



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 8/2010 – São Paulo, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 02/2010-RPDP

PROC. : 1999.03.00.002013-2 PRECAT ORI:8900001049/SP REG:26.01.1999
REQTE : ALCIDES FRANCISCO JAFRONI e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 419/426.

Tendo em vista o noticiado pelo requerido por meio da petição de fls. 419/425, officie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja prestada a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, a imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 1999.03.00.013279-7 PRECAT ORI:9100000486/SP REG:27.04.1999
REQTE : BENEDITO ANTONIO
ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 97.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 97, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 92 e 97 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.054922-6 PRECAT ORI:0000202991/SP REG:17.10.2000
REQTE : MICHEL DERANI
ADV : MICHEL DERANI
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV :
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 104/106.

Trata-se de pedido impossível de análise, na medida em que não especifica os pretensos precatórios paradigmas.

De outro lado, ainda que houvesse referência expressa aos paradigmas adotados pelo subscritor de referida petição, tem-se que o presente feito foi inscrito na proposta orçamentária de 2002 e vem sendo regularmente adimplido em relação às parcelas da moratória constitucional, cujo repasse é sempre diligentemente efetuado e comunicado, pelos órgãos afeitos a esta Presidência aos Juízos de origem, nos termos da normatização vigente.

Dessa forma, não conheço do quanto peticionado a fls. 104/106.

Proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 7 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.022931-9 PRECAT ORI:9200243509/SP REG:22.06.2002
REQTE : FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : IVAN PINHEIRO CAVALCANTE
ADV : EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 314/315.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em cartório, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.039533-5 PRECAT ORI:9500000153/SP REG:27.09.2002
REQTE : CLEMENTINO BORGES DE ANDRADE
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 162/177 e 181/182.

Tendo em vista o noticiado por meio dos ofícios de fls. 162/177 e 181/182, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação, por parte do Juízo de origem, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2003.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 7 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.049021-7 PRECAT ORI:9800000927/SP REG:03.07.2005
REQTE : SERGIO BATISTA DA SILVA
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 36.

Tendo em vista o solicitado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 36, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 30/31 e 36 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO 150334

PROC. : 1999.61.15.004285-9 AC 836388
APTE : ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006199801
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso apelação da autora, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 365, tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235 QO/MG.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 585.235 QO/MG e RE 527.602/SP.

No RE 585.235, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema - base de cálculo da COFINS e do PIS - e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau,

Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que as questões foram reapreciadas sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.009516-8 AMS 269913
APTE : ATACADO PEREIRA MARTINS E CIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006277783
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a esta Corte conforme determinação de fls. 245.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos RE's 585.235 QO/MG e 527.602/SP.

No RE 585.235, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema - base de cálculo da COFINS e do PIS - e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, consoante se infere da ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

No que pertine à majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que as questões foram reapreciadas sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.022760-4 AMS 294907
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOBIL MARKET COM/ LTDA
ADV : EDUARDO COSTA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008082731
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 2º e 3º, § 1º, da Lei nº 9718/98, bem como o artigo 110, do CTN, que declara a inalterabilidade das definições, conteúdo e alcance dos institutos, conceitos e formas do direito privado no que compete à matéria tributária.

Com contra-razões de fls. 360/363.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 462 DO CPC - DIREITO SUPERVENIENTE - PIS/ COFINS - LEI 9.718/98 - RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO - COFINS - VENDA DE IMÓVEIS: INCIDÊNCIA.

1. (omissis...)

2. A Segunda Turma, no julgamento dos REsp's 703.432/SP e 706.488/SP, em 15/02/2005, alinhou-se à posição da Primeira Turma quanto ao não-conhecimento dos recursos especiais interpostos para impugnar a Lei 9.718/98, sob o fundamento de que a norma teria desnaturado o conceito de faturamento.

3. O conceito de faturamento encontra seu leito natural na Constituição Federal e, portanto, não é possível ao STJ analisar tal definição em nível infraconstitucional, ainda que por alegação de infringência ao art. 110 do CTN ou a outros dispositivos de lei federal.

4. O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal da empresa, assim considerada a receita bruta de vendas de mercadorias e de serviços (LC n. 70/91).

5. (omissis...)

6. (omissis...)

7. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 548.700/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 336)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.022760-4 AMS 294907
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOBIL MARKET COM/ LTDA
ADV : EDUARDO COSTA DA SILVA
PETIÇÃO : REX 2008082732
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 357/359.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, observa-se que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre as questões sustentadas pela parte recorrente em suas razões, no que pertine a alegada ofensa ao artigo 239, da Constituição Federal, incidindo na espécie, o enunciado da Súmula 356, da Suprema Corte.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016542-1 AMS 290777
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FMFS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA
PETIÇÃO : REX 2008189416
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 220/229.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097835-1 AI 317477
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO PARANAPANEMA
LTDA
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2005.61.12.005836-3, indeferira o requerimento formulado pela Fazenda, de utilização do sistema Bacen Jud com o objetivo de rastrear e bloquear ativos financeiros do devedor para garantir a execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 273, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 261/266, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2005.03.99.012378-5 AC 1015865
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NEVES DE ARAUJO
ADV : LUIZ CARLOS MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2008068359
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi desprovido.

Aduz a recorrente negativa de vigência ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003 e violação ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório não restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.040887-5 AC 1152711 0400071029 2 Vr AVARE/SP
APTE : MARILDA MOREIRA LOPES
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008113075

RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, em relação à alegação de ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil, note-se que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que, de acordo com a dicção do artigo 557, caput, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98, os poderes conferidos ao relator, além das hipóteses de manifesta inadmissibilidade, improcedência ou prejudicialidade do recurso, permitem-lhe negar seguimento a qualquer recurso em evidente oposição a súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o órgão colegiado do Tribunal a quo, em sede de agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há por que falar em ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.

2. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunais superiores. Inteligência do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Recurso especial improvido.

(STJ, Segunda Turma, REsp 840455/RS, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007, p. 187, rel. Min. João Otávio de Noronha)."

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO

IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.00.028334-2 AMS 255249
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT (Int.Pessoal)
APDO : REZENDE E BONDARCHUK LTDA -ME
ADV : DEISE GIRELLI
PETIÇÃO : RESP 2008205805
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de assegurar ao oficial de farmácia, a assunção da responsabilidade técnica do estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas, entendimento esse que, inclusive, deu origem à súmula nº 120 daquele Egrégio Tribunal:

"O OFICIAL DE FARMÁCIA, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DROGARIA".

Além do mais, deve-se reconhecer que, uma vez que tenha sido reconhecido pelo Tribunal a quo que o recorrido encontra-se apto a ser inscrito no CRF/SP e assumir responsabilidade técnica por drogaria, somente mediante reexame fático-probatório se poderia concluir de forma contrária, o que não é cabível pela via recursal excepcional, consoante o teor da súmula 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Diante do entendimento sumulado do E. Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.028334-2	AMS 255249
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF	
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
APTE	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	MARLON ALBERTO WEICHERT (Int.Pessoal)	
APDO	:	REZENDE E BONDARCHUK LTDA -ME	
ADV	:	DEISE GIRELLI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009076730	
RECTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de assegurar ao oficial de farmácia, a assunção da responsabilidade técnica do estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 24, da Lei nº 3.820/60; e 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, regulamentado pelo artigo 28 do Decreto nº 74.170/74.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento

do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas, entendimento esse que, inclusive, deu origem à súmula nº 120 daquele Egrégio Tribunal:

"O OFICIAL DE FARMÁCIA, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DROGARIA".

Além do mais, deve-se reconhecer que, uma vez que tenha sido reconhecido pelo Tribunal a quo que o recorrido encontra-se apto a ser inscrito no CRF/SP e assumir responsabilidade técnica por drogaria, somente mediante reexame fático-probatório se poderia concluir de forma contrária, o que não é cabível pela via recursal excepcional, consoante o teor da súmula 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Diante do entendimento sumulado do E. Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC.	:	97.03.035162-0	AC 374923
APTE	:	HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA	
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009129322	
RECTE	:	HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.038474-9 AMS 180735
APTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
ADV : DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008217328
RECTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/217.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar os efeitos da Medida Provisória 298 e Lei 8.218/1991, quanto a parte que reduziu o prazo para recolhimento do IPI, pretendendo recolher a exação no prazo previsto na Lei 7.799/1989.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 107/109.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/217.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 222/224, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 228/234.

Inconformada a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 153, § 3º, II e 145, § 3, I, ambos da Constituição Federal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03/05/2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30/04/2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 03/05/2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03/05/2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03/05/2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.038474-9 AMS 180735
APTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
ADV : DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008217330
RECTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/217.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar os efeitos da Medida Provisória 298 e Lei 8.218/1991, quanto a parte que reduziu o prazo para recolhimento do IPI, pretendendo recolher a exação no prazo previsto na Lei 7.799/1989.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 107/109.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 209/217.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 222/224, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 228/234.

Inconformada a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 49 do Código Tributário Nacional e artigo 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante. Dessa feita, inexistente violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão analisa todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral, sólido e fundamentado, apenas não tendo adotado as teses vertidas pela recorrente. Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade.

2. "Os segundos embargos de declaração se prestam para sanar eventual vício existente no julgamento do primeiro incidente declaratório, não para suscitar questão relativa a julgado anterior e que não foi argüida nos primeiros embargos declaratórios" (Edcl nos EDcl no MS 7728/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 23.08.2004).

3. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ EDcl nos EDcl no REsp 1091539 / AP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/0216186-9 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/08/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 03/09/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser admitido, uma vez que in casu o v. acórdão tratar de tema exclusivamente constitucional, porquanto afeita à competência do Supremo Tribunal Federal. A propósito são precedentes abaixo transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 225.473 - BAHIA(99.0010462-5)

RELATOR: O SENHOR MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA

AGRAVANTE: XEROX DO NORDESTE S.A.

AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADOS: RODRIGO LEPORACE FARRET E OUTROS

PROCURADORES: DRS.WAGNER PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

Vistos

Ingressou a parte interessada com Recurso Especial, fundado no inciso III, alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, contra Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abreviado na ementa:

"Tributário e Constitucional. Alteração de Prazo para Pagamento do IPI. Alegação de Inconstitucionalidade por Violação dos Princípios da Propriedade, vedação de Confisco, Anterioridade e Capacidade Contributiva, Não Configuração de Empréstimo Compulsório e Infringência e Conteúdo da L.D.O. Medida Provisória. Momento de Conversão. MP 298, de 29.07.91. Lei 8.218, de 30.08.91.

1. Redução do prazo para pagamento de tributo não consubstancia majoração tributária, para fins do Código Tributário Nacional, razão por que é matéria passível de ser normatizada em legislação, prescindindo de lei tributária (CTN, art. 160), não se encontrando, igualmente, tutelada pelo princípio da anterioridade, que, aliás, não se aplica ao IPI. O poder impositivo decorre do ius imperii, daí porque toda a carga tributária, autorizada pelo legislador, não entra em testilha com o direito de propriedade.

3. Hoje não mais vige em nosso direito o princípio da anualidade. Portanto, diminuição de prazo de recolhimento tributário que sequer

importa em aumento do ônus fiscal, não se subsume em matéria obrigatória da L.O ou L.D.O.

4. A minoração de prazos de pagamento não é meio adequado à mensuração da capacidade econômica, não se relacionando com o princípio respectivo. Este é um comando para determinação da capacidade do cidadão de contribuir para as despesas do Estado, não agindo com respeito ao elementos consequentes da obrigação tributária.

Empréstimo compulsório implica em transferência temporária de recursos do setor privado para o setor público, o que não se verifica na espécie.

6. A lei passa a existir com sua promulgação. Assim, a medida provisória converte-se em lei, com a promulgação desta, que deve se perfazer no prazo de trinta dias a partir da publicada da medida provisória.

7. Tendo a promulgação da Lei nº 8.218/91 se efetivado dentro do trintídio para conversão da MP 298/91 em lei, não perdeu esta sua eficácia normativa.

8. De outro ângulo, a consagração do texto da medida provisória em Lei consubstancia o referendun legislativo, para os fins do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

9. Remessa provida. Segurança denegada." (fl. 18).

O nobre Presidente do colendo Tribunal a quo negou processamento ao recurso especial.

Daí o agravo de instrumento.

Incensurável a v. decisão ora guerreada, ademais não há como liberar o processamento do recurso, pois à luz de nossa Lei Maior, é incabível recurso especial para tratar de tema exclusivamente constitucional, porquanto afeita à competência do Supremo Tribunal Federal. A propósito:

"Processo Civil. Recurso Especial. Fundamento Constitucional. O acórdão que decide pela exigibilidade do tributo instituído por medida provisória tem fundamento exclusivamente constitucional, não obstante se reporte ao artigo 97, I, do Código Tributário Nacional e ao artigo 150, I, da Constituição Federal; a norma constitucional absorve o artigo de lei que a reproduzi, atraindo a questão resultante da aplicação deste para o âmbito do recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental improvido." (AGA 221.545-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, in DJU de

31.5.99).

Desse modo, esmorecidos os requisitos para a admissibilidade, nego seguimento ao agravo (art. 544, § 2º, do CPC, c/c o art. 34, XVIII,

do RISTJ). Publique-se.

Brasília-DF, 30 de junho de 1999.

Ministro Milton Luiz Pereira

Relator."

(STJ AG 225473 Relator(a) Ministro MILTON LUIZ PEREIRA Data da Publicação 03/08/1999)

"RECURSO ESPECIAL Nº 419.491 - PR (2002/0029178-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI N.º 8.218/91. ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPI. ART. 62, § ÚNICO, CF. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

1. A Lei 8.218, publicada no Diário Oficial de 30-08-91. Converteu (sic) a medida provisória 298, publicada em 30-07-91, dentro do prazo do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal de 1988.
2. Não é aplicável ao IPI o princípio da anterioridade, nos termos do art. 150, § 1º, da CF.
3. Apelação improvida.

A recorrente alega violação do art. 26 da Lei 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei 327/1967. Sustenta, em síntese, que (fl. 106): como a MP 298/91 não foi convertida em tempo hábil, ao se modificar o prazo de recolhimento do IPI, acabou-se por violar a legislação que anteriormente fixava tal prazo, que é o art. 26 da Lei 4.502/94 (sic), com redação dada pelo Decreto-lei 327/67.

Contra-razões às fls. 131-134.

O Recurso Especial foi admitido pelo Tribunal de origem.

É o relatório.

Decido.

A análise do acórdão recorrido evidencia que a demanda foi resolvida sob fundamentos eminentemente constitucionais. Com efeito, a instância de origem analisou a questão do prazo disposto no art. 62 da Constituição, as alegadas ofensas aos princípios da anualidade e da anterioridade, além da possibilidade de medida provisória versar sobre matéria tributária.

Assim, inviável a revisão do entendimento do Tribunal a quo na estreita via do Recurso Especial, sob pena de afronta à competência atribuída ao STF.

Ademais, a Corte regional não proferiu nenhum juízo de valor sobre o art. 26 da Lei 4.502/1964. Desse modo, ante a ausência de prequestionamento, o apelo nobre não pode prosperar. Aplicação, por analogia, da Súmula 282/STF.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2008.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator."

(STJ REsp 419491 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN Data da Publicação 30/05/2008)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.038098-6 AMS 189218
APTE : PETROQUIMICA UNIAO S/A
ADV : PAULO WAGNER PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005118512
RECTE : PETROQUIMICA UNIAO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.000265-0 AC 887442
APTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA
FEDERAL
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
PETIÇÃO : RESP 2009117275
RECTE : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA
FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.072542-8 AC 649740
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
PETIÇÃO : RESP 2009138915
RECTE : IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo inominado e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, reconhecendo que não há direito do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43, 97 e 99, todos do Código Tributário Nacional, bem como à Lei n.º 8.200/91 e ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE n.º 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE n.º 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei n.º 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei n.º 8.200, de 1991.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

Além de que, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, não exorbitou seus poderes regulamentares, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CSLL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO-BASE DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 8.200/91 DECLARADA PELO STF. LEGALIDADE DO ART. 41 DO DECRETO Nº 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que reconheceu que o art. 41 do Decreto n.º 332/91 exorbitou o disposto na Lei n.º 8.200/91 ao não permitir que a aplicação da dedução influísse na base de cálculo da CSLL e do IRPJ, uma vez que aquela lei não estabeleceu nenhuma restrição nesse sentido.

2. Em data de 02/05/2002, o Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n.º 201465-6/MG, de relatoria do ilustre Ministro Marco Aurélio - tendo proferido voto-vencedor o eminente

Ministro Nelson Jobim - declarou a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei n.º 8.200/91, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.682/93.

3. Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei n.º 8.200/91 e no Decreto n.º 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei n.º 8.200/91.

4. Recurso especial provido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, RESP 637178/RJ, j. 14/09/2005, DJ 06/03/2006, Relator Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.066190-0 AC 1034061
APTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009072321
RECTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu parcial provimento à apelação da parte para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 1% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixado em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes:

REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.066859-0 AC 1034062
APTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009072318
RECTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que negou provimento à apelação da parte para reconhecer que a União Federal não deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do devido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz violação aos artigos 20, caput, do CPC e 26 da Lei nº 6.830/80, sob o argumento de que apresentou o pedido de retificação da DCTF antes do ajuizamento da execução fiscal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUVER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.066956-9 AC 1034063
APTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009072319
RECTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu provimento à apelação da parte para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 10 % do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ademais, não há que se falar em valor irrisório visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente se considera o valor dos honorários irrisório quando fixado em menos de 1% do valor da causa. Nesse sentido, passo a transcrever os seguintes arrestos daquela Egrégia Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, REsp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante do artigo 105, III, c, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.098460-8 AC 1034064
APTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009072316
RECTE : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que deu parcial provimento à apelação da parte para condenar a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 10 % do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ademais, não há que se falar em valor irrisório visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente se considera o valor dos honorários irrisório quando fixado em menos de 1% do valor da causa. Nesse sentido, passo a transcrever os seguintes arrestos daquela Egrégia Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, REsp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da

legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.005717-9 REO 882905
PARTE A : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009224102

RECTE : DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS

Fls. 182/184.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS, em face da decisão de fls. 178/180, que declarou a prejudicialidade do presente recurso extraordinário.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta obscuridade, que "...consiste na pressuposição, implícita na r. decisão embargada, de que os presentes autos se referem a caso em que houve prévia seleção de recurso representativo da controvérsia para encaminhamento ao STF e que esse seria o RE nº 377.457/PR, o que não se verifica, ficando inviável coadunar a prejudicialidade do recurso extraordinário interposto pela ora Embargante com tal hipótese."

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, adequando-se e integrando-se a motivação da decisão embargada.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 178/180.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 180, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.018254-5 ApelReex 798062
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ADV : GILBERTO CIPULLO
PETIÇÃO : REX 2009110505
RECTE : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR n.º 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.018254-5 ApelReex 798062
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ADV : GILBERTO CIPULLO
PETIÇÃO : RESP 2009110507
RECTE : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 110 do Código Tributário Nacional, 2º da Lei n.º 7.689/88 e 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.

2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.

3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.

4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.

5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.

6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.

8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.

9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.

2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).

3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.

4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.014210-2	AC 1234669
APTE	:	GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	
ADV	:	LILIANE AYALA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Servico Social da Industria SESI	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
PETIÇÃO	:	RESP 2008237754	
RECTE	:	GEOTEMI CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação, ao fundamento de que as empresas de construção civil, estão incluídas dentre aquelas que devem recolher as contribuições para o SESI.

A recorrente aduz violação ao art. 166 do CTN, devendo ser declarado o direito à compensação dos recolhimentos indevido a título de contribuição ao SESI, por se tratar de empresa prestadora de serviço.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, a jurisprudência vem se consolidando no sentido do acórdão recorrido, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SESI - SENAI - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCIDÊNCIA.

1. As empresas prestadoras de serviço no ramo da construção civil estão sujeitas à incidência das contribuições ao SESI e ao SENAI. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

2. Recurso especial não provido." - Grifei.

(REsp 870483/MT - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 06/03/2008, v.u., DJe 25/03/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.00.021870-3	AI 178435
AGRTE	:	CONSTRUTORA SUL AMERICA LTDA	
ADV	:	ROBERTO DE OLIVEIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ANET LORAN MOVEIS E DECORACOES LTDA	
ADV	:	FERNANDO SILVEIRA DE PAULA	
INTERES	:	NEUZA APARECIDA D ONOFRIO e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009146166	
RECTE	:	CONSTRUTORA SUL AMERICA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.19.008426-3 AMS 291244
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WESSANEN DO BRASIL LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
PETIÇÃO : REX 2009047704
RECTE : WESSANEN DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 279/282.

A impetrante, na presente demanda mandamental, pretende suspender a exigibilidade do ressarcimento dos custos exigidos para o fornecimento de selo de controle do IPI.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 150/154.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 279/282.

A impetrante interpôs recurso extraordinário, fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, onde alega que há repercussão geral.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma", in Código de Processo Civil Interpretado, 4ª ed., São Paulo: Manole, 2004, p. 776. E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples *quaestio iuris*, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer dêles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564). (Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)"

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal entende que a ausência de indicação do dispositivo constitucional que teria sido violado implica a incidência da Súmula 284 do STF, consoante arestos abaixo transcritos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ACÓRDÃO PELO QUAL O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE LIMITOU AO EXAME DO CABIMENTO DE RECURSO DE SUA COMPETÊNCIA. 2. NÃO INTERPOSIÇÃO DO APELO EXTREMO NO MOMENTO OPORTUNO. MATÉRIA

CONSTITUCIONAL PRECLUSA. 3. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. 1. Questão restrita ao âmbito processual, que não enseja apreciação em recurso extraordinário. 2. A parte deixou de interpor recurso extraordinário no julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Assim, encontram-se preclusas as questões constitucionais que a agravante objetiva ver apreciadas. 3. A ausência de indicação do dispositivo constitucional que teria sido violado implica a incidência da Súmula 284 do STF. 4. Agravo regimental desprovido."

(STF AI 650291 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-152 DIVULG 13-08-2009 PUBLIC 14-08-2009 EMENT VOL-02369-11 PP-02331)

"EMENTAS: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Intempestividade. Comprovação de que o recurso foi interposto no prazo legal. Decisão agravada. Reconsideração. Provada sua tempestividade, deve ser apreciado o recurso. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Interposição. Artigos violados. Não indicação. Inteligência do art. 321 do RISTF e da súmula 284. Agravo regimental não provido. Não se admite recurso extraordinário que não indique o dispositivo constitucional que lhe autorizaria a interposição, nem aponta quais normas constitucionais que teriam sido violadas pelo acórdão recorrido."

(STF AI 713692 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 30/09/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-23 PP-04487)

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. O AGRAVANTE NÃO INDICOU O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284 DO STF. ACÓRDÃO DECIDIU COM BASE EM NORMA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 287 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante não indicou o dispositivo constitucional violado o caracteriza deficiência na fundamentação (Súmula 284/STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional ordinária em normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - As razões do recurso não infirmam os fundamentos da decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF AI 671086 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-20 PP-04179)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.008426-3 AMS 291244
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WESSANEN DO BRASIL LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
PETIÇÃO : RESP 2009047705
RECTE : WESSANEN DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 279/282.

A impetrante, na presente demanda mandamental, pretende suspender a exigibilidade do ressarcimento dos custos exigidos para o fornecimento de selo de controle do IPI.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 150/154.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 279/282.

A impetrante interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma", in Código de Processo Civil Interpretado, 4ª ed., São Paulo: Manole, 2004, p. 776. E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso especial é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de tôdas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer dêles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564). (Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)"

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que é deficiente a fundamentação recursal se, arrimada em violação de lei federal, não indica a recorrente, clara e precisamente, qual ou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido vulnerados pelo acórdão recorrido, consoante arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS VIOLADOS. DISSÍDIO PRETORIANO. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. INSUFICIÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REEXAME DE PROVAS. 1. É deficiente a fundamentação recursal se, arrimada em violação de lei federal, não indica a recorrente, clara e precisamente, qual ou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido vulnerados pelo acórdão recorrido. 2. A apreciação da matéria referente à perda da qualidade de segurado, ante a ausência de prova do não exercício de atividade laborativa em virtude da existência de mal incapacitante, importa em revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, vedado pela súmula nº 7/STJ. 3. omissis. 4. Recurso especial não conhecido."

(STJ RESP nº 263166/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 05/02/2001)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIO- NAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. SÚMULA 5 E 7 DO STJ. AÇÃO RENOVATÓRIA. CO- LOCADORES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMA.

IDENTIDADE OU SIMILITUDE DE BASES FÁTICO-JURÍDICAS. AUSÊNCIA. 1. Não padece de invalidade o acórdão recorrido, que examinou, com fundamentos, claros, precisos e coerentes, as questões suscitadas pelas partes. 2. A ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento da questão federal suscitada. 3. omissis. 4. É inviável o conhecimento do recurso especial na parte em que não infirma o

fundamento do acórdão recorrido e deixa de indicar, com a exatidão exigida, os dispositivos federais tidos por violados. 5. Na via especial, não é possível o reexame de provas. 6. Inexiste dissídio jurisprudencial na hipótese em que o acórdão recorrido e os paradigmas carecem de identidade ou similitude de bases fático-jurídicas. Recurso Especial de que se conhece em parte e nesta se lhe nega provimento."

(STJ RESP nº 605476/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 01/07/2004)

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.150.243 - RS (2009/0142194-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : ONOFRE SANTO RIBEIRO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Busca e apreensão. Recurso especial. Prequestionamento. Ausência. Súmula 282/STF. Indicação do dispositivo legal violado. Ausente. Súmula 284/STF.

- A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.

- Não se conhece do recurso especial quando ausente a indicação expressa do dispositivo legal violado.

Negado seguimento ao recurso especial.

DECISÃO

Recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Ação: de busca e apreensão, ajuizada pela recorrente em desfavor de ONOFRE SANTO RIBEIRO, decorrente de inadimplemento de contrato de financiamento.

Decisão interlocutória: indeferiu a liminar pleiteada.

Acórdão: manteve a decisão unipessoal que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela recorrente, sob o fundamento de que, ajuizada também ação revisional pelo recorrido, foi-lhe deferida liminar para manutenção na posse do bem. Assim, para evitar decisões contraditórias, era de ser mantida tal decisão.

Recurso especial: alega violação ao art. 3º, do DL 911/69. Sustenta que os requisitos para o deferimento da busca e apreensão estão preenchidos, asseverando que a mora decorre do simples inadimplemento do devedor. Aduz que a conexão entre a ação revisional e a presente ação de busca e apreensão não modifica o fato de que o recorrido está em mora, sendo de rigor, portanto, a procedência da medida.

Relatado o processo, decide-se.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pela recorrente em seu recurso especial, quanto ao art. 3º do DL 911/69, o que inviabiliza o seu julgamento. Súmula 282/STF.

- Ausência de indicação do dispositivo legal A recorrente insurge-se contra a existência de conexão entre a ação revisional e a ação de busca e apreensão. Todavia, não indica qual dispositivo legal foi violado pelo acórdão recorrido. Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2009.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora."

(STJ REsp 1150243 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI Data da Publicação 04/11/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.06.006034-2 AMS 265806
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA
ADV : MARCO AURELIO MARCHIORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008266206
RECTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1501/1509.

A impetrante optante do SIMPLES, na presente demanda mandamental, pretende assegurar o direito ao creditamento e compensação de crédito de IPI obtidos a partir de janeiro de 1993, decorrentes da aquisição de insumos e matéria-prima aplicados na industrialização de produtos cuja saída é isenta, tributada à alíquota zero ou não tributado, anteriores a Lei 9.779/1999, com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observando-se a prescrição decenal, com incidência de correção monetária e juros de mora.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora e denegou a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1501/1509.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o v. acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º e artigo 153, IV, § 3º, II, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, pelo que, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS STF 282 E 356. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO: IMPOSSIBILIDADE. 1. Não tendo sido apreciada pelo Tribunal a quo a

questão constitucional em que se apóia o extraordinário, nem suscitada nos embargos de declaração opostos, não se encontra configurado o prequestionamento. Súmulas STF 282 e 356. 2. O Supremo Tribunal não admite o "prequestionamento implícito" da questão constitucional. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido."

(STF AI 590931 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 06/10/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-07 PP-01429)

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(STF AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC.	:	2004.61.06.006034-2	AMS 265806
APTE	:	IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA	
ADV	:	MARCO AURELIO MARCHIORI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008266207	
RECTE	:	IND/ E COM/ DE MOVEIS MARNIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1501/1509.

A impetrante optante do SIMPLES, na presente demanda mandamental, pretende assegurar o direito ao creditamento e compensação de crédito de IPI obtidos a partir de janeiro de 1993, decorrentes da aquisição de insumos e matéria-prima aplicados na industrialização de produtos cuja saída é isenta, tributada à alíquota zero ou não tributado, anteriores a Lei 9.779/1999, com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observando-se a prescrição decenal, com incidência de correção monetária e juros de mora.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora e denegou a segurança pretendida.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 1501/1509.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o v. acórdão recorrido violou ou negou vigência a Lei 9.779/1999, ao artigo 66 da Lei 8.383/1991, ao artigo 74, da Lei 9.430/1996 e aos artigos 150 e 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, quanto à apontada violação à Lei 9.779/1999, o recurso especial não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que é deficiente a fundamentação recursal se, arrimada em violação de lei federal, não indica a recorrente, clara e precisamente, qual ou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido vulnerados pelo acórdão recorrido, consoante arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS VIOLADOS. DISSÍDIO PRETORIANO. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. INSUFICIÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REEXAME DE PROVAS. 1. É deficiente a fundamentação recursal se, arrimada em violação de lei federal, não indica a recorrente, clara e precisamente, qual ou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido vulnerados pelo acórdão recorrido. 2. A apreciação da matéria referente à perda da qualidade de segurado, ante a ausência de prova do não exercício de atividade laborativa em virtude da existência de mal incapacitante, importa em revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, vedado pela súmula nº 7/STJ. 3. omissis. 4. Recurso especial não conhecido."

(STJ RESP nº 263166/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 05/02/2001)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIO- NAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284 DO STF. SÚMULA 5 E 7 DO STJ. AÇÃO RENOVATÓRIA. CO- LOCADORES. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMA.

IDENTIDADE OU SIMILITUDE DE BASES FÁTICO-JURÍDICAS. AUSÊNCIA. 1. Não padece de invalidade o acórdão recorrido, que examinou, com fundamentos, claros, precisos e coerentes, as questões suscitadas pelas partes. 2. A ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento da questão federal suscitada. 3. omissis. 4. É inviável o conhecimento do recurso especial na parte em que não infirma o

fundamento do acórdão recorrido e deixa de indicar, com a exatidão exigida, os dispositivos federais tidos por violados. 5. Na via especial, não é possível o reexame de provas. 6. Inexiste dissídio jurisprudencial na hipótese em que o acórdão recorrido e os paradigmas carecem de identidade ou similitude de bases fático-jurídicas. Recurso Especial de que se conhece em parte e nesta se lhe nega provimento."

(STJ RESP nº 605476/MG, Relator Ministro Paulo Medina, in DJ 01/07/2004)

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.150.243 - RS (2009/0142194-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : CAROLINA DE AZEVEDO E VASCONCELLOS CHAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : ONOFRE SANTO RIBEIRO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Busca e apreensão. Recurso especial. Prequestionamento. Ausência. Súmula 282/STF. Indicação do dispositivo legal violado. Ausente. Súmula 284/STF.

- A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial.

- Não se conhece do recurso especial quando ausente a indicação expressa do dispositivo legal violado.

Negado seguimento ao recurso especial.

DECISÃO

Recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Ação: de busca e apreensão, ajuizada pela recorrente em desfavor de ONOFRE SANTO RIBEIRO, decorrente de inadimplemento de contrato de financiamento.

Decisão interlocutória: indeferiu a liminar pleiteada.

Acórdão: manteve a decisão unipessoal que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela recorrente, sob o fundamento de que, ajuizada também ação revisional pelo recorrido, foi-lhe deferida liminar para manutenção na posse do bem. Assim, para evitar decisões contraditórias, era de ser mantida tal decisão.

Recurso especial: alega violação ao art. 3º, do DL 911/69. Sustenta que os requisitos para o deferimento da busca e apreensão estão preenchidos, asseverando que a mora decorre do simples inadimplemento do devedor. Aduz que a conexão entre a ação revisional e a presente ação de busca e apreensão não modifica o fato de que o recorrido está em mora, sendo de rigor, portanto, a procedência da medida.

Relatado o processo, decide-se.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pela recorrente em seu recurso especial, quanto ao art. 3º do DL 911/69, o que inviabiliza o seu julgamento. Súmula 282/STF.

- Ausência de indicação do dispositivo legal A recorrente insurge-se contra a existência de conexão entre a ação revisional e a ação de busca e apreensão. Todavia, não indica qual dispositivo legal foi violado pelo acórdão recorrido. Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2009.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora."

(STJ REsp 1150243 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI Data da Publicação 04/11/2009)

Ademais, quanto a alegação de que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 66 da Lei 8.383/1991, no artigo 74, da Lei 9.430/1996 e nos artigos 150 e 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial, o recurso também não merece ser admitido.

No acórdão ora recorrido, verifica-se que o tema objeto do preceito legal tido por violado não mereceu apreciação neste egrégio Tribunal e não foram opostos embargos de declaração objetivando o debate do mesmo, portanto, ausente o indispensável prequestionamento ensejador da admissibilidade do apelo nesta superior instância.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciando que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nas normas da legislação federal que alega terem sido violadas.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DA LIMINAR - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DEPÓSITO - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO TRIBUNAL "A QUO" - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO -SÚMULA 13/STJ.

- Se o tema objeto do preceito legal tido por violado não mereceu apreciação no Tribunal "a quo" e não foram opostos embargos de declaração objetivando o debate do mesmo, diz-se ausente o indispensável prequestionamento ensejador da admissibilidade do apelo nesta superior instância.

- Não cabe apreciar a alegação de contrariedade a dispositivo de lei federal que regulamenta matéria sequer apreciada na instância "a quo", a teor do disposto na Lei Maior (art. 105, III da C.F./88).

- Acórdãos proferidos pelo mesmo órgão prolator do aresto hostilizado, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano (Súmula 13/STJ).

- Recurso não conhecido."

(STJ - REsp 159428/SP - RECURSO ESPECIAL 1997/0091568-9 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 16/06/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 21.08.2000 p. 107)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.004496-4 AMS 268770
APTE : EDSON BRESSAN
ADV : JOSE ANTONIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009162461
RECTE : EDSON BRESSAN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045871-0 AC 1162525
APTE : VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009203199

RECTE : VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado a fls. 258.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.061330-2 AC 1242832
APTE : AGROPECUARIA PARANA LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009203087

RECTE : AGROPECUARIA PARANA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certificado à fls. 244 v.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.002 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deste Tribunal entendeu pela condenação da exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, uma vez que este v. decidum

fundamentou-se na comprovação pelo contribuinte do pagamento integral do crédito exequindo anteriormente à propositura da presente ação.

No que tange a responsabilidade a ser imputada a quem deu causa a propositura da ação, em relação aos honorários advocatícios, o E. Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.002, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, posicionou-se conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EXEQÜENTE. ERRO DO CONTRIBUINTE NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA VERIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RETIFICADORA, SE HOUCER, EM COTEJO COM A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que vem dotado de fundamentação suficiente para sustentar o decidido.

2. Em sede de execução fiscal é impertinente a invocação do art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, tendo em vista que o Plenário do STF, em sessão de 29.09.2004, julgando o RE 420.816/PR (DJ 06.10.2004) declarou incidentalmente a constitucionalidade da MP n. 2180-35, de 24.08.2001 restringindo-lhe, porém, a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730).

3. É jurisprudência pacífica no STJ aquela que, em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp. Nº 969.358 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6.11.2008; EDcl no AgRg no AG Nº 1.112.581 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.7.2009; REsp Nº 991.458 - SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 2.4.2009; REsp. Nº 626.084 - SC, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007; AgRg no REsp 818.522/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 21.8.2006; AgRg no REsp 635.971/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.11.2004.

4. Tendo havido erro do contribuinte no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, é imprescindível verificar a data da apresentação do documento retificador, se houver, em cotejo com a data do ajuizamento da execução fiscal a fim de, em razão do princípio da causalidade, se houver citação, condenar a parte culpada ao pagamento dos honorários advocatícios.

5. O contribuinte que erra no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF deve ser responsabilizado pelo pagamento dos honorários advocatícios, por outro lado, o contribuinte que a tempo de evitar a execução fiscal protocola documento retificador não pode ser penalizado com o pagamento de honorários em execução fiscal pela demora da administração em analisar seu pedido.

6. Hipótese em que o contribuinte protocolou documento retificador antes do ajuizamento da execução fiscal e foi citado para resposta com a conseqüente subsistência da condenação da Fazenda Nacional em honorários.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.111.002-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.020500-9 AMS 298055
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DARIO BORBOLLA NETO
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
ADV : MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX
PETIÇÃO : RESP 2008223408
RECTE : DARIO BORBOLLA NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 110, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da

Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027683-1 AMS 293581
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARROCO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES
PETIÇÃO : RESP 2009110621
RECTE : BARROCO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou os artigos 2º e 41 da CLT, 206 do Código Tributário Nacional e 535, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso.

A análise da ocorrência ou não de infração a CLT ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Finalmente, quanto a alegada ofensa ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Superior Tribunal tem assim decidido:

"CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LEGITIMIDADE.

Havendo comprovada existência de diversos débitos em nome da empresa, inclusive inscritos em dívida ativa, é legítima a recusa da autoridade administrativa em fornecer Certidão Negativa de Débito - CND.

Recurso improvido."

(REsp nº 180611/AL Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, j. 05.11.1998, DJ 22.02.1999, p. 74)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.053425-0 AC 1280489
APTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009111677
RECTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que rejeitou os embargos declaratórios, ao argumento de que não se prestam a impugnar as razões de decidir do julgado, mantendo o valor fixado em honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne aos artigos. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os honorários advocatícios foram fixados em valor irrisório, tendo em vista que o valor fixado a título de verba honorária equivale a 0,02% do valor da causa.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever o seguinte julgado, que demonstra a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - LIMITES À REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. São incabíveis embargos de declaração opostos contra acórdão que não é omissivo, obscuro ou contraditório.
2. Estabelecido está pela Corte Especial que, em princípio, não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por serem eles fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.
3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionalíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC.
4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.
5. Embargos de declaração rejeitados."Grifei.

(STJ, EDcl no REsp 988946/RJ, 2ª Turma, j. 05.05.2009, DJe 21.05.2009, Rel. Ministra Eliana Calmon)

"BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. MÚTUO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXAME DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITO EM CONCORDATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO.

(...).

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado. Precedentes.

- Se a verba honorária não corresponde a sequer 1% do valor da causa, deve a mesma ser considerada irrisória.

Recurso especial da massa falida provido e do BNDES parcialmente

provido."

(STJ, REsp 962915/SC, 3ª Turma, j. 09/12/2008, DJU 03/02/2009, Rel. Ministra Nancy Andrighi)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão).

Ante exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.053425-0 AC 1280489
APTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009111679
RECTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que rejeitou os embargos declaratórios, ao

argumento de que não se prestam a impugnar as razões de decidir do julgado, mantendo o valor fixado em honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado o Princípio da Isonomia contido no artigo 5º da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas teriam ocorrido por via transversa, tão somente através de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais que regulamentam a realização de certame público. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por toda a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012223-6 AMS 313602
APTE : MARCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADV : SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009127830
RECTE : MARCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PAULO/SP
APTE : ELETRO COSTA LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : SANTO ROMEU NETTO (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008251948
RECTE : ELETRO COSTA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033646-0 ApelReex 1326636
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COGE CONSTRUTORA DE GRANDES ESTRUTURAS LTDA
APDO : CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO e outros
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
APDO : CONSTRUTORA AULICINO LTDA
ADV : PAULO ROGERIO BIASINI
PETIÇÃO : RESP 2009090091
RECTE : RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033646-0 ApelReex 1326636
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COGE CONSTRUTORA DE GRANDES ESTRUTURAS LTDA
APDO : CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO e outros
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
APDO : CONSTRUTORA AULICINO LTDA
ADV : PAULO ROGERIO BIASINI
PETIÇÃO : REX 2009090092
RECTE : RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes

acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.021883-3 AI 376202
AGRTE : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO FUNFARME
ADV : JUSSARA CURY CHIANEZZI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2009158636
RECTE : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ
DO RIO P PRETO FUNFARME
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES - TERCEIRA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.054266-8 AMS 209942
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE
GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO
INDUSCONSP
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
PETIÇÃO : RESP 2007207065
RECTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE
GRANDES ESTRUT
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido ofendeu o artigo 30 da Lei n. 8.212/91, o qual deve ser aplicado à atividade de construção civil da empresa, bem como os artigos 14, II, IV e V e 17, III, IV, VI e VIII, do Código de Processo Civil, quanto à condenação à multa de 1% por litigância de má-fé, e artigo 515, § 2º, do Código de Processo Civil, em relação à extensão apreciada do efeito devolutivo da apelação.

O recurso especial foi suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 2.727/2.731) e os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, a matéria quanto à legalidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91 já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, consolidando-se sua exigibilidade:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ART. 31, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO MAIS COMPLEXA, SEM AFETAÇÃO DAS BASES LEGAIS DA ENTIDADE TRIBUTÁRIA MATERIAL DA EXAÇÃO.

1. A retenção de contribuição previdenciária determinada pela Lei 9.711/98 não configura nova exação e sim técnica arrecadatória via substituição tributária, sem que, com isso, resulte aumento da carga tributária.
2. A Lei nº 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei nº 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.
3. A determinação do mencionado artigo configura apenas uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, tornando as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela forma de substituição tributária. Nesse sentido, o procedimento a ser adotado não viola qualquer disposição legal.
4. Precedentes: REsp 884.936/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 20/08/2008; AgRg no Ag 906.813/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 23/10/2008; AgRg no Ag 965.911/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 21/05/2008; EDcl no REsp 806.226/RJ, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 26/03/2008; AgRg no Ag 795.758/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 09/08/2007.
5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008."

(REsp 1.036.375/SP - 1ª Seção - Rel. Min. Luiz Fux, j. 11.03.2009, DJ 30.03.2009)

Especificamente à exigibilidade dessa contribuição para as empresas cuja atividade seja a construção civil e à aplicação do art. 30 da Lei n. 8.212/91, o STJ já decidiu que, havendo cessão de mão de obra, o regime deve ser o do art. 31 da Lei n. 8.212/91:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELOS EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E AVULSOS. CONSTRUÇÃO CIVIL. DONO DA OBRA E CONSTRUTOR OU EMPREITEIRO. SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (SÚMULA 126/TRF - ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CF/88). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CF/88 ATÉ A LEI 9.711/98). RESPONSABILIDADE PESSOAL DO TOMADOR DO SERVIÇO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA (LEI 9.711/98).

(...)

11. Conseqüentemente, exsurge a necessidade de exame dos diplomas legais que regeram e que regem as relações jurídicas em comento, a fim de se identificar o(s) sujeito(s) passivo(s) eleito(s) pelo ente tributante legiferante e o grau de responsabilidade instituído entre os mesmos ou atribuído a um único sujeito passivo (contribuinte ou responsável).

12. É certo que a responsabilidade solidária prevista na legislação previdenciária abrange tanto as contribuições sociais devidas pela empresa (enquanto contribuinte, portanto), como aquelas decorrentes da substituição tributária (contribuições sociais devidas pela mão-de-obra contratada), sobressaindo, ao menos, 3 (três) regimes legais que subordinam o thema iudicandum.

13. Destaca-se, preliminarmente, o período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, no qual se encontravam em vigor a Lei 3.807/60 e a Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto 77.077/76, posteriormente revogado pelo Decreto 89.312/84), em que se cristalizou o entendimento de que era subsidiária a responsabilidade do proprietário, dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, no que pertine às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra contratada pelo executor/empreiteiro (Súmula 126/TFR, de 23.11.1982).

14. Destarte, inúmeros precedentes do STJ corroboram o entendimento consolidado na Súmula 126/TFR: REsp 178115/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 20.04.1999, DJ de 17.05.1999; e REsp 227678/PR, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 12.09.2000, DJ de

16.10.2000. Precedentes do STJ que divergiram da jurisprudência do TFR: REsp 254265/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 13.06.2000, DJ de 07.08.2000; e REsp 276017/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.11.2000, DJ de 05.03.2001.

15. Outrossim, após a entrada em vigor da Constituição Federal, que reconheceu a natureza tributária das contribuições sociais devidas à Seguridade Social, o preceito normativo inserto no artigo 124, do CTN, passou a ser, indubitavelmente, aplicável à espécie, legitimando a interpretação de que era solidária a responsabilidade prescrita na Lei 3.807/60 e no Decreto 89.312/84, que expressamente dispunham sobre a responsabilidade tributária solidária entre os substitutos tributários (dono da obra/proprietário/condômino e executor/prestador/empreiteiro) - quanto às contribuições sociais devidas pela mão-de-obra contratada - e entre o substituto (dono da obra/proprietário/condômino) e o contribuinte (executor/prestador/empreiteiro) - quanto às contribuições sociais devidas pela empresa contratante da mão-de-obra.

16. Forçoso reconhecer que o referido regime sobreviveu à edição das Leis 8.212/91 e 9.528/97 (que enfatizou a inaplicabilidade, em qualquer hipótese, do benefício de ordem), findando com o início da produção dos efeitos da Lei 9.711/98, que se deu em 1º de fevereiro de 1999 (artigo 29).

17. Nesses moldes, multifários precedentes do STJ, que pugnam pela solidariedade da responsabilidade tributária, facultando ao ente previdenciário eleger o sujeito passivo de seu crédito tributário, observadas as normas referentes ao direito regressivo do contratante contra o executor, a possibilidade de prévia retenção pelo tomador de serviço e a possibilidade de elisão da responsabilidade tributária do prestador ante a comprovação de recolhimento prévio das contribuições, mediante retenção efetuada pela contratante (REsp 376.318/SC, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05.02.2002, DJ 18.03.2002; AgRg no Ag 463.744/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 20.05.2003, DJ 02.06.2003; REsp 477.109/CE, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19.08.2003, DJ 15.09.2003; AgRg no REsp 186.540/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 28.10.2003, DJ 15.12.2003; REsp 410.104/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 06.05.2004, DJ 24.05.2004; REsp 623.975/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 19.06.2006; REsp 780.703/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 01.06.2006, DJ 16.06.2006; REsp 971.805/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 29.11.2007; e AgRg nos EDcl no REsp 375.769/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 04.12.2007, DJ 14.12.2007).

18. A Lei 9.711/98, entretanto, que introduziu a hodierna redação do artigo 31, da Lei 8.212/91 (terceiro regime legal que se vislumbra), instituiu técnica arrecadatória via substituição tributária, mediante a qual compete à empresa tomadora dos serviços reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos mesmos, bem como recolher, no prazo legal, a importância retida. Cuida-se de previsão legal de substituição tributária com responsabilidade pessoal do substituto (in casu, o condomínio tomador do serviço de empreitada de mão-de-obra), que passou a figurar como o único sujeito passivo da obrigação tributária (Precedentes do STJ: EREsp 511.853/MG, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 10.11.2004, DJ 17.12.2004; REsp 638.333/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 23.08.2005, DJ 10.10.2005; REsp 432.775/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 27.06.2006, DJ 01.08.2006; REsp 553.499/MG, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 12.12.2006, DJ 08.02.2007; REsp 855.066/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24.04.2007, DJ 31.05.2007; AgRg no REsp 899.598/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 22.05.2007, DJ 04.06.2007; AgRg no Ag 795.758/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 19.06.2007, DJ 09.08.2007; REsp 931.772/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 14.08.2007, DJ 27.08.2007).

19. Deveras, quanto ao último regime legal vislumbrado, convém assinalar que, cotejando-se as normas contidas nos artigos 30, inciso VI, e 31, caput, da Lei 8.212/91, ambas com a redação dada pela Lei 9.528/97, dessume-se que a responsabilidade solidária instituída entre os substitutos tributários (dono da obra e construtor, no que pertine às contribuições sociais devidas pela mão-de-obra) e substituto e contribuinte (dono da obra e construtor, respectivamente, no que pertine às contribuições devidas pela empresa contratante da mão-de-obra), no que concerne à construção civil, passou a ser, exclusivamente, regulada pelo artigo 30.

20. A Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998, por seu turno, reformulou inteiramente o artigo 31, prescrevendo forma diferenciada de recolhimento das contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, e caracterizando, como serviço executado mediante cessão de mão-de-obra, a "empreitada de mão-de-obra".

21. A doutrina do tema afirma que: "Relativamente aos contratos de empreitada de mão-de-obra, a Lei 9.711/98 submete expressamente ao regime de substituição tributária do art. 31, da Lei 8.212/91, de modo que, mesmo que não se trate, efetivamente, de um contrato típico de cessão de mão-de-obra, resta abrangido pelo novo regime. Quanto aos

demais contratos atinentes à construção civil, apenas haverá submissão à retenção se configurada efetiva cessão de mão-de-obra. Do contrário, aplicável será apenas a solidariedade prevista no art. 30, VI, da Lei 8.212/91" (Leandro Paulsen, in "Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência", 8ª ed., Ed. Livraria do Advogado e Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, pág. 1.033).

22. In casu, a autarquia previdenciária acionou o condomínio por contribuições sociais (outrora denominadas de previdenciárias) devidas pela mão-de-obra contratada para construção de prédios de apartamentos, cuja ocorrência dos fatos jurídicos impositivos se deu nos meses de abril de 1986 a setembro de 1991, período no qual se sucederam o regime legal da responsabilidade subsidiária (Súmula 126/TFR) do dono da obra/proprietário/condômino (abril de 1986 a outubro de 1988) e da responsabilidade solidária entre ambos os substitutos (outubro de 1988 a setembro de 1991).

22. Consectariamente, sobressai a necessidade de exclusão do crédito tributário (na época, previdenciário) atinente ao período compreendido entre abril de 1986 a outubro de 1988, em que considerada subsidiária a responsabilidade do condomínio, uma vez que deveria ter sido, adremente, executado o construtor da obra, remanescendo a CDA quanto às demais parcelas arroladas.

23. Embargos de divergência parcialmente acolhidos, reconhecendo-se a sucumbência recíproca entre as partes."

(REsp 446.955/SC - 1ª Seção - Rel. Min. Luiz Fux, j. 09.04.2008, DJ 19.05.2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO MEDIANTE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ART. 31, DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98. NOVA SISTEMÁTICA DE ARRECADAÇÃO MAIS COMPLEXA, SEM AFETAÇÃO DAS BASES LEGAIS DA ENTIDADE TRIBUTÁRIA MATERIAL DA EXAÇÃO.

(...)

4. A Primeira Turma do STJ assentou que "a lista de serviços do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212/91 (alterada pela Lei nº 9.711/98) não é taxativa, permitindo a inclusão, na incidência da contribuição vertente, de serviços não expressos em seu regramento, desde que estejam estabelecidos em regulamento. IV - Sendo assim, é legal a previsão da OS/INSS/DAF nº 209/99 e do art. 219 do Decreto nº 3.048/99 acerca da tributação dos serviços de construção civil, efetuados por meio de cessão de mão-de-obra, no percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, enquadrando-se tais disposições no estabelecido no art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212/91." (REsp 587577/RS, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.12.2004).

5. A prestação de serviços, mediante empreitada de mão-de-obra, encontra-se elencada no inciso III, § 4º, do artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98. Precedente da Segunda Turma: REsp 770062/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 24.10.2005.

6. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 764.243/MG - 1ª Turma - Rel. Min. Luiz Fux, j. 07.03.2006, DJ 20.03.2006)

Com relação à multa por litigância de má-fé, o acórdão fundamentou-a na interposição de embargos declaratórios protelatórios e na juntada periódica de documentos desnecessários:

"Como não bastasse a propositura desses embargos cujo intuito logo se percebe meramente protelatório, o impetrante, imediatamente após o julgamento que lhe fora desfavorável, periodicamente pediu a juntada do rol de seus associados. Essas inúmeras petições e documentos formaram, praticamente sozinhos, mais de 05 volumes, ou 1770 folhas, somente depois do acórdão embargado.

Embora com menor regularidade, essa prática já se manifestava desde a prolação da sentença que concedeu a segurança.

Juntados por conta e iniciativa da impetrante, sem nenhuma pertinência com o estado dos autos - até porque, desde a prolação do acórdão embargado, não havia que identificar a quem caberia um direito que se havia negado - esses documentos turbaram a ordem processual, criaram obstáculos injustificados ao julgamento dos embargos de declaração e mesmo à cientificação da autoridade impetrada.

Com tal procedimento, a impetrante não apenas procrastinou de maneira inaceitável o julgamento dos embargos e a conclusão do feito, como, por distorção das finalidades do processo, criou obstáculo injustificável à atuação da autoridade fiscal, violando assim o artigo 14, II, IV e V, bem como o artigo 17, III, IV, VI e VII, ambos do Código de Processo Civil." (Fls. 2.653/2.654).

Embora os primeiros embargos declaratórios, reputados como protelatórios, sejam cabíveis, uma vez que o acórdão foi omissivo em relação à alegação da empresa praticar atividade de construção civil, aplicando-se-lhe o art. 30 da Lei n. 8.212/91, quanto ao segundo fundamento, analisar o elemento subjetivo caracterizador da litigância de má-fé importa em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Nesse sentido, o seguinte julgado do STJ:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVAS REQUERIDAS IMPRESTÁVEIS PARA ALTERAR O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CERCEIO DE DEFESA. FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DO JULGADO INATAcado NAS RAZÕES DO ESPECIAL. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Não há falar em violação aos artigos 515 e 535 do Código de Processo Civil, se as questões submetidas ao Tribunal de origem são adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível.

2. O julgamento antecipado da lide é faculdade conferida ao julgador e poderá ocorrer sempre que as provas requeridas não tenham o condão de alterar o convencimento já formado em função dos demais elementos probatórios carreados aos autos. Precedente.

3. "A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida suficientes para mantê-la enseja o não-conhecimento do recurso. Incidência da Súmula n. 283 do STF" (AgRg nos EDcl no Ag 1089636/CE, DJe 13/04/2009).

4. Dizer da existência ou não do elemento subjetivo, apto a caracterizar a litigância de má-fé, demanda inegável valoração de aspectos fático-probatórios, não condizentes com a via eleita, conforme preceitua o verbete sumular nº 7/STJ. Precedentes.

5. Da leitura das razões expendidas na petição de agravo regimental não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, nada havendo a retificar ou acrescentar na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 748.995/RS - 4ª Turma - Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.09.2009, DJ 19.10.2009)

Finalmente, em relação à alegada ofensa ao art. 515, § 2º, do Código de Processo Civil, caracterizada pelo acórdão não apreciar a arguição da empresa ter por atividade a construção civil, sendo regida pelo art. 30 da Lei n. 8.212/91, tal omissão foi suprida no julgamento dos primeiros embargos declaratórios, de modo que conhecidos e apreciados todos os fundamentos do pedido, devolvidos ao Tribunal pela interposição da apelação.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.13.000383-4 AMS 263120
APTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADV : MARCOS SEIITI ABE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009065872

RECTE : FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 296: tendo em vista a decisão de extinção do procedimento recursal, com fulcro no §3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, proferida em 25.03.2009, julgo prejudicado o pedido de desistência da presente ação, protocolizado em 13.04.2009.

Intime-se.

São Paulo, 1 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.002142-7 AMS 298721
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2009037084

RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC.	:	2008.03.99.053643-6	ApelReex	1368864	0300208825	1	Vr
		OSASCO/SP					
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)					
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES					
APDO	:	MARMORARIA AUTONOMISTAS LTDA -ME e outro					
ADV	:	ELZA MARIA PONCHIROLLI					
PETIÇÃO	:	RESP 2009009782					
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 11:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SILVA NETO foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Iniciou-se a sessão com o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.03.99.062428-0/SP/191740, de Relatoria do Exmo. Sr. Juiz Federal convocado SILVA NETO e sustentação oral pelo Advogado MARCELO HIRA GOMES DE CAMPOS, OAB/SP 258525

0001 ApelReex-MS 542341 1999.03.99.100652-0(9700051102)

: JUIZ CONV. SILVA NETO

RELATOR

APTE : MUNICIPIO DE PARANAIBA MS
ADV : NAUDIR DE BRITO MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0002 ApelReex-SP 371464 97.03.028821-9 (9400094205)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0003 REO-SP 549955 1999.03.99.107927-3(0006676685)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : LATICINIOS CATUPIRY LTDA
ADV : EDEN ALMEIDA SEABRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0004 ApelReex-SP 549956 1999.03.99.107928-5(0006689833)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LATICINIOS CATUPIRY LTDA
ADV : EDEN ALMEIDA SEABRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 529203 1999.61.02.000124-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FLEMING HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
ADV : LUCINEIA APARECIDA NUCCI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 426232 98.03.051501-2 (9603097730)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO MIGUEL
ADV : DION CASSIO CASTALDI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ALENA ASSED MARINO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AMS-SP 183812 98.03.007932-8 (9000181852)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAME SOCIEDADE ARTEFATOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA e
outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0008 ApelReex-SP 500722 1999.03.99.056071-0(8900347578)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ETERNIT S/A
ADV : JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 188677 94.03.054185-7 (9303041666)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUIZ CARVALHO DE RAMOS e outros
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 356751 97.03.004553-7 (9611012810)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MINERPAV MINERADORA LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 ApelReex-SP 533232 1999.03.99.091080-0(9600038503)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELELECTRONICS MEDICA LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0012 AMS-SP 173862 96.03.053156-1 (9511042564)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MINERPAV MINERADORA LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AMS-SP 185490 98.03.064221-9 (9607070860)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO CARLOS NAIME
ADV : ADRIANO JOSE CARRIJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Confederacao Nacional dos Trabalhadores na Agricultura CONTAG
ADV : MARGARIDA MORAES
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA e outro
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 414503 98.03.028483-5 (8800223460)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SKF DO BRASIL LTDA
ADV : MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 414504 98.03.028484-3 (8800264140)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SKF DO BRASIL LTDA
ADV : MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0016 REOMS-SP 179532 97.03.024988-4 (9602004452)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : DE ANGELI E CIA LTDA
ADV : HERNEL DE GODOY COSTA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0017 AC-SP 340856 96.03.078029-4 (9107141211)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SVEDALA FACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 327782 96.03.054376-4 (9400155441)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TAVARES GUERREIRO ADVOGADOS
ADV : JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 327781 96.03.054375-6 (9400126263)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TAVARES GUERREIRO ADVOGADOS
ADV : JOSE ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 492410 1999.03.99.047300-9(9800000542)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUGUSTO RIBEIRO
ADV : GABRIEL MARCILIANO JUNIOR
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0021 ApelReex-SP 440731 98.03.086040-2 (9710003917)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ASSIST : ASSOCIACAO DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DE SAO PAULO AESP
ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO
APDO : ASSOCIACAO COMUNITARIA LIBERDADE
ADV : MARCOS AUGUSTO LIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 379420 97.03.042793-6 (9507066144)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INCABRAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : MOACYR PONTES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 342611 96.03.080990-0 (9200790674)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIMENTO CAUE S/A
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
ADV : ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0024 AMS-SP 180282 97.03.034061-0 (9600101833)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AUTO POSTO LE BARON LTDA
ADV : FAICAL DE SOUZA KIZAHY BARACAT e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 REOMS-SP 197503 2000.03.99.000776-3(9700211053)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : COTIA TRADING S/A e outro
ADV : LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS
PARTE A : COTIA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0026 AMS-SP 170447 96.03.007441-1 (9400018452)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SIMETESP SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS
DE ESCOLARES E DAS MICROEMPRESAS TRANSP ESCS EST SP e
outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 401398 97.03.086297-7 (9612029210)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REINALDO ALBERTINI
ADV : ADRIANO CELIO ALVES MACHADO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0028 ApelReex-SP 511407 1999.03.99.067973-6(9600063834)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELETRONICS MEDICA LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 194281 1999.03.99.081587-5(9800145150)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANDRA REGINA AGUIAR DA VEIGA
ADV : WILSON INOCENCIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 AMS-SP 192487 1999.03.99.067687-5(9600167559)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : WALTER PEREIRA CHAGAS e outros
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 531359 1999.03.99.089248-1(9500605775)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DURATEX S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 REOMS-SP 195011 1999.61.04.003183-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : MASTER COM/ EXTERIOR LTDA
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0033 AMS-SP 179543 97.03.024999-0 (9602036036)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TRANSPORTADORA ROVINA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 185800 98.03.072507-6 (9711022036)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAPHAEL PETRUCCI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e
outros
ADV : ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0035 AMS-SP 189719 1999.03.99.040339-1(9800412298)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIRUMEDICA S/A e outro
ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 191100 1999.03.99.054458-2(9815045873)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRIGORIFICO MARBA LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 182983 97.03.085355-2 (9500585928)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUIZ CARLOS GAMBERINI
ADV : VERA LUCIA MONTEBELERE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 529491 1999.03.99.087350-4(9815010816)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AMS-SP 192870 1999.03.99.072607-6(9200118631)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARIA BEATRIZ A BRAND
APDO : TRACECOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
ADV : ARTHUR FREIRE FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0040 REO-SP 421275 98.03.039103-8 (9712035409)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : REGINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0041 AMS-SP 190343 1999.03.99.042779-6(9808021182)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAMILA REZEK
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-SP 191447 1999.03.99.058591-2(9800090177)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BLEND ASSESSORIA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-MS 392348 97.03.066853-4 (9400065574)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : AIRES GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 AMS-SP 197177 1999.61.02.003800-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO TADEU VILAR
ADV : MARCIA RODRIGUES ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0045 AMS-SP 190967 1999.03.99.054325-5(9812048189)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BATERFLAX COM/ E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADV : EDUARDO NAUFAL
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AMS-SP 184318 98.03.039778-8 (9600404437)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ADALBERTO CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 REO-SP 346366 96.03.087824-3 (9614012692)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : JOSE ADEMIR CAMPOS BORGES
ADV : ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-MS 530043 1999.03.99.087893-9(9600012504)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MATRA VEICULOS S/A

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AMS-SP 187686 1999.03.99.004426-3(9814016012)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA FARIA DE SOUZA
ADV : VICENTE DE ABREU
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AMS-SP 195948 1999.03.99.101037-6(9511003097)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 506856 1999.03.99.062690-2(9715139213)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FIBAM CIA INDL/ S/A
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 534310 1999.03.99.092165-1(9800000778)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AFONSO MEDA JUNIOR e outro
ADV : JOSE WALTER GONCALVES
INTERES : COMAND COM/ E IND/ DE MADEIRA MANDURI LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 328384 96.03.055424-3 (9000425549)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAINT GOBAIN VIDROS S/A
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0054 ApelReex-SP 514053 1999.03.99.070582-6(9107031548)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BETANCOURT ENGENHARIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 417595 98.03.032129-3 (9600225974)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 392255 97.03.066759-7 (9600319855)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANAMED EQUIPAMENTOS S/A
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 530652 1999.03.99.088540-3(9800175288)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AMEVE ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN S/C LTDA
ADV : RENATO ALMEIDA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 235604 95.03.013905-8 (9300352210)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PLEXPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA
ADV : MANOEL LOPES NETTO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0059 AMS-SP 185700 98.03.072017-1 (9400232527)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PETROQUIMICA UNIAO S/A
ADV : CRISTIANE ROBERTA FRANCO DA CRUZ
ADV : BORIS GRIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para determinar o exame da situação administrativa e a sua posterior e correlata conclusão em procedimento administrativo próprio.

0060 REO-MS 40983 90.03.044903-1 (9000000093)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
ADV : EDUARDO GARCIA MORAES DO NASCIMENTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TRES LAGOAS MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0061 AMS-SP 194040 1999.03.99.080842-1(9600328048)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : GILBERTO ALMEIDA DA ROCHA
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0062 AMS-SP 192489 1999.03.99.067689-9(9200926460)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACTARIS LTDA
ADV : ALESSANDRA DALLA PRIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0063 AMS-SP 196401 1999.03.99.106229-7(9800087990)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0064 ApelReex-SP 529516 1999.03.99.087375-9(9100906174)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0065 AMS-SP 188452 1999.03.99.007326-3(9700535924)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANDREA FERREIRA DAVID
ADV : JOSE CAIADO NETO
APDO : ATIVACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES

ADV MOBILIARIOS LTDA em liquidação extrajudicial
: LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-MS 433290 98.03.069450-2 (9600039933)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSIAS GONCALVES
ADV : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-MS 400658 97.03.084130-9 (9600031177)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSIAS GONCALVES
ADV : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : RADIO COMUNITARIA BOAS NOVAS DE PAZ

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 379509 97.03.043236-0 (8900112406)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0069 AMS-SP 176193 96.03.083012-7 (9200923194)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA massa falida
ADV : SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : RUBENS ROSSETTI GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0070 AMS-SP 191530 1999.03.99.062224-6(9400075472)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELLY PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AMS-SP 187032 1999.03.99.003772-6(9702092949)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CARBOCLORO OXYPAR INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo particular e improvimento ao apelo fazendário e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 533440 1999.03.99.091289-3(9400043325)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PNEUTOP ABOUCHAR LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0073 ApelReex-SP 392147 97.03.066563-2 (0006551912)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE CAMPINAS
ADV : NELSON GODOY BASSIL DOWER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 532210 1999.03.99.090108-1(9300273280)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FAC PRA CONFECOES LTDA
ADV : EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 412556 98.03.023472-2 (9300177532)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IND/ DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0076 AC-SP 526423 1999.03.99.084274-0(9500321122)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AROLDO REMUNDINI
ADV : JOSE MARIA PAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0077 ApelReex-SP 544017 1999.03.99.102267-6(0006663257)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIO SANTOS INFORMATICA LTDA
ADV : DIRCE ORTEGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0078 AC-MS 521647 1999.03.99.079037-4(9300019473)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAMIRES CARBO INDL/ LTDA
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE
ADV : RAFAELA DOMINGOS LIROA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0079 REO-MS 843983 2002.03.99.045382-6(9300019341)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : RAMIRES CARBO INDL/ LTDA
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE
ADV : RAFAELA DOMINGOS LIROA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do Relator.

0080 AMS-SP 191568 1999.03.99.062265-9(9813022388)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COMISSAO ESPECIAL DE INQUERITO CEI
ADV : JAYME DA FONSECA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 190561 1999.03.99.045631-0(9400015143)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COML/ DE CALCADOS BECHARA LTDA
ADV : PERSIO CARLOS NAMURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0082 ApelReex-SP 384450 97.03.052401-0 (9405067451)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMPERFIL COM/ DE MAQUINAS E PERFILADOS LTDA
ADV : SYLVIO KRASILCHIK
INTERES : EXTRALUM S/A IND/ E COM/

ADV : SAGI NEAIME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0083 REO-SP 458850 1999.03.99.011351-0(0007633424)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0084 AMS-SP 180967 97.03.045830-0 (9600253692)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEER GARDEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : SEBASTIAO VALTER BACETO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0085 AMS-SP 182441 97.03.084803-6 (9600064300)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
APDO : EDUARDO JOSE VAZ
ADV : FLAVIO RIBEIRO CALDAS RATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0086 AMS-SP 181952 97.03.062364-6 (9300175696)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SAO PAULO
ADV : SALVADOR ALBERTO CELESTINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0087 AMS-SP 189947 1999.03.99.041045-0(9600333114)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STAR FILME LTDA
ADV : NORMANDO FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0088 REOMS-SP 193625 1999.03.99.077601-8(9802028843)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA
ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0089 ApelReex-SP 755170 1999.61.05.006733-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0090 ApelReex-SP 755169 1999.61.05.005703-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0091 AI-SP 84344 1999.03.00.025664-4(199961050057038)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0092 AMS-SP 189563 1999.03.99.039960-0(9600311838)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : ELOI PEDRO RIBAS MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento à apelação.

0093 REOMS-SP 193473 1999.03.99.076906-3(9802075078)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0094 AMS-SP 189503 1999.03.99.039537-0(9700058824)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SE S/A COM/ E IMP/
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0095 ApelReex-SP 999255 1999.61.09.002583-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
PIRASSUNUNGA
ADV : ELLIOT REHDER BITTENCOURT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 383378 97.03.049776-4 (9406048981)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EUCLIDES PIRES DE ASSIS JUNIOR
ADV : NELSON PRIMO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AMS-SP 193420 1999.03.99.076229-9(9815053000)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 427285 98.03.053854-3 (9703071880)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ASSOCIACAO CULTURAL RENOVACAO
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 REOMS-SP 189741 1999.03.99.040362-7(9802050784)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : EMBREX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO FERRARI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0100 AMS-SP 183756 98.03.007876-3 (9600000336)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV : AUREA LUCIA FERRONATO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença, prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.

0101 AMS-SP 191027 1999.03.99.054385-1(9200277900)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 393515 97.03.069624-4 (9300096958)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
APDO : FRANCISCO BUSTAMANTE
ADV : FRANCISCO BUSTAMANTE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 471890 1999.03.99.024716-2(9700000024)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAKE LINE IND/ E COM/ DE ROUPAS INFANTIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 395973 97.03.073635-1 (9500001474)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CRM CIA REAL DE METAIS
ADV : ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AMS-SP 197592 2000.03.99.001584-0(9709010387)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IGARAPE DISTRIBUIDORA COML/ E AGRICOLA LTDA
ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 444163 98.03.092050-2 (8400000717)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : ANTONIO ZANAGA SOBRINHO
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA

APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0107 ApelReex-SP 381093 97.03.045424-0 (9700000433)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : JOSE CARLOS AZEVEDO e outros
APDO : ALMEIDA NETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AMS-SP 189008 1999.03.99.035563-3(9808002641)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ALCOOL AZUL S/A ALCOAZUL
ADV : TAIS WATANABE MATSUMOTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0109 AMS-SP 189472 1999.03.99.039117-0(9700448975)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VELLOZA E GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AMS-SP 194418 1999.03.99.082899-7(9600000182)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONCRELAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0111 ApelReex-MS 740928 2001.03.99.049958-5(9600029989)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DANIEL PINHEIRO DA FONSECA
ADV : LUIZ MARIO PEREIRA RONDON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0112 ApelReex-MS 398505 97.03.079514-5 (9600025835)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DANIEL PINHEIRO DA FONSECA
ADV : LUIZ MARIO PEREIRA RONDON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 421134 98.03.038947-5 (9600338019)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELCIO MACIEL MENDES e outro

ADV : HAMILTON PINHEIRO DE SA
ADV : KAMEL MIGUEL NAHAS
APTE : COML/ ALEMAO ADMINISTRACAO LTDA
ADV : KAMEL MIGUEL NAHAS
ADV : HAMILTON PINHEIRO DE SA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 412519 98.03.023392-0 (9707077905)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : R CARVALHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0115 ApelReex-SP 410627 98.03.018101-7 (0007607539)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUBEN ARTHUR REHDER
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 410208 98.03.017608-0 (9200002764)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV : JOSE LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 497986 1999.03.99.053002-9(9500000426)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROGEL AGROPECUARIA GENERAL LTDA
ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0118 ApelReex-SP 469837 1999.03.99.021585-9(8900059106)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ FELIPE HADDAD
ADV : RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0119 ApelReex-SP 421404 98.03.039281-6 (9600000163)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOANA DE ALMEIDA RAMOS
ADV : LAZARA EDNA ALBANO
INTERES : ADAO NICOLETTI DE RAMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0120 REOMS-SP 182271 97.03.079362-2 (9303078659)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : REPRESENTACOES BRITES LOUZADA S/C LTDA -ME
ADV : SILENE MAZETI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 514939 1999.03.99.071694-0(9803109650)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CESTARI INDL/ E COML/ S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 481959 1999.03.99.035135-4(9800000695)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDITA LUCIA TERTULIANO DA SILVA
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
PARTE R : LUIZ SERGIO PIZARRO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 ApelReex-SP 482531 1999.03.99.035810-5(9404011193)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FELICIO BENTO RIBEIRO e outro
ADV : DIRCE HISSAMI OKUBO TAKEDA
INTERES : CERAMICA WEIIS S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 482523 1999.03.99.035802-6(9404011177)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEREZINHA RODRIGUES DO CARMO e outro
ADV : DIRCE HISSAMI OKUBO TAKEDA
INTERES : CERAMICA WEIIS S/A

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 512748 1999.03.99.069315-0(9600228957)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : A S D EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 410214 98.03.017614-5 (9600000148)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : G LUZ IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0127 AI-SP 62523 98.03.013661-5 (9500000028)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EDUARDO FRANCA DOS SANTOS e outro
ADV : MITSUO ASSEGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : HELLEN IND/ E COM/ DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0128 AMS-SP 190530 1999.03.99.045599-8(9500334062)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
ADV : FLAVIO RANIERI ORTIGOSA
ADV : FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0129 REOMS-SP 145036 94.03.017809-4 (9102034700)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
ADV : SAINT CLAIR MORA JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0130 REOMS-SP 166264 95.03.070893-1 (9404030201)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO
ADV : SEBASTIAO DAVID DE SOUZA e outros

PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-SP 948437 2002.61.06.000840-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOUZA E ANTUNES COML/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : CALIL BUCHALLA NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0132 AMS-SP 189303 1999.03.99.038180-2(9400241917)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADV : ALUISIO COELHO V RODRIGUES
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0133 AMS-SP 191740 1999.03.99.062428-0(9400261772)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE
BENEFICENCIA
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS
ADV : HÉLIO BARTHEM NETO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0134 ApelReex-SP 421264 98.03.039092-9 (0009774548)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E REPRESENTACOES AMPARO LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0135 ApelReex-SP 421265 98.03.039093-7 (0009743766)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E REPRESENTACOES AMPARO LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-MS 612397 1999.60.02.001680-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDSON FREITAS DA SILVA
ADV : ALBERTO FROES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AMS-SP 204427 2000.03.99.046037-8(9101030515)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADEMIR LUIZ RODRIGUES

ADV : CLAUDIO VIEIRA DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AMS-SP 198161 2000.03.99.008451-4(9802088757)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRAS FANZEN INTERTRADE LTDA
ADV : EPEUS JOSE MICHELETTE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0139 REOMS-SP 204679 1999.61.04.009494-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV : WALTER FONSECA TEIXEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0140 AMS-SP 187703 1999.03.99.004442-1(9802003891)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OUT PRINCE IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0141 AMS-SP 200501 2000.03.99.025183-2(9800290583)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CTI CENTRAL DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ADV : MARIO PAES LANDIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 REOMS-SP 194453 1999.03.99.083424-9(9802057592)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : MOVIMENTO DE DEFESA DO FAVELADO - REGIAO EPISCOPAL
BELEM
ADV : MIGUEL REIS AFONSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 AMS-SP 191343 1999.03.99.058140-2(9800238549)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E
ADMINISTRACAO LTDA
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0144 ApelReex-SP 533266 1999.03.99.091115-3(8700098450)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRAFICA ALVORADA LTDA
ADV : NELSON SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0145 REOMS-SP 196851 1999.03.99.114262-1(9802043630)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : LIN IMP/ E EXP/ EM GERAL LTDA
ADV : MARCELUS AUGUSTUS CABRAL DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0146 AMS-SP 196286 1999.03.99.105443-4(9700303900)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0147 AMS-SP 197348 1999.61.04.000124-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREMIER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ROSIMAR FREIRE DE O ALEXANDRAKIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0148 REOMS-SP 196799 1999.61.04.001417-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0149 AMS-SP 188308 1999.03.99.007182-5(9500620804)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MARIO CARLOS BENI
ADV : VERA LUCIA MONTEBELERE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0150 ApelReex-SP 613089 2000.03.99.044416-6(0007418876)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADV : GERALDO VALENTIM JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0151 AMS-SP 197878 2000.03.99.002290-9(9600414220)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI e outro
ADV : MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0152 AMS-SP 189285 1999.03.99.038163-2(9600215456)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, homologou a desistência da impetração e julgou prejudicados o apelo e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0153 AMS-SP 200283 1999.61.00.001365-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0154 AMS-MS 202265 1999.60.00.000487-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MARIA DE SOUZA
ADV : CHRISTIAN MAX LORENZINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0155 AMS-SP 197370 1999.61.00.033386-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO SILVA OLIVEIRA e outros
ADV : JULIETA PECHIR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 REOMS-SP 198022 1999.61.04.003359-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : KGT COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0157 AMS-SP 198050 1999.61.10.000902-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENERTEC DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator e, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à remessa oficial.

0158 REOMS-SP 200648 1999.61.04.005192-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : OPM IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0159 AMS-SP 206243 2000.03.99.052771-0(9200832105)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NELSOM SARDIM COM/ E REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e
outro
ADV : ARGEMIRO TAPIAS BONILHA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 569810 2000.03.99.007853-8(9500033143)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA
ADV : MARCOS GOSCOMB
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0161 ApelReex-SP 521727 1999.03.99.079129-9(9200787592)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE ACOLCHOADOS DANYMAR LTDA
ADV : RAUL GIPSZTEJN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0162 AMS-SP 192430 1999.03.99.067630-9(9811056927)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SPF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTINA RODRIGUES CALDAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0163 REOMS-SP 199651 2000.03.99.016020-6(9802088986)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : ASSOCIACAO PROMOCIONAL ORACAO E TRABALHO
ADV : DOMINGOS DE TORRE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0164 REOMS-SP 198663 1999.61.04.005355-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CONFECÇOES KIMBA LTDA
ADV : RAQUEL DE OLIVEIRA UNGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0165 REOMS-SP 184172 98.03.038111-3 (9507049525)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA
ADV : LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0166 AMS-SP 189714 1999.03.99.040334-2(9700061590)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELIAS ALVARO MARTINS ROMERO
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO

A Quarta Turma, por maioria, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

0167 AMS-SP 196226 1999.03.99.105415-0(9800409319)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/
ADV : ROSIANY RODRIGUES GUERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0168 AMS-SP 197684 1999.61.04.004510-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRIAMEX IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCIO FLAVIO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0169 ApelReex-SP 572204 2000.03.99.010457-4(9500521750)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA
ADV : RENATA DELCELO
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0170 AMS-SP 202462 2000.03.99.040031-0(9700073610)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALBERTO DE MATHIA NETO
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0171 AC-SP 622301 2000.03.99.051600-1(9603105651)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADAO BOTELHO

ADV : CARLOS DE ANDRADE VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, nos termos do voto do Relator e, na parte conhecida, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

0172 REOMS-SP 203161 1999.61.04.002248-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : AMERICO GOMES RODRIGUES
ADV : ANTONIO SERGIO RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0173 AMS-SP 188838 1999.03.99.026032-4(9700580024)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRUNO MARSI
ADV : ALMIR POLYCARPO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0174 AMS-SP 196574 1999.61.12.007730-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0175 ApelReex-SP 511397 1999.03.99.067963-3(0007483910)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA PACETTA S/A
ADV : FRANCISCO LUIZ MACCIRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 477534 1999.03.99.030451-0(9600019036)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS MIGUEL PASSARELLI
ADV : CLAUDIO BATISTA DE SANTANA
PARTE R : IND/ E COM/ DE MASSAS E MISTURAS QUIMICAS W COSTA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0177 ApelReex-SP 484652 1999.03.99.037984-4(9610008755)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS GUIMARAES
ADV : VITOR FABIO MOSQUERA LUCAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, julgou prejudicada a medida cautelar, ficando prejudicadas a apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0178 ApelReex-SP 484653 1999.03.99.037985-6(9610008755)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS GUIMARAES
ADV : VITOR FABIO MOSQUERA LUCAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

0179 AMS-SP 201250 2000.03.99.029902-6(9800369201)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA AGRICOLA CAUIA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 453375 1999.03.99.004806-2(9712053547)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DOUGLAS MANFRE
ADV : LUIZ CARLOS MARTINS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 450344 1999.03.99.000686-9(9003070644)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADV : ALVARO MODESTO DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 450343 1999.03.99.000685-7(9003109613)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO
ADV : ALVARO MODESTO DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0183 AC-SP 611121 2000.03.99.042806-9(9714053633)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSPORTADORA FRANCA ARAXA LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0184 AC-SP 466363 1999.03.99.019041-3(9500521849)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESTRELA D
OESTE
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0185 REOMS-SP 204486 1999.61.04.009305-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SOLAR IMP/ E EXP/ DE VESTUARIOS LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0186 AC-SP 617855 2000.03.99.048299-4(0006431089)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARILIA e outros
ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 614282 2000.03.99.045344-1(0006744010)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MUNICIPIO DE TAQUARITUBA SP
ADV : LUZIA DONIZETI MOREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0188 AMS-SP 198596 1999.61.00.031949-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FERA MOVEIS ESTOFADOS LTDA

ADV : JOSE CARLOS PATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, por fundamento diverso.

0189 AC-SP 513446 1999.03.99.069976-0(9804006766)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIBERDADE
COMUNITARIA FM
ADV : APARECIDO CUSTODIO
APDO : Uniao Federal

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0190 ApelReex-SP 585606 2000.03.99.021450-1(9500353822)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VR VALES LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0191 REOMS-SP 199800 2000.03.99.020116-6(9802082880)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : TECOA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : PATRICIA TREBITZ CARDOSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0192 AC-SP 582207 1999.61.02.000117-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANDRE GARCIA
ADV : CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
ADV : MARIA ESTER VIANNA ARROYO MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0193 AC-SP 603060 2000.03.99.036270-8(9300367188)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0194 AC-SP 601815 2000.03.99.035172-3(9200750516)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JUAREZ FERNANDES PITA e outros
ADV : FRANCISCO JOSE VARGAS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CEF, conheceu parcialmente da apelação da União e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0195 AC-SP 611119 2000.03.99.042804-5(9814009814)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0196 REOMS-SP 199588 2000.03.99.015406-1(9802092134)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BIG ROC TOOLS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0197 AC-SP 598578 2000.03.99.032728-9(9700125440)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : STM INDL/ LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
ADV : OSMAR SANTOS LAGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0198 AC-SP 598605 2000.03.99.032755-1(9800215484)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CAMIL ALIMENTOS S/A
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0199 REOMS-SP 204106 1999.61.04.007737-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : FRAME WORK COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0200 ApelReex-SP 362984 97.03.015047-0 (9107010974)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ATI ASSESSORIA TRIBUTARIA INTERNACIONAL
ADV : FERNANDO LOESER e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e o reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0201 AMS-SP 98719 93.03.006461-5 (9200232264)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : WALDIR SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0202 AC-SP 594613 2000.03.99.029505-7(9607018370)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : WILTON SILVA CA TELANI e outros
ADV : JOAO LUIZ FACHIM
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0203 AC-SP 594614 2000.03.99.029506-9(9607018346)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOSE PERINELLI e outros
ADV : JOAO LUIZ FACHIM
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0204 ApelReex-SP 619140 2000.03.99.049334-7(8900350404)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OKADA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial.

0205 ApelReex-SP 532240 1999.03.99.090138-0(9800361634)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALDEMAR ACCACIO HELENO
ADV : EDSON MOSER

ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0206 AMS-SP 186136 98.03.086756-3 (9710052640)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA SP
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES
ADV : ANTONIO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0207 ApelReex-SP 510049 1999.03.99.066237-2(9710060775)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPREITEIRA SILVA MACHADO S/C LTDA -ME e outros
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0208 AC-SP 579452 1999.61.05.003679-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PAULÍNIA S/A
EMDEP
ADV : MARIA JOSE AREAS ADORNI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0209 AC-SP 617174 2000.03.99.047704-4(9506009600)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA SP
ADV : ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 12:05 horas, tendo sido julgados 204 processos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:40 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AI-SP 381855 2009.03.00.028750-8(200761820021084)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KATO ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0002 AI-SP 380820 2009.03.00.027472-1(0400011134)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PLASTICOS NOVACOR LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0003 AI-SP 381947 2009.03.00.028846-0(200761260033888)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE VANDERLEI CONTI
ADV : ALLAN JARDEL FEIJÓ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 381748 2009.03.00.028611-5(9600002068)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FERRIPLAX INSTRUMENTOS DE CORTE E MEDICAO S/A
ADV : HIDEKI TERAMOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 383111 2009.03.00.030252-2(200261080066183)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FERGRAF COM/ E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 383532 2009.03.00.030113-0(200661030094528)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MRM COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 382942 2009.03.00.030035-5(200861000343961)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE BENEDITO DA SILVA BRAGA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDIO CRU FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : MARIA DANIELA LEITE BRAGA RAMOS e outro
ADV : CLAUDIO CRU FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 139730 2001.03.00.030263-8(9200909493)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GRAFICA MARTINI S/A
ADV : ELIANA REGINATO PICCOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 1364472 2002.61.07.006046-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EVERALDO DE ARAUJO SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CIRO CECCATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 REO-SP 685376 1999.61.05.007791-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : MARIA ANTONIA BAPTISTA SANDANELLO
ADV : JOSE ROBERTO BARBELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0011 REO-SP 685375 1999.61.05.006723-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : MARIA ANTONIA BAPTISTA SANDANELLO
ADV : JOSE ROBERTO BARBELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 973753 2001.61.82.008830-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IVETE MENEGHELLO MILAZZOTTO
ADV : MARCELINO SATO MATSUDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 970995 2004.03.99.030621-8(9805502759)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : C F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA massa falida
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 1330803 2001.61.24.002837-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 1330807 2001.61.24.002822-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1428182 2007.61.82.028887-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e outro
APDO : FOCOM TOTAL FACTORING LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0017 ApelReex-SP 1120181 2000.61.82.097951-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo da executada e negou provimento à apelação da exequente e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da executada.

0018 ApelReex-SP 1120182 2000.61.82.097952-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da executada e negou provimento à apelação da União e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da executada.

0019 AC-SP 1329614 2001.61.26.009222-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SG ESCRITORIO TECNICO DE PROJETOS S/C LTDA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0020 AC-SP 962489 2004.03.99.027676-7(9200344194)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO NERY e outro
ADV : MEIRE NOGUEIRA FERREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0021 ApelReex-SP 735692 2001.03.99.047110-1(0000001742)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALDA CLELIA TRITO ARCHANGELO
ADV : ADALTO EVANGELISTA
INTERES : SUPERMERCADO SACOLAO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 684792 2001.03.99.017468-4(9900001448)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IZILDO GARBIN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1358226 2004.61.82.044575-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : NEW PROGRESS FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0024 AC-SP 1247384 2005.61.04.000413-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIOVALDO GONCALVES e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 1234590 2005.61.04.000438-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ARNALDO MOURA e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 1234740 2005.61.04.000483-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOSIAS MACEDO DO CARMO e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 ApelReex-SP 728437 1999.61.05.000951-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELAINE APARECIDA PECCHIA NOGUEIRA
ADV : JOSE ROBERTO BARBELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0028 REO-SP 1438316 2009.03.99.026296-1(9806154800)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ELAINE APARECIDA PECCHIA NOGUEIRA
ADV : JOSE ROBERTO BARBELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do Relator.

0029 ApelReex-MS 783667 2001.60.00.002014-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : REINALDO ANTONIO MARTINS
APDO : FORNELLO PAES E CONVENIENCIAS LTDA -ME
ADV : RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 ApelReex-SP 1188789 2002.61.19.004541-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0031 ApelReex-SP 795968 2002.03.99.016786-6(9705439575)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GAIVOTA IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARIO VIEIRA MUNIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 570926 2000.03.99.009016-2(9802064955)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : OSMAR OSWALDO SIMON
ADV : ROBERTO GARCIA
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1415470 2009.03.99.013718-2(9307029709)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROG DROGANOSSA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 1135096 2003.61.14.006684-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

0035 AC-SP 1391299 2004.61.26.001901-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DROGARIA JAGUAR LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1405611 2000.61.14.010620-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : FARMACIA CENTRAL DE SAO BERNARDO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AMS-SP 261641 2004.61.23.000105-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ELIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADV : VANESSA CRISTINA MORETTI
APDO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA
PAULISTA FESB
ADV : CARLOS ALBERTO ZAGO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 AMS-SP 253707 2002.61.02.011043-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADV : MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AMS-SP 319803 2009.61.00.008800-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CARLOS ALBERTO PEVIANI e outro
ADV : RENATO LAZZARINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AMS-SP 211996 2000.61.04.001192-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SERCOMEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 REOMS-SP 203305 2000.03.99.042192-0(9802069108)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0042 AMS-SP 260194 2003.61.00.003534-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : PET SHOP LUENGO LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0043 AMS-SP 230285 2000.61.04.001733-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TREA IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 REOMS-SP 277642 2003.61.00.004477-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ELISABETE DE ALMEIDA PINHO
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0045 AMS-SP 205440 2000.61.04.001471-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BIG FRUTTI IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 REOMS-MS 224809 2000.60.04.000605-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : MADECOR COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ADV : ROBERTO ROCHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0047 AMS-SP 267273 2004.61.13.002480-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CALCADOS SAMELLO S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 CauInom-SP 4535 2005.03.00.000928-0(200461130024801)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REQTE : CALCADOS SAMELLO S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu a ação cautelar incidental e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0049 AI-SP 362124 2009.03.00.003553-2(200861180020018)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : GUILHERME FERRAZ GUERRA incapaz
REPTE : PAULO SIQUEIRA GUERRA
ADV : ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0050 AMS-SP 264033 2002.61.00.005131-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MECANO FABRIL LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0051 MC-SP 3929 2004.03.00.020239-6(200261000051315)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : MECANO FABRIL LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EUN KYUNG LEE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a Medida Cautelar e o agravo regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0052 REOMS-SP 315315 2008.61.00.013930-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : JOSE PEDRO PINHEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS
ADV : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0053 AMS-SP 259035 2002.61.00.006910-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FUNDICAO ABIFA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0054 AMS-SP 245094 2002.61.07.000704-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO GRACIA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0055 AMS-SP 288956 2004.61.00.013000-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO SETE LUAS LTDA
ADV : RODRIGO HELFSTEIN
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : RIE KAWASAKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0056 AMS-SP 304704 2005.61.07.011559-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTER ROYAL QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : GUILHERME BOMPEAN FONTANA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : MAURÍCIO ROBERTO YOGUI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0057 AC-SP 939418 2000.61.00.041180-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/ massa falida
SINDCO : CELIO DE MELO ALMADA FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0058 AMS-SP 227075 2000.61.04.007205-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EFIGIE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 280183 2004.61.14.006785-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : HERAL S/A IND/ METALURGICA
ADV : ANA MARIA PARISI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0060 CauInom-SP 5322 2006.03.00.080798-9(200461140067857)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : HERAL S/A IND/ METALURGICA
ADV : ANA MARIA PARISI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a Medida Cautelar, nos termos do voto da Relatora.

0061 AC-SP 1339244 2003.61.00.038019-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE DR ADOLFO BEZERRA DE
MENEZES
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0062 AC-SP 1242217 2005.61.00.000808-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SONIA MARIA CORREA
ADV : CIRO CECCATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e deu provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto da Relatora.

0063 REOMS-SP 305439 2007.61.05.005778-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : WALTER ALFREDO LEMES DA COSTA
ADV : PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0064 REOMS-SP 311939 2007.61.02.012822-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ROBERTO FERNANDES
ADV : CARLOS ANDRE ZARA
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : ELAINE CRISTINA PERUCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0065 AMS-SP 300915 2006.61.04.006745-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
APDO : JOAO CARLOS FERREIRA BRITES
ADV : CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0066 AMS-SP 306543 2006.61.09.005614-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS TADEU RIZZO e outro
ADV : HOMERO ANEFALOS
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0067 AMS-SP 240872 2001.61.19.005697-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : HALLOUN KHOURI BOU ASSI
ADV : FABIO GUBNITSKY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0068 AMS-SP 236964 2001.61.00.019425-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VANIA ZECHINATTO FACCHINA
ADV : ELIANE KURDOGLIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0069 AMS-SP 279461 2005.61.00.900312-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : ODILA SENE GUANDALINI
ADV : CLEODILSON LUIZ SFORSIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0070 AI-SP 353411 2008.03.00.042779-0(0500000400)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAPIENS GRUPO EDUCACIONAL OSASCO S/C LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0071 AI-SP 350104 2008.03.00.038724-9(200861820170641)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GOLD FLORIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADV : RINALDO JANUARIO LOTTI
AGRDO : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0072 AI-SP 352119 2008.03.00.041086-7(0700000151)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VECCHIO EMPORIO IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0073 AI-SP 357776 2008.03.00.048420-6(200861000107013)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0074 AI-SP 368154 2009.03.00.011520-5(200561820200693)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FLORISVALDO FELIX FATECHA
ADV : RINALDO AMORIM ARAUJO
AGRDO : DCE COM/ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0075 AI-MS 374356 2009.03.00.019560-2(9720004851)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FERNANDO BARBOSA DE REZENDE
ADV : CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA
AGRDO : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0076 AI-SP 376339 2009.03.00.022114-5(200061820653926)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : DESIGN PAULISTA COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA
PARTE R : JOSE ROBERTO CAMPOS PAULINO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0077 AI-SP 376881 2009.03.00.022667-2(200361030009317)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0078 AI-SP 378365 2009.03.00.024617-8(200561820259262)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HIGH VALUE COMPUTER SERVICE E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento.

0079 AI-SP 376901 2009.03.00.022687-8(200061030068692)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J C R DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0080 AI-SP 379351 2009.03.00.025663-9(200261080036439)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DECIO SALVADOR FILHO E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0081 AI-SP 373802 2009.03.00.018892-0(0600000069)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CORDIS POSTO DE SERVICOS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0082 AI-SP 349052 2008.03.00.037254-4(0700000610)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDRAS SOARES
ADV : ISLE BRITTES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0083 AMS-SP 238912 2001.61.20.007815-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VENT LAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BORIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0084 AMS-SP 266335 2003.61.19.004065-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 AMS-SP 228086 1999.61.02.008515-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA
ADV : PAULO CESAR BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0086 AMS-SP 319759 2009.61.00.000140-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV : GUILHERME CEZAROTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0087 AMS-SP 275960 2005.61.00.000221-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIACAO PASSAREDO LTDA
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0088 AMS-SP 281247 2004.61.00.026007-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AKAD COMPUTACAO GRAFICA LTDA
ADV : RUBENS LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0089 REOMS-SP 275878 2004.61.00.030529-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A
ADV : PAULO ANTONIO NEDER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0090 REOMS-SP 276362 2004.61.00.026182-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : AMERSHAM BIOSCIENCES DO BRASIL LTDA
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0091 REOMS-SP 285149 2005.61.00.000372-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0092 REOMS-SP 273786 2004.61.00.028367-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SISGRAPH LTDA
ADV : MARCELO M FERRAZ DE SAMPAIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1169653 2003.61.18.000331-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CIMIL COM/ E IND/ DE MINERIOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0094 ApelReex-SP 1182838 1999.61.00.045466-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TAURUS BLINDAGENS LTDA
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 1461806 2007.61.18.001437-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RANDERSON HEBERTH DA SILVA PEREIRA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 1462552 2004.61.00.004322-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ATET DO BRASIL LTDA e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 1355908 2006.61.00.008490-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JALESGRAOS IND/ E COM/ DE GRAOS LTDA
ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 684492 1999.61.00.055230-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TARRAF FILHOS E CIA LTDA
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e deu provimento à apelação da credora, nos termos do voto do Relator.

0099 REO-SP 1463020 2009.03.99.036771-0(9805344231)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1435590 2004.61.82.024211-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (MASSA FALIDA)
SINDCO : TADEU LUIZ LASKOWSKI

ADVG : TADEU LUIZ LASKOWSKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 1463026 2009.03.99.036777-1(8700225002)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ BRASILEIRA TUBETES ESPULAS PRODUTOS TEXTEIS S/A e
outros
ADV : JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 REO-SP 725832 2001.03.99.041631-0(9505016557)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : LOJAS GLORIA LTDA massa falida
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0103 ApelReex-SP 1462949 2008.61.26.002715-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
APTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
ADV : ANA KARINA SILVEIRA D+ELBOUX
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargada e deu provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 445573 98.03.097337-1 (9600003076)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WOODPLAS DO BRASIL S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0105 AI-SP 240166 2005.03.00.056981-8(200461820441928)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DORMER TOOLS S/A
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0106 AI-SP 161075 2002.03.00.033924-1(9300385135)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : BRASMOTOR S/A
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0107 AI-SP 182288 2003.03.00.037540-7(9700126676)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT (Int.Pessoal)
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA REGINA FERRO QUEIROZ PENTEADO
AGRDO : ROBERTO PAULO RICHTER
ADV : ARMANDO SAMPAIO DE REZENDE JUNIOR
AGRDO : GETULIO KIYOTOMO HANASHIRO
ADV : ALEXANDRE AKIO MOTONAGA
AGRDO : LUIS CARLOS SCANDELARI
ADV : WERNER ARMSTRONG DE FREITAS
AGRDO : PAULO SALIM MALUF
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRDO : CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU
ADV : CLAUDIA LOPES FONSECA
AGRDO : MASATO YOKOTA
ADV : JOSE ROBERTO OPICE BLUM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1405065 2005.61.26.001731-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PENTON DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA
ADV : HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1405063 2005.61.26.002068-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PENTON DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA
ADV : HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 1405066 2005.61.26.003228-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PENTON DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA
ADV : LUCIANA WAGNER SANTAELLA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0111 AC-SP 1405064 2004.61.26.005342-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PENTON DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA
ADV : HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

0112 ApelReex-SP 1420002 2000.61.11.006749-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEDDE PROPAGANDA E MARQUETING S/C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AI-SP 376724 2009.03.00.022482-1(200561030022355)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO SAUBOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0114 AI-SP 380244 2009.03.00.026787-0(200561820112019)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLASTLUX IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0115 AI-SP 376867 2009.03.00.022653-2(200061030001974)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : G P A GERENCIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0116 AI-SP 376571 2009.03.00.022323-3(200661820434015)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RIAX COM/ DE EMBALAGENS E PAPEIS LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0117 AI-SP 352580 2008.03.00.041782-5(200461820313823)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARAMAICA SOLVENTES LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0118 AI-SP 364130 2009.03.00.006257-2(200361020046755)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARCELO HENRIQUE DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0119 AI-SP 372431 2009.03.00.017139-7(200261820541290)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ABC DISTRIBUIDORA E ENTREGAS EM GERAL LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0120 AI-SP 377006 2009.03.00.022830-9(200561820213274)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ METALURGICA CORRADINI LTDA e outro
ADV : DALTON FELIX DE MATTOS
AGRDO : JORGE ROBERTO ELIDIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0121 AI-SP 376718 2009.03.00.022476-6(200561030007100)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DA SILVA E CAVALHEIRO JUNIOR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0122 AI-SP 379359 2009.03.00.025671-8(200561080021954)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO MODELO BAURU LTDA
ADV : LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0123 AI-SP 382867 2009.03.00.029942-0(0900000036)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARAM POSTO DE SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0124 AI-SP 382204 2009.03.00.029146-9(200661820182749)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAENCO E FAKIANI CONSTRUÇOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0125 AI-SP 382091 2009.03.00.029017-9(9200353630)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RACHEL ANDRADE CARDOSO
ADV : REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0126 REOMS-SP 201714 1999.61.04.005752-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : NEO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 260357 2003.61.26.002971-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES
COMERCIAIS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 184280 98.03.039739-7 (9600396817) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 868002 2003.03.99.010885-4(9805507351) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDITORA GRAFICA BURTI LTDA
ADV : ROBERTO PROTAZIO DE MOURA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 356805 2008.03.00.047190-0(200561820061607) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECÇÕES TIME MACHINE LTDA e outro
PARTE R : OK JA HER JOO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367934 2009.03.00.011245-9(200561820218727) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE GESSO GESSO CAR LTDA -ME
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 356922 2008.03.00.047248-4(200561820136656) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CANDIDA RANGEL DO NASCIMENTO
PARTE R : CANDIDA RANGEL DO NASCIMENTO -ME
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 357455 2008.03.00.047995-8(200661820410473) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROSA MARIA CABECA SEABRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 367524 2009.03.00.010651-4(200561820081862) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESQUEMA LIVROS DIDATICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342121 2008.03.00.027701-8(200161820186836) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PINTURAS CORAL FORTE LTDA
PARTE R : GILBERTO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 353947 2008.03.00.043617-0(200361820534100) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GADO COM/ E SERVICOS DE MOTOS LTDA
ADV : MATILDE GLUCHAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 311736 2007.03.00.089747-8(199961820096190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D AOSTA ALIMENTOS LTDA
ADV : ERIKA MIYUKI MORIOKA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 351294 2008.03.00.040109-0(200261820631174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ALVARO PINTO DE AGUIAR JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : RODRIGO KAWAMURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO COLUMBIA DE INVESTIMENTO S/A em liquidação extrajudicial
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342123 2008.03.00.027703-1(200361820299408) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 335276 2008.03.00.018320-6(200061820972710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FARMABON DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
PARTE R : CELSO ODILON ZAMBON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 321704 2007.03.00.103840-4(200561060034591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MACROFARMA REDE DROGARIAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 340429 2008.03.00.025255-1(199961820278904) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BIKEMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 303895 2007.03.00.064856-9(9200565395) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LOURDINO PIROLLA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 369377 2009.03.00.013346-3(200061820719202) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES LIMAR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 311291 2007.03.00.088937-8(9900004614) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ E EMPREENDIMENTOS ALFREDO FERREIRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 353879 2008.03.00.043549-9(200761820179410) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TATIANE CRISTINA DE ARAUJO TAVARES SCWINZEKEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 310233 2007.03.00.087386-3(200361150005261) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 363639 2009.03.00.005552-0(200561100045855) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARF COM/ DE PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 346657 2008.03.00.034017-8(9600002359) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VITOR JOSE VELO PEREZ e outros
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
PARTE R : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338401 2008.03.00.022184-0(200561820259304) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KANEKADAN ESQUADRIAS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342951 2008.03.00.028707-3(200061820908308) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TROPVILLE COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 348928 2008.03.00.037093-6(9900000472) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDMODAS CONFECÇÕES LTDA
PARTE R : SEBASTIAO DORIVAL COLTRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 351844 2008.03.00.040857-5(200461820211480) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEMPO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 353167 2008.03.00.042505-6(9705111537) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA e outro
ADV : KAMEL HERAKI
AGRDO : JOSE JOAQUIM DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 345621 2008.03.00.032374-0(200761820218050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMUEL BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 322237 2007.03.00.104514-7(200661120042475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : S B TRATORES COM/ E SERVICOS LTDA -ME
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 339092 2008.03.00.023207-2(199961820353896) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CEREALISTA EDEN LTDA
ADV : ADILSON FALCAO DE FARIAS
AGRDO : MARIA JOSE BARBOSA MOLLO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 355476 2008.03.00.045614-4(200361820404150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ LA TRAINERA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 340765 2008.03.00.025722-6(200461820355064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UEDA IND/ E COM/ DE BOBINAS E AUTO PECAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 355095 2008.03.00.045129-8(200661820095592) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ILIE DORINA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 351400 2008.03.00.040306-1(200561820249440) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONTROLE ENGENHARIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 282188 2006.03.00.099906-4(200261820221919) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N L L SERVICOS GRAFICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 357770 2008.03.00.048411-5(0600001680) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : OSVALDO SANCHES PERES
ADV : LUCIANO APARECIDO CACCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROESC INFORMATICA LTDA
ADV : LUCIANO APARECIDO CACCIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 335228 2008.03.00.018271-8(200561820084280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RECUPERADORA DE CARCACAS GFR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 356390 2008.03.00.046639-3(200561820317067) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AICAZ COMERCIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 334847 2008.03.00.017547-7(200561820104552) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LORENA ALEJANDRA RODRIGUEZ SELVAGGIO
ADV : MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO
AGRDO : CAFE LE TABAC LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 878473 2003.03.99.016842-5(9700259005) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REFLORESTADORA OK S/A
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 988257 2004.03.99.038773-5(9606049922) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 260053 2002.61.00.016615-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA e filial
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ADV : MARCOS SEIITI ABE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 446224 98.03.096019-9 (9600027838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : KATHARINA REPRESENTACAO E COM/ DE COSMETICOS LTDA

ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 960315 2004.03.99.026948-9(0200000071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ E COM/ DE ALUMINIO ABC LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 848372 2003.03.99.000259-6(9404027022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMPARATO DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1402568 2004.61.05.016143-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 56370 91.03.030350-0 (8900405578) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLAUDIO CHAMORRO REBERTE
ADV : RAFAEL VACCARI TAVARES e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 313381 2004.61.00.024588-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1398665 2009.03.99.005338-7(0800001111) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE CATANDUVA SP
ADV : FELIPE FIGUEIREDO SOARES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 358258 2008.03.00.048968-0(200861000226970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 313527 2008.61.14.003339-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ZARA DEL RIO
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1160909 2000.61.00.030179-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ERNESTO ANGELO PAIVA FEBRONIO e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : REINALDO LUCAS FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : EDUARDO TORRE FONTE
ADV : CLAUDIO MARCOS KYRILLOS
APDO : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1214689 2001.61.14.003485-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM
GERAL LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1392735 2006.61.82.050860-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO JOSE FERREIRA COSTA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 128012 93.03.076119-7 (9100436380) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUZEL IMACULADA BOCCOLI DESCO
ADV : MARINO MORGATO
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 314248 2008.61.00.012729-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PAULA BATALHA FLORIDO

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 127635 93.03.060241-2 (9203032363) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JOSE FRANCISCO BARBALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1174725 2007.03.99.004806-1(0100000103) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLYPLAST DE ITU IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADV : DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1402569 2006.61.05.007528-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1409699 2004.61.08.006508-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FLAVIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403181 2006.61.00.004290-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROMON ENGENHARIA LTDA e filial
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403180 2005.61.00.009540-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROMON ENGENHARIA LTDA e filia(l)(is)
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. AMS-SP 280549 2005.61.05.007416-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CODISMON METALURGICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. ApelReex-SP 1047813 2002.61.00.025476-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EXPRESSO JOACABA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1403182 2007.61.00.006540-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PROMON ENGENHARIA LTDA e filial
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 317713 2005.61.00.018340-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369262 2009.03.00.013063-2(200461820540657) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 313393 2008.61.11.000361-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA
APDO : PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS - ME
ADV : RICARDO DOMINGUES PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1323249 2006.61.26.001240-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRANSPORTES COLETIVOS PARQUE DAS NACOES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 360506 2009.03.00.001614-8(9805342832) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HELENICE HASSIBE FRANCIS
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 368574 2009.03.00.012222-2(0400002696) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 367921 2009.03.00.011231-9(0600007748) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1230922 2004.61.00.000405-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SEBASTIAO FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1380164 2008.03.99.061159-8(8700000040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO RIBEIRO
ADV : PAULO LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1365891 2008.03.99.051743-0(0700000042) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 215030 2000.61.14.000175-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
APDO : KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 512673 1999.03.99.069240-6(9500553953) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CONFAB TUBOS S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PARTE A : CONFAB INDL/ S/A (desistente)
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1079564 2004.61.26.000865-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADVOCACIA IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1247140 2005.61.00.017123-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1376109 2008.03.99.058692-0(0600000073) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : IVETE TEREZINHA BINDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1182781 1999.61.12.007712-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CREMAG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1339803 2005.61.00.003518-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO SADEPE SP
ADV : KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1381014 2003.61.00.025808-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1389355 2006.61.05.005217-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : KARCHER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1232133 2007.03.99.039208-2(9807058520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTANA E CARMO LTDA massa falida e outro
ADV : JOSE VINHA FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1388848 2007.61.00.008491-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALDECIR SANTO ANDRE
ADV : SABRINA NASCHENWENG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1376292 2007.61.06.011178-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOAO AMIN MALLOUK
ADV : JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : POLIEDRO COM/ E ENGENHARIA DE PROJETOS RIO PRETO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 12213936 2006.61.26.001511-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GILBERTO SERGIO SANTANA e outro
ADV : MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 795059 1999.61.00.014212-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS LARA CARDOSO DE ALMEIDA
ADV : MARIO CELSO IZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 682176 2001.03.99.015663-3(9600358656) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROSSI S/A
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 627653 2000.03.99.055548-1(9800056491) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSVENCE TRANSPORTES E SERVICOS VENCEDORA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 295800 2003.61.00.036953-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 15:35 horas, tendo sido julgados 216 processos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 96.03.025405-3 AC 310902
ORIG. : 9100000027 1 Vr RANCHARIA/SP
APTE : SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA
ADV : MANIR HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA.

I.Inocorrência de cerceamento de defesa porquanto a embargante não manifestou interesse na produção de provas no momento oportuno (fls. 45 e 47), operando-se a preclusão do direito (art. 16, § 2º da Lei nº 6.830/80 e art. 183 do CPC).

II.Inexigência de exibição do processo administrativo, considerando que o artigo 6º, § 1º, da LEF exige tão somente a certidão da dívida ativa.

III.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.090713-8 AC 348204
ORIG. : 9500000103 3 Vr ITU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BACCARAT MONTEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e
outros
ADV : MARCOS ANTONIO LOPES
ADV : ADEMERCIO LOURENCAO
ADV : JOSE CARLOS FERREIRA FONTES
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS QUE NÃO RECOLHEM TRIBUTOS DA EMPRESA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A AVULSOS, AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. LEI 7.787/89, ARTIGO 3º, INCISO I. RESOLUÇÃO Nº 14/95 DO SENADO FEDERAL. LEI 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO I. INCONSTITUCIONALIDADE.

- sócios-administradores que não recolhem tributos praticam ato ilícito e, portanto, respondem subsidiariamente pelas dívidas da empresa quando comprovada sua dissolução irregular. A mera menção na CDA não legitima sua inclusão início litis no pólo passivo, posto que a solidariedade não se presume, ex vi do art. 135 do CTN. Entretanto, in casu, os apelados devem ser mantidos, porquanto há certidão que aponta para a dissolução irregular da empresa.

- A Resolução nº 14/95 do Senado Federal suspendeu a execução do artigo 3º, inciso I, da Lei 7.787/89, no tocante às expressões "autônomos, administradores e avulsos". Declaração de inconstitucionalidade pelo STF (RREE's nºs 166.772 e 164.812).

- O artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, no tocante às expressões "autônomos e administradores", foi julgado inconstitucional pelo STF ao apreciar a ADIn nº 1.102-2/DF, com efeito "ex tunc". Suspensão da eficácia do referido dispositivo, com relação ao vocábulo "avulsos", por força de liminar concedida na ADIn nº 1.153-7 e, posteriormente, por expressa revogação contida na LC 84/96.

- Matéria preliminar argüida em contra-razões de apelação rejeitada. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE A Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contra-razões de apelação pelos apelados e dou parcial provimento à apelação do INSS, inclusive como consequência do reexame necessário, para manter os sócios no pólo passivo da execução, determinar a retificação da CDA para excluir a parte relativa ao pro labore e fixar a sucumbência igualmente recíproca, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de maio de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.003346-6 AC 356072
ORIG. : 9300000441 1 Vr JAU/SP

APTE : SABIO SORRATINI CALCADOS LTDA -ME
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE. LIQUIDEZ E CERTEZA.

1.Certidão de Dívida Ativa que observa as exigências da lei, a defesa genérica que não articule e comprove objetivamente irregularidades na CDA sendo inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo. Inteligência dos artigos 2º, § 5º e 3º da LEF.

2.Questionamentos remetendo aos elementos da constituição do débito que são redutíveis aos atributos de liquidez e certeza da CDA, não elididos pela parte.

3.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.076126-9 AMS 185902
ORIG. : 9700291669 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONSPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO
LTDA
ADV : JESSE JORGE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. OFERECIMENTO DE GARANTIA. PARCELAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 47, § 8º, DA LEI N.º 8.212/91.

I - Exigência de garantia contida no artigo 47, § 8º, da Lei de Custeio da Seguridade Social que se limita à hipótese de expedição de Certidão Negativa de Débito.

II - Exigência que também se afasta por aplicação do artigo 151 do CTN, seja pelo anterior enquadramento do parcelamento no conceito de moratória, seja pela atual expressa previsão no excogitado artigo (inciso V), dispondo sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

III - Precedentes do E. STJ.

IV - Recurso e remessa oficial desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.106451-8 AC 548482
ORIG. : 9700000091 1 Vr DRACENA/SP
APTE : CERAMICA NAIR LTDA e outros
ADV : MARCO ANTONIO RIBEIRO PIETRUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO. INEXIGÊNCIA. MULTA. JUROS.

1. Hipótese que não é de Certidão de Dívida Ativa com informes incompreensíveis, restando devidamente observadas as exigências da lei.
2. Inexigência de memória discriminada do cálculo, sendo suficiente a CDA, enquanto título executivo, para instruir a ação intentada.
3. Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedentes.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.116489-6 AC 558741
ORIG. : 9715067581 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA
ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REGULARIDADE.

I.Certidão de Dívida Ativa que observa as exigências da lei, a defesa genérica que não articule e comprove objetivamente irregularidades na CDA sendo inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo. Inteligência dos artigos 2º, § 5º e 3º da LEF.

II.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.018500-8 AC 839171
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MUSTY MISTY ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO - SAT. DECRETO Nº 2.173/97. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. CONSTITUCIONALIDADE.

1.A contribuição ao salário-educação é matéria pacificada pelo STF, o qual já se pronunciou tanto pela constitucionalidade da legislação anterior à Constituição Federal de 1988 e sua recepção, como pela constitucionalidade da Lei nº 9.424/96 (Súmula nº 732 do STF). Precedentes.

2.Definição de atividade preponderante que é ministrada no regulamento pelo uso de critério compatível com as exigências da norma previdenciária de custeio, inspirando-se na lei e tão somente explicitando-lhe o conteúdo.

3.Enquadramento para efeitos de aplicação de alíquotas diferenciadas dependente de verificações empíricas atinentes à taxa de infortunistica apresentada nos diversos ramos de atividades que não se viabiliza fora do acompanhamento contínuo de uma realidade mutável que pode determinar a inclusão de novas atividades surgidas no mercado ou outras que antes não apresentavam riscos de maior gravidade bem como a exclusão das que porventura reduzam o coeficiente de acidentes do trabalho, atribuições estas incompatíveis com o processo legislativo e típicas do exercício do poder regulamentar.

4.Regulamento que desempenha legítima função de demarcação do conteúdo da lei em ordem a assegurar a uniformidade dos procedimentos dos órgãos e agentes da Administração e respeito ao princípio isonômico que de outro modo não seriam viáveis diante da necessariamente inespecífica dicção da lei, contendo-se nos limites da tradicional missão de assegurar-lhe a execução.

5.Regulamento que não invade o domínio próprio da lei. Legitimidade do ato regulamentar reconhecida.

6.Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.14.009419-3 AMS 221018
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA CLAUDIA PELLICANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE 2,5% SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONSTITUCIONALIDADE.

I - É constitucional a exigência da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras. Precedente da Corte.

II - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

PROC. : 2001.03.99.059565-3 AC 762252
ORIG. : 9200001742 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CRESON PRESTACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
e outros
ADV : ROBINSON ROBERTO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 3º, INC. I, LEI Nº 7787/89 E ART 22, INC. I, LEI Nº 8212/91 - PRECEDENTES DO STF - RESTITUIÇÃO - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA .

1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das expressões "avulsos, administradores e autônomos", contidas no inciso I, art. 3º, da Lei nº 7787/89 e das expressões "empresários" e "autônomos" empregadas no inciso I, art. 22, da Lei nº 8212/91.

2) Prescrição após cinco anos contados do lançamento por homologação. Precedentes. Aplicabilidade da LC 118/2005, artigo 3º, que não alcança os casos de ajuizamento pretérito.

3) A correção monetária deve atender ao comando do artigo 89, §6º da Lei 8212/91 e artigo 247, §1º do Decreto 3048/99, que determinam a observância dos mesmos critérios de atualização utilizados pelo INSS na cobrança de seus créditos, observando-se a taxa Selic a partir de 1º de janeiro de 1996, consoante o disposto no artigo 247, §2º do Decreto 3048/99, afastada a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros, tendo em vista a composição da SELIC por taxas de ambas as naturezas.

4) Verba honorária que se fixa em consonância com o disposto no artigo 20, §4º do CPC.

5) Recurso do INSS desprovido e remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento à remessa oficial para reformar a sentença no tocante aos critérios de correção monetária e para a redução da verba honorária, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.039091-3 AC 1405746
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BEL VEDERE LTDA
ADV : EDSON JOSE DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. LEGALIDADE. VERBA HONORÁRIA.

- 1.Imposição de multa que tem natureza jurídica de sanção pecuniária pela inadimplência e que decorre de lei.
- 2.Verba honorária que se fixa nos termos do art. 20, § 4º do CPC com modificação do valor arbitrado na sentença que avulta irrisório.
- 3.Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.017974-6 REO 1110837
ORIG. : 9700000075 1 Vr MONTE MOR/SP
PARTE A : EMBALAGENS BAVI LTDA massa falida
SINDCO : AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAES SAMPAIO SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA. JUROS DE MORA.

I - É inexigível a multa fiscal moratória da massa falida. Inteligência do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-lei n.º 7.661/45 e das Súmulas 192 e 565 do STF. Precedentes.

II - Os juros moratórios são devidos até a data da decretação da falência e, no tocante ao período posterior à quebra também, apenas sob a condição de o ativo da massa comportar o pagamento. Precedentes.

III - Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.000028-3 AC 1166460
ORIG. : 9400000049 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 9400002425 2 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : CONFECOES VAN BALMER LTDA -ME
ADV : MARCELO FRIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO. EMPRESA EXECUTADA. ILEGITIMIDADE. JUROS MORATÓRIOS. REGULARIDADE.

- 1.A empresa executada é parte ilegítima para interpor recurso da decisão que determina a responsabilidade de seu sócio.
- 2.É exclusivamente do sócio, submetido aos efeitos da decisão, o interesse na sua reforma.
- 3.Regularidade na cobrança dos juros de mora. Precedente.
- 4.Apelação parcialmente conhecida e na parte conhecida desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.23.000809-0 ApelReex 1427980
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES
ADV : RENATO LUIZ DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. MULTA. LEGALIDADE. DECADÊNCIA.

I.Certidão de Dívida Ativa que observa as exigências da lei, a defesa genérica que não articule e comprove objetivamente irregularidades na CDA sendo inidônea à desconstituição da presunção de liquidez e certeza do título executivo. Inteligência dos artigos 2º, § 5º e 3º da LEF.

II.Imposição de multa que tem natureza jurídica de sanção pecuniária pela inadimplência e que decorre de lei.

III.Decadência parcialmente configurada. Aplicação do art. 173 do CTN.

IV.Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.002480-6 ApelReex 1391700
ORIG. : 0000009002 1FP Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PADARIA FLOR DE TURIBIO LTDA massa falida e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR ÍNFINITO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1.Nas execuções fiscais de créditos previdenciários o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública, não estando autorizado o juiz a extingui-las de ofício por considerá-las de valor antieconômico. Aplicação do art. 20 e parágrafos da Lei nº 10.522/02.

2.Apelação e remessa oficial providas para anular a sentença de primeiro grau, determinando-se o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para anular a sentença, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.012821-1 ApelReex 1414023
ORIG. : 0400003113 1 Vr OSASCO/SP 7700004952 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RENATO SERGIO HUNGRIA CECCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. "VALOR ANTIECONÔMICO".

1. Nas execuções fiscais de créditos previdenciários o juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento da ação é exclusivo da Fazenda Pública, não estando autorizado o juiz a extingui-las de ofício por considerá-las de valor "antieconômico". Aplicação do art. 20 e parágrafos da Lei nº 10.522/02.

2. Apelação e remessa oficial providas para anular a sentença de primeiro grau, determinando-se o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para anular a sentença, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.00.006083-3 AC 1034607
APTE	:	RICHARD SAIGH S/A
ADV	:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO CEZAR DURAN
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO AO SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - ART. 7º, INCISO XXVIII, C.C ART. 195, I, DA CF - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - ART. 22 DA LEI Nº 8.212/91 - ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA COM O GRAU DE RISCO DEFINIDA POR DECRETO REGULAMENTAR - POSSIBILIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELO DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DA AUTORA PREJUDICADO.

1. A contribuição ao seguro acidente do trabalho está prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da CF.

2. É sobre o pagamento efetuado ao empregado que irá incidir a contribuição para o financiamento das prestações de acidente do trabalho, que fica a cargo do empregador (art. 195, I, da CF).

3. Estando a exação fundamentada no inciso I do art. 195 da CF, não há necessidade de que seja ela cobrada mediante lei complementar. (Precedente do STF).

4. Não há ofensa ao princípio da legalidade. O art. 22 da Lei nº 8.212/91 descreve o sujeito passivo, a hipótese de incidência, a base de cálculo e as alíquotas 1%, 2% e 3%, de acordo com o grau de risco da atividade preponderante da empresa, preenchendo, assim, os requisitos necessários à cobrança da exação.

5. Não é inconstitucional a legislação que, ao fixar alíquotas distintas (1%, 2%, e 3%) para a incidência da contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho, remeteu ao regulamento dispor sobre o grau de risco das atividades desenvolvidas pelas empresas, dada a impossibilidade de a lei prever todas as condições sociais, econômicas e tecnológicas que

emergem das atividades laborais.(Lei nº 8.212/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.528/97 e Lei nº 9.732/98).

6.Os decretos regulamentadores (nº 2.173/97 e nº 3.048/99), apenas explicitaram a lei, para propiciar a sua aplicação, não extrapolaram os seus limites.

7.Inocorre violação ao princípio da igualdade, eis que o tratamento diferenciado motivado pela norma é a atividade preponderante da empresa, de acordo com o seu grau de risco, de nada importando o fato de que os empregados com as mesmas funções possam acarretar tributação distinta.

8.Revestindo-se a exação de legalidade e constitucionalidade, não colhe a tese que defende a suspensão de sua exigibilidade ou a redução da alíquota. Do mesmo modo, não há que se falar compensação dos valores recolhidos a esse título nem tampouco em reconhecimento da prescrição e decadência dos valores a serem compensados.

9.Parte autora condenada a pagar custas e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da causa, atualizado.

10.Apelação do INSS e remessa oficial providos. Sentença reformada. Recurso da parte autora prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, restando prejudicado o recurso da parte autora.

São Paulo, 25 de julho de 2005. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO 0001

SÉTIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e WALTER DO AMARAL e os(as) Juízes(as) Convocados(as) ALEXANDRE SORMANI foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Des. Federal ANTONIO CEDENHO que se encontrava em gozo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Às 14:55 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 04 embargos de declaração e uma questão de ordem e pela Des. Federal EVA REGINA, 13 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, um agravo regimental e 12 embargos de declaração. Em seguida, o Des. Federal WALTER DO AMARAL apresentou em mesa 26 agravos regimentais e um embargos de declaração e o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, 24 embargos de declaração e um agravo previsto pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC.

Antes de encerrar a sessão, a Des. Federal EVA REGINA agradeceu aos eminentes pares, ao ilustre representante do Ministério Público Federal e aos funcionários, pela colaboração, desejando a todos um excelente final de ano e um feliz Natal na companhia dos entes queridos.

Em seguida, o ilustre representante do Ministério Público Federal associou-se aos cumprimentos, elogiando o grande trabalho que a Turma tem realizado, bem como externando o reconhecimento aos servidores pela colaboração com os trabalhos do Judiciário. Por fim, desejou a todos um ano novo repleto de realizações e muita saúde.

Na sequência, a Des. Federal LEIDE POLO também desejou a todos boas festas e agradeceu aos eminentes pares, ao ilustre membro do Ministério Público Federal e aos funcionários que tanto colaboraram

para a Meta 2.

O Des. Federal WALTER DO AMARAL associou-se às manifestações apresentadas, dizendo de sua satisfação pelo trabalho dos funcionários, sem o qual não se teria feito justiça, tanto ao patrimônio público, como aos segurados. Acrescentou, ainda, ver nas divergências apresentadas nos julgamentos, apenas uma preocupação em bem julgar, porque nem sempre a unanimidade demonstra o mesmo entendimento, mas talvez a falta de um exame mais aprofundado da matéria. Encerrou desejando um feliz Natal, próspero ano novo e muita paz e saúde na vida de todos.

Finalizando, a Des. Federal EVA REGINA, tendo em vista ser a última sessão da qual participava o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, agradeceu Sua Excelência pelo excelente trabalho realizado em substituição ao Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

O Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI aproveitou a oportunidade para agradecer a todos os eminentes Desembargadores, bem como ao ilustre representante do Ministério Público Federal, pela paciência e colaboração, renovando, também, os votos de um ótimo Natal e final de ano.

0001 AI-SP 133870 2001.03.00.021232-7(9500000397)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FENANDO CESAR BRUZARROSCO

ADV : JOAO ROSSETTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SETIMA TURMA, PELO VOTO MÉDIO, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, SENDO QUE A RELATORA DAVA-LHE PROVIMENTO E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL NEGAVA-LHE PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO, PELO VOTO-MÉDIO, A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0002 AI-SP 138938 2001.03.00.028835-6(9800000783)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DOLORICE GERBINATTI MANGARROTE

ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 143038 2001.03.00.034837-7(9300000470)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : LUZIA VICENTE DA SILVA

ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0004 AI-SP 148163 2002.03.00.004762-0(9200001424)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE REYNALDO DE OLIVEIRA

ADV : JOAO BAPTISTA DE CAMPOS LEITE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 150795 2002.03.00.009721-0(9300001163)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA HELENA DE SOUZA e outros

ADV : MARTA HELENA GERALDI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 151995 2002.03.00.012205-7(0100000738)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS SOTELO CALVO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CLARICE DE SOUZA RAMOS DA SILVA

ADV : BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 152971 2002.03.00.014815-0(9200000681)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : OLAVIO NOGUEIRA DA CRUZ

ADV : JOSE RUZ CAPUTI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 153643 2002.03.00.015754-0(0200000270)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : ALICE CLEMENTE

ADV : ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 381262 2009.03.00.028012-5(0900000711)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : EURIDES FERREIRA CARMONA

ADV : HAMILTON SOARES ALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 381802 2009.03.00.028694-2(0900002053)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : DIRCE GAZOLA DE ANDRADE

ADV : ISMAEL CAITANO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 382344 2009.03.00.029317-0(0900000297)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : FRANCISCA GONCALVES VIEIRA

ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 384200 2009.03.00.031516-4(200961140061968)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADV : EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AC-SP 885226 2003.03.99.020716-9(0100001228)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA FRANCO TEODORO (= ou > de 65 anos)

ADV : ELIS REGINA VIODRES SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0014 ApelReex-MS 1448608 2004.60.02.002523-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERGINIA BESSI SILVA

ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0015 AC-SP 1444105 2004.61.25.003302-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : BENEDITA SOARES NHAN

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0016 AC-SP 1022698 2004.61.20.004129-6

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ANA DO CARMO ROSA ALVES

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0017 AC-MS 983907 2004.03.99.037529-0(0435004786)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MIGUEL RODRIGUES REZENDE

ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

PARTE AUTORA.

0018 AC-SP 1007021 2005.03.99.006382-0(0300000281)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ERMELINDA BALTIERI

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANDRE FERREIRA CARNEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0019 AC-SP 1075728 2005.03.99.051426-9(0200003131)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO HENRIQUE SANTANA

ADV : PETERSON PADOVANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 383248 97.03.049578-8 (9600001231)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIGEHISA YAMAGUTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE FATIMA GOMES

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0021 ApelReex-SP 933284 2001.61.23.004261-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA MARIA VASCONCELOS e outros

ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0022 AC-SP 679232 2001.03.99.013760-2(0000000678)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JULIANA BATISTA DE SOUZA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0023 AC-SP 953952 2004.03.99.024558-8(0200001891)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JHOYCE POVOA TIMOTEO

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1149840 2006.03.99.038664-8(0500001670)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARTHUR LOTHAMMER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISABEL EULALIA LIMA DIAS e outros

ADV : ELIETE MARGARETE COLATO TOBIAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0025 AC-SP 946859 2002.61.83.001369-4

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : CATHARINA EUNICE GRECCO

ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0026 AC-SP 780071 2002.03.99.008717-2(9900000068)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ALCIDES ASSONI

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0027 ApelReex-SP 548198 1999.61.14.000618-4

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CICERO PEREIRA MORAES

ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0028 ApelReex-SP 1038014 1999.61.10.000860-1

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIANO FERREIRA DA SILVA

ADV : ANTONIO JOSE SILVEIRA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0029 ApelReex-SP 630661 2000.03.99.057657-5(9900000193)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO NAVEIRO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0030 AC-SP 638983 2000.03.99.063581-6(9800001777)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO BONIFACIO SEABRA

ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0031 AC-SP 652952 2000.03.99.075232-8(9900000695)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARTHUR BOSCOLI

ADV : JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0032 REO-SP 926219 2001.61.83.003203-9

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: ALBERIQUE DA CUNHA E SILVA

ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES.
FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO.
FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0033 ApelReex-SP 674898 2001.03.99.010945-0(0000000898)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LUIZA BERSI GIOVANINI

ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS

REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0034 ApelReex-SP 682545 2001.03.99.015880-0(9900001988)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GECILDA CIMATTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GENI ROSA DE OLIVEIRA

ADV : RENATO MATOS GARCIA

REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0035 ApelReex-SP 903705 2003.03.99.030592-1(0200000269)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO DE PALUDETO PASIN

ADV : JOSE JOAO DEMARCHI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0036 AMS-SP 228416 2000.03.99.058841-3(0000000721)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ANA LAURA MEDEIROS ZAGLOBINSKI incapaz

REPTE : MARIA DA GRACA MEDEIROS ZAGLOBINSKI

ADV : JÉSSICA ETTIENE PINHEIRO MARQUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A NULIDADE DOS ATOS
DECISÓRIOS DO JUÍZO ESTADUAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO
FEDERAL COMPETENTE, E DAR POR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0037 AMS-MS 208912 2000.03.99.066467-1(9700064700)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZA CONCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BRIGIDO IBANHES

ADV : AQUILES PAULUS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0038 AMS-SP 248716 2002.61.83.000555-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA CARNEIRO DE ARAUJO

ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AMS-SP 241782 2002.61.26.004680-0

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JOSELITA SANTOS DA COSTA

ADV : DENILSON ALVES DA COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARIA ROSA GUIMARAES LOULA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0040 AMS-MS 256489 2002.60.00.005483-1

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AGENOR MARTINS DE BRITO

ADV : CELIA XAVIER DE BRITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0041 AI-SP 359854 2009.03.00.000781-0(0700001444)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE ANTERO DA COSTA e outros

ADV : ALAN RUBENS GABRIEL

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0042 AMS-SP 250961 2002.61.09.005329-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : NELSON VITORIANO (= ou > de 65 anos)

ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 ApelReex-SP 873622 2003.03.99.014361-1(0000001668)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ JOAQUIM XAVIER

ADV : ELENI ELENA MARQUES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 899757 2003.03.99.027632-5(0200001672)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MILTON JOSE MARQUES JUNIOR incapaz

REPTE : ALESSANDRA TATIANE TRESSETO

ADV : IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 904063 2003.03.99.030951-3(0200000860)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : SONIA ELI CARDOSO

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DO INSS DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0046 AC-MS 995835 2005.03.99.000630-6(9500046440)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZA CONCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA RODRIGUES CARDOSO

ADV : LOURDES OLIVEIRA DE SA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 ApelReex-SP 1015647 2005.03.99.012160-0(0200001323)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA HELENA SILVA MERGI

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0048 ApelReex-SP 1016380 2005.03.99.012742-0(0200000794)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA GREJANIN ALIOTO

ADV : EVA TERESINHA SANCHES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1019194 2005.03.99.014724-8(0300000359)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DOUGLAS SANTOS AXELSON incapaz

REPTE : ROSELI MARIA DOS SANTOS

ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 AC-SP 1278353 2008.03.99.006550-6(0600000988)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DOUGLAS SANTOS AXELSON incapaz

REPTE : ROSELI MARIA DOS SANTOS

ADV : KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0051 AC-SP 1019660 2005.03.99.015216-5(0300000740)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA DOLORES ALONSO SOLER

ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 ApelReex-SP 1040817 2005.03.99.028621-2(9900001404)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANGELA FERREIRA ROMANI

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 AC-SP 1058994 2005.03.99.042384-7(0300000550)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DOMINGOS ANGELO

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O FEITO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA APELAÇÃO.

0054 AC-SP 1064205 2005.03.99.045961-1(0200001368)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BENEDITA BARRETO SILVEIRA BARBOZA

ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 1066667 2005.03.99.046767-0(0400000756)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IAGO JOSE DE SOUZA incapaz

REPTE : REGIANI VIANA DE SOUZA

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 ApelReex-SP 1076099 2005.03.99.051713-1(0300000555)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GUIOMAR ALVES DE SOUZA

ADV : ALLE HABES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0057 AC-SP 1065791 2005.61.11.000357-2

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADENIL RUEDA RODRIGUES

ADV : ANDERSON CEGA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0058 AI-SP 362995 2009.03.00.004771-6(0800001176)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : APARECIDA DOMINGUES MONTEIRO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 369173 2009.03.00.012863-7(9400000010)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DURVAL APARECIDO DE MATTOS

ADV : EMILIO LUCIO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 369942 2009.03.00.013907-6(200061830039315)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : IVERSON ALEXANDRE e outros

ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 370270 2009.03.00.014332-8(200361830113310)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : LUIZ CARLOS GOMES e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 370543 2009.03.00.014560-0(200661270024946)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : APOLINARIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : NATALINO APOLINARIO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE A: JAIR FERREIRA DE SOUZA

ADV : NATALINO APOLINARIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0063 AI-SP 372476 2009.03.00.017087-3(0900000332)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : VALÉRIO BRAIDO NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-MS 372950 2009.03.00.017791-0(0800026854)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CREUSA DOS SANTOS

ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-MS 372945 2009.03.00.017785-5(0800026358)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSEFA MIRANDA PAREDES

ADV : THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 376062 2009.03.00.021735-0(200361830113504)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ORLANDO SECCO e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 374096 2009.03.00.019231-5(200261830028752)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0068 AI-SP 376548 2009.03.00.022287-3(200661260055272)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JOSE OSVALDO FRIZZAS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0069 AI-SP 377348 2009.03.00.023228-3(200261830000055)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : RAILDO VIEIRA e outros

ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-MS 378471 2009.03.00.024563-0(0800013204)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SILVIO LUIZ NOVAES MOREIRA

ADV : ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO SOARES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS IRMAOS DO BURITI MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AC-SP 922346 2004.03.99.008928-1(0000000979)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE VALMIR LYRIO CARDOSO

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO

INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0072 AC-SP 929326 2004.03.99.011861-0(0200000758)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA DAS GRACAS DA SILVA

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR,
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO
DA PARTE AUTORA.

0073 AC-SP 931544 2004.03.99.013873-5(0200000030)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : IZAIAS JOAO DOS SANTOS

ADV : DAGMAR RAMOS PEREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 ApelReex-SP 1014881 2005.03.99.011631-8(0300001668)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO

ADV : SILAS DOS SANTOS CARVALHO

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SUZANO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-MS 1015715 2005.03.99.012228-8(0300000798)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDIONOR MENDES DOS SANTOS

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ADUZIDA EM CONTRARRAZÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-MS 1017257 2005.03.99.013481-3(0300000380)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIZA DE OLIVEIRA

ADV : LUIS CLAUDIO LIMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO.

0077 ApelReex-SP 1026259 2005.03.99.020068-8(0200000401)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO MARCOS PINTO BORELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WILSON ARREBOLA

ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0078 AC-SP 1026332 2005.03.99.020141-3(0300000207)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0079 ApelReex-SP 1037861 2005.03.99.027209-2(0300000101)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CINTIA RABE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ETELVINO ALVES DE SOUZA

ADV : ANDREA DONIZETI MUNIZ PRADO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 ApelReex-SP 1044360 2005.03.99.030399-4(0300000151)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RITA DE CASSIA FERREIRA

ADV : JOSE DINIZ NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0081 AC-SP 1049558 2005.03.99.034381-5(0300000261)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA IBANHEZ

ADV : HERMES LUIZ SANTOS AOKI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, BEM COMO DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0082 ApelReex-SP 1061521 2005.03.99.043939-9(0400000077)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA LEITE GARCIA

ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0083 ApelReex-SP 1066863 2005.03.99.046964-1(0400000101)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARLOS ASSAOKA

ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0084 AC-SP 1074620 2005.03.99.050343-0(0200000559)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MADALENA PEREIRA SOARES

ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 ApelReex-SP 1075756 2005.03.99.051454-3(0300001083)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO RODRIGUES GONCALVES

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0086 ApelReex-SP 1079206 2005.03.99.053580-7(0100000986)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUIZ HENRIQUE PAPA

ADV : GISLENE ANDREIA VIEIRA MONTOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0087 AC-SP 1036553 2003.61.12.000885-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALGEMIRA LOPES GARCIA

ADV : CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

0088 AC-SP 962800 2004.03.99.027885-5(0300000139)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA

ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0089 AC-MS 991172 2004.03.99.039490-9(0400004670)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAMONA DELGADO

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1035972 2005.03.99.025970-1(0300000310)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : EROTIDES BEZERRA DOS SANTOS

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1054971 2005.03.99.038960-8(0500000059)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : IRENE RAMPIM DE CARVALHO

ADV : ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1058640 2005.03.99.042030-5(0400000472)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURENCA APARECIDA DOMINGOS

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0093 AC-SP 1074488 2005.03.99.050211-5(0300001697)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIA VEKASI CAO (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0094 AC-MS 1079339 2005.03.99.053713-0(0400029569)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALI SCHUNKE GALLERT

ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-MS 1225843 2005.60.05.001094-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANA TRENKEL

ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0096 AC-SP 907315 2001.61.11.000913-1

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANALIA MARQUES DE SENA

ADV : JOSUE COVO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM SUA INICIAL (ART. 515, § 3º, CPC), E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0097 AC-SP 933287 2003.61.02.001385-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIO JOSE DOS SANTOS

ADV : GLAUBER RAMOS TONHÃO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 998899 2005.03.99.002079-0(0100000660)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO BUSNARDO

ADV : IRINEU MINZON FILHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1051586 2005.03.99.036067-9(0300002159)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA DE ARAUJO

ADV : IVAN DE ARRUDA PESQUERO

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO
ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO PARCIALMENTE O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL
QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0100 ApelReex-SP 1060101 2005.03.99.043149-2(0400000468)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSA ORTIZ CONSTANTINO

ADV : JOSE EDUARDO POZZA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1070766 2005.03.99.048837-4(0300000136)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADELMO FINESI

ADV : JOSE SOARES DE SOUSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0102 AC-SP 1395363 2008.61.03.006440-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : AVELINO INOCENCIO FERREIRA

ADV : JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0103 AC-SP 1458460 2008.61.83.000244-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOAO LUIZ DE BARROS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JANDYRA MARIA GONÇALVES REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0104 AC-SP 1458230 2008.61.83.008201-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DJALMA FERREIRA DE LIMA

ADV : SILMARA LONDUCCI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0105 AC-SP 1458256 2008.61.83.008215-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANGELO CALANDRINO

ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0106 AC-SP 1407659 2009.03.99.009272-1(0800002115)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE ANGELO URBANO

ADV : JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0107 AC-SP 1428511 2009.03.99.020226-5(0800000149)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO CANDIDO BALDOINO

ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS.

0108 AC-SP 1433749 2009.03.99.023058-3(0700002666)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO MARIA GIACOMINI

ADV : JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA E, COM FULCRO NO PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 515 DO CPC, JULGAR O PEDIDO, NO MÉRITO, IMPROCEDENTE.

0109 AC-SP 1434175 2009.03.99.023269-5(0800001376)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : IRENE ALMODOVA SIMOES

ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0110 AC-SP 1441438 2009.03.99.026952-9(0800001366)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE LUCAS PEREIRA FILHO

ADV : VITORIO MATIUZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0111 AC-SP 1449168 2009.03.99.031089-0(0800001428)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : OTACILIO GALVAO DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : VITORIO MATIUZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (= ou > de 60 anos)

ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0112 AC-SP 1458268 2009.61.14.000080-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO JUSTINO DA SILVA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0113 AC-SP 1458227 2009.61.83.004255-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE ANTONIO PALOMO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTA ROVITO OLMACHT

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0114 AC-SP 1458420 2009.61.83.004727-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALAIDE SALLES DE ANDRADE

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0115 AC-SP 1458220 2009.61.83.006924-4

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : NOELI DE OLIVEIRA CAMPANHA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANA AMELIA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0116 AC-SP 979576 2004.03.99.035418-3(0300003257)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : CLOTILDE DE ARRUDA

ADV : JAMIR ZANATTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AI-SP 311438 2007.03.00.089189-0(9600000897)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : RAUL DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : MAICO PINHEIRO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0118 AI-SP 362021 2009.03.00.003484-9(9510002569)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ANTONIA PADILHA NABAS

ADV : DIRCE MARIA SENTANIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0119 AI-SP 362028 2009.03.00.003491-6(9410013658)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : PEDRO FRANCISCO DE SOUSA

ADV : DIRCE MARIA SENTANIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0120 AI-SP 378481 2009.03.00.024575-7(9410022452)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : MARIA GARCIA DE OLIVEIRA

ADV : DIRCE MARIA SENTANIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0121 AI-SP 334514 2008.03.00.016859-0(0500001787)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : DEOLINDA MARQUES OMOROZINO

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0122 AI-SP 332390 2008.03.00.013893-6(0200000123)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : LUIZ ROBERTO DA SILVA

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0123 AI-SP 355855 2008.03.00.045928-5(0300000652)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : JUDITH DIAS DE ANDRADE ANSELMO

ADV : TAIS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0124 AI-SP 293679 2007.03.00.018591-0(0600001464)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : MILTON SOARES

ADV : EDISOM JESUS DE SOUZA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 326544 2008.03.00.005617-8(0200001009)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE EDMAR PEREIRA

ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 321137 2007.03.00.102894-0(0200000561)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ELVIRA SILVA GABRIEL (= ou > de 60 anos)

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1187568 2007.03.99.013309-0(0200001301)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILVANDIRA SACHETIN

REPTE : Defensoria Publica da Uniao

ADVG : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AC-MS 1371224 2008.03.99.055622-8(0800009979)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : PASTORINA BARCELOS OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : CARLOS EDUARDO BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1315319 2007.61.23.000725-5

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : RAQUEL VALENTIM incapaz

REPTE : SEBASTIANA EUFROSINO VALENTIM

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AC-SP 1329556 2005.61.09.008236-8

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : YOLANDA CONSTANTINO COLOMBO (= ou > de 65 anos)

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AC-SP 1326011 2002.61.25.004149-0

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : LUIZ FELIPE GAINO DEODATO incapaz

REPTE : BENEDITO APARECIDO SUPRINO DEODATO

ADV : JOSE MARIA BARBOSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1208073 2002.61.14.004611-0

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : CUSTODIO DE ASSIS incapaz

REPTE : MARIA MADALENA FARIA

ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0133 AC-SP 1351188 2005.61.05.008771-9

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ENJOLRAS JOSE DE CASTRO CAMARGO

ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AC-SP 1331934 2007.61.23.000416-3

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARIA TEREZA DA SILVA

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AC-SP 625585 2000.03.99.053999-2(9900001551)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : IRENE DOS SANTOS

ADV : MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado

ALEXANDRE SORMANI, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que

dava provimento à apelação da parte autora até esta completar 24 anos

ou antes dessa idade, se completar o curso.

Lavrará o acórdão o Relator.

0136 AC-SP 1011853 2005.03.99.009590-0(0300001108)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : DOLORES CARRIJO MARTINS

ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora, ficando prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do voto do Relator.

0137 ApelReex-SP 597329 2000.03.99.031684-0(9900000196)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCINA DA ROCHA SANTANA

ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 623670 2000.03.99.052712-6(9800002012)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ANA MARIA DE JESUS MORENO

ADV : SILVANA CAETANO THOMAZ DE GODOY

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-MS 1079730 2005.60.06.000140-6

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARIA AGUIAR DA SILVA

ADV : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 965870 2004.03.99.028923-3(0300000139)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : BENEDITA PEDROSO DA ROSA

ADV : LUIZ ANTONIO BELUZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a R. sentença, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0141 ApelReex-SP 1042496 2005.03.99.029612-6(0000001424)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEUSA DA SILVA FULANETO

ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-SP 1456197 2008.61.83.011608-4

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : EDELSON CARLOS DOS SANTOS

ADV : ULISSES MENEGUIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1029557 2005.03.99.021924-7(0100000656)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA DA SILVA ALVES BERTINI

ADV : ACIR PELIELO

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença, não conheceu do agravo retido do INSS e deu parcial provimento à sua apelação, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 863225 2003.03.99.008503-9(0200000299)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : CLECIO EDUARDO GARCIA SANCHES

ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0145 REO-SP 1228592 2003.61.24.001660-0

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

PARTE A: ISAURA DOMINGUES TRIDICO

ADV : ELSON BERNARDINELLI

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia.

Lavrará o acórdão o Relator.

0146 AC-SP 1035582 2004.61.22.000188-7

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVINO MAGARI

ADV : FLAVIO APARECIDO SOATO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido feito em contrarrazões pela parte autora e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0147 ApelReex-SP 932067 2004.03.99.014370-6(0100000949)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARLOS MODOLO

ADV : OTAVIO CADENASSI NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0148 AI-SP 380193 2009.03.00.026732-7(0800001306)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : LUIZ ANTONIO RAMOS

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 378948 2009.03.00.025187-3(0900000503)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : EDUARDO NERES DA SILVA

ADV : NADIA GEORGES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AI-SP 378067 2009.03.00.024088-7(0900001087)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : ROSA APARECIDA SIQUEIRA DO PRADO

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0151 AI-SP 377490 2009.03.00.023405-0(0900001162)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : JANAINA FRAGA FARIAS

ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0152 AI-SP 377488 2009.03.00.023403-6(0900001091)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : EVA TANIA MARTINS

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0153 ApelReex-SP 1189164 2007.03.99.014625-3(0400000471)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EURIPEDES MACY

ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0154 ApelReex-SP 1187859 2007.03.99.013565-6(0500001057)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ILDA ALVES DOS SANTOS

ADV : MANOEL REGIS DE OLIVEIRA

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0155 AC-SP 1178616 2007.03.99.007374-2(0500000796)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ GALINA e outro

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0156 AC-SP 1154521 2006.03.99.042301-3(0500001210)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARMELINDA FREO FIOROTO (= ou > de 65 anos)

ADV : EDSON PALHARES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0157 ApelReex-SP 1153056 2006.03.99.041181-3(0500000311)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NOELI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

RETIDO, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS

E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0158 AC-MS 1133372 2006.03.99.027873-6(0400009672)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : SANTA AFONSA CUENE

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

PARTE AUTORA.

0159 AC-SP 1120084 2006.03.99.021338-9(0500000622)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VICENTINA APARECIDA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DO INSS.

0160 AC-SP 1088097 2006.03.99.005826-8(0500000049)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA DIAS BORGES

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0161 AC-SP 1075541 2005.03.99.051239-0(0500000277)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RINALDO FINCO

ADV : MARIA LUCIA DO AMARAL SAMPAIO

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL O FAZIAM PARA RECONHECER A ATIVIDADE RURAL SOMENTE ENTRE 1965 A 1988, EXCETO PARA EFEITOS DE CARÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 8.213/91, DE FORMA QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA RESSALVAVA, OUTROSSIM, A FACULDADE DE A AUTARQUIA CONSIGNAR NA CERTIDÃO A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES OU INDENIZAÇÃO DO PERÍODO AVERBADO, PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL O FAZIA INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS, MESMO NOS CASOS DE CONTAGEM RECÍPROCA, VENCIDA A

RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA. .

0162 AC-SP 1044439 2005.03.99.030478-0(0400001131)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ANTONIO DIANA FILHO

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0163 AC-SP 1018165 2005.03.99.014105-2(0400000716)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : YOLANDA FARIA ROSA DELLA ROVERE

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0164 AC-SP 1050299 2004.61.23.001173-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITOR PETRI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES DE MORAES BRAZ

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0165 AC-SP 950796 2004.03.99.023710-5(0300000081)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROZANA BARREIROS COSTA

ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0166 ApelReex-MS 919267 2004.03.99.007083-1(0200004009)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LINA BATISTA DOS SANTOS

ADV : MAURICIO DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0167 AC-SP 976792 2002.61.23.001023-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : GERALDO DIAS DE MORAES

ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0168 ApelReex-SP 832257 2002.03.99.038660-6(0200000456)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ABEL RODRIGUES DE LIMA

ADV : JOSE DINIZ NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL
PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0169 ApelReex-SP 792429 2002.03.99.015612-1(0100000559)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDA SALVARANI ALPI (= ou > de 65 anos)

ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0170 AC-SP 786444 2002.03.99.012145-3(9703093469)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : BENIR BARBOSA DE SIQUEIRA

ADV : LAERCIO LUIZ JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINA SHIRLEY PINHAL

ADV : ELIANA PAIM DAMASCENO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0171 AI-SP 163228 2002.03.00.038553-6(0100000363)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : HELENA COSTA ROSSI

ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0172 AI-SP 161410 2002.03.00.035351-1(0100000827)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CATARINA FERREIRA DAS NEVES

ADV : EDGAR JOSE ADABO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA ACOMPANHOU A RELATORA, PELO RESULTADO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0173 AI-SP 161172 2002.03.00.035029-7(200161200040667)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARCO ANTONIO LAUAND e outros

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0174 AI-SP 157688 2002.03.00.027767-3(8902000966)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ SEBASTIAO GARITANO DE CASTRO DIAS LOPES

ADV : ARY GONCALVES LOUREIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0175 AI-SP 156066 2002.03.00.021827-9(0200000382)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE FRANCISCO PEREIRA

ADV : ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0176 AI-SP 154556 2002.03.00.017856-7(9400000415)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIA TINEU JUSTO

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0177 AI-SP 153127 2002.03.00.014985-3(9200000628)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : MARIA DOS REIS RIBEIRO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDILSON CESAR DE NADAI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0178 AI-SP 153059 2002.03.00.014916-6(9400000248)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : SANDOVAL GONCALVES DE CARVALHO

ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0179 AMS-SP 227803 2001.03.99.055196-0(9800416854)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LIA JUSTINIANO DOS SANTOS

ADV : YANNE SGARZI ALOISE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA. .

0180 AC-MS 734474 2001.03.99.046431-5(0000000588)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZAURA FERNANDES DA SILVA BREVE

ADV : LUIS CLAUDIO LIMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA O FAZIA EM EXTENSÃO DIVERSA.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0181 ApelReex-SP 715337 2001.03.99.035620-8(0000000204)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AIRTON ALVES TOSTA

ADV : REGINA CRISTINA FULGUEAL

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDO PARCIALMENTE O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0182 ApelReex-SP 702772 2001.03.99.028750-8(0000000169)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA CREUSA DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0183 ApelReex-SP 701511 2001.03.99.027984-6(9900000314)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DARCY NUNES BERNARDES

ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0184 AI-SP 141532 2001.03.00.032654-0(9600000557)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LOURDES DE FATIMA BRUNHARA

ADV : CELIA AKEMI KORIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0185 ApelReex-SP 898402 2000.61.83.004004-4

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DA LUZ GONCALVES e outros

ADV : JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0186 AC-SP 1066958 2000.61.83.001616-9

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : NIVALDO LUIZ

ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0187 ApelReex-SP 1031214 2000.61.08.002629-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO FERREIRA

ADV : DIRCEU CALIXTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0188 AC-SP 924202 2000.61.06.001991-9

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JOSE JORGE MARCOLINO

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0189 ApelReex-SP 651731 2000.03.99.074082-0(0000000055)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO E, AINDA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0190 ApelReex-SP 650080 2000.03.99.072855-7(9900000944)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLOVIS ZALAF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAFAEL SANCHES

ADV : JOSE DINIZ NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DO AGRAVO RETIDO E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0191 ApelReex-SP 648621 2000.03.99.071390-6(0000000226)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATAL DEL BUE

ADV : CARLOS ROBERTO TERCENIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0192 ApelReex-SP 644970 2000.03.99.067858-0(9808000886)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JUVENTINO LOPES DE MENEZES

ADV : LEANDRA YUKI KORIM

ADV : LUZIA FUJIE KORIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0193 ApelReex-SP 610058 2000.03.99.041941-0(9900000825)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DANIEL TONON

ADV : JOSE EDUARDO POZZA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO

DO INSS.

0194 ApelReex-SP 604644 2000.03.99.037575-2(9900000925)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0195 AC-SP 892035 1999.61.17.003220-3

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : LUIZ CARLOS BREVELHIERI

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO

AUTOR.

0196 AC-SP 734010 1999.61.16.003442-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JOSE MANOEL DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO INSS.

0197 REO-SP 874661 1999.61.11.008506-9

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: OTAVIO PICHINELLI

ADV : DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0198 ApelReex-SP 898159 1999.61.02.007394-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE DOS SANTOS

ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO

INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0199 AC-SP 394489 97.03.071080-8 (9513012255)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : MARIA APPARECIDA AZIANI DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : EURIPEDES VIEIRA PONTES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0200 AMS-SP 189561 1999.03.99.039958-2(9700172503)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : EMILIO BONFANTE DEMARIA e outros

ADV : HORACIO ROQUE BRANDAO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DOS IMPETRANTES E DO INSS, MANTENDO IN TOTUM A R. SENTENÇA.

0201 REOMS-SP 232477 1999.61.09.005367-6

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: MARIO KEYU HIGA

REPTE : IVETE FUKUSHIMA UENO

ADV : MARCIA RODRIGUES FAGUNDES

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0202 AMS-SP 251099 2002.61.83.003962-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : PEDRO FIDELIS

ADV : OLIVIA MAGALHAES MARINHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADARNO POZZUTO POPPI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0203 AMS-SP 226119 2001.61.83.000742-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ALCIDES ULTRILHA

ADV : RITA DE CÁSSIA FERRAZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0204 REOMS-SP 255083 2002.61.21.001146-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: VICENTE DOS SANTOS

ADV : MARCOS ANTONIO VASCONCELOS

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BATISTA DE ABREU

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0205 AMS-SP 248951 2002.61.83.002539-8

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLIBAS JOSE RICCI

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0206 AMS-SP 222222 2001.03.99.038488-5(9804051192)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILBERTO WALLER JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MILTON DE FREITAS

ADV : LUIZ CARLOS GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0207 AMS-SP 226561 2001.03.99.053384-2(9800354271)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TANIA FALCAO DE MENDONCA

ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHES DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA. .

0208 REOMS-SP 224415 2001.61.04.001443-0

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

PARTE A: MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CORNELIO MEDEIROS PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0209 AI-SP 371038 2009.03.00.015203-2(200961830024650)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : XIMENA SOLEDAD CORTES PACHECO

ADV : CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0210 AC-SP 858773 2003.03.99.006157-6(9807068070)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Ministerio Publico Federal

REPDO : ANDRE LUIS AGOSTINO incapaz e outro

PROC : HERMES DONIZETI MERINELLI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ADUZIDA EM CONTRARRAZÕES PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO EM RELAÇÃO À UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 AC-SP 895796 2003.03.99.026367-7(0000000549)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ADELINO RAMOS DE SOUZA

ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0212 ApelReex-SP 945441 2004.03.99.021092-6(9900001177)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : PAULO SERGIO PEREIRA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATA CAVAGNINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0213 AC-SP 962298 2004.03.99.027474-6(0100000204)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : FRANCISCO LEITE DE MORAES

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, COM OBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NO ARTIGO 31, DA LEI Nº.

8742/93.

0214 AC-SP 984712 2004.03.99.037744-4(0000001264)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : EROTILDES MARIA DE LIMA

ADV : CLAUDIO RODRIGUES (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0215 AC-SP 1000402 2005.03.99.003094-1(0300000568)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA

ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A R. SENTENÇA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE,

INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0216 AC-SP 1029543 2005.03.99.021910-7(0200001891)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO SERGIO PEREIRA

ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 ApelReex-SP 1060153 2005.03.99.043205-8(0400001390)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDUARDO SALU CONSTANCIA incapaz

REPTE : MARIA FRANCISCA CONSTANCIA

ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PROVIMENTO.

0218 AC-SP 1456536 2008.61.83.007874-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : EUNICE MARIA DE SOUZA e outro

ADV : CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0219 AC-SP 1460229 2009.03.99.035239-1(0900000482)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : CARLOS DONIZETI MOREIRA

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0220 AI-SP 369787 2009.03.00.013691-9(9700000110)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro

ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR

AGRDO : ANTONIO CARLOS DE CAMARGO

ADV : MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0221 AI-SP 371694 2009.03.00.016045-4(0800102590)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ELIANA COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JUVANILDO DA SILVA ARAUJO

ADV : ROSANGELA CAGLIARI ZOPOLATO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0222 AI-SP 372876 2009.03.00.017640-1(0900000208)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ONDINA DE LOURDES VITURI

ADV : MARCELO LIMA RODRIGUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0223 AI-SP 374585 2009.03.00.019959-0(200161170007904)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JESUS RAMOS e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0224 AI-SP 374608 2009.03.00.019983-8(0700000570)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : NADIR MARIA DIAS DE MORAES

ADV : FERNANDA MARIANI CLETO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LEILA ABRAO ATIQUE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0225 AI-SP 375855 2009.03.00.021492-0(200361830059029)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ANTONIO NARDES DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0226 AI-SP 376991 2009.03.00.022810-3(200161830048667)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0227 AI-SP 377132 2009.03.00.022928-4(0900000330)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : LEILA PEREIRA DE CASTRO DA COSTA

ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0228 AI-SP 377239 2009.03.00.023094-8(0900000077)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : FABIANA DO NASCIMENTO VENTURA

ADV : NATALIE REGINA MARCURA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0229 AI-SP 378690 2009.03.00.024788-2(0900000873)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : VALDECI NUNES

ADV : GLEIZER MANZATTI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0230 AI-SP 379335 2009.03.00.025647-0(0900000087)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DOLORES MARIA BUENO

ADV : SANDRA MARIA LUCAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0231 AI-MS 380188 2009.03.00.026727-3(0800026943)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VERA LUCIA DE MOURA OLIVEIRA

ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0232 AI-SP 380340 2009.03.00.026899-0(0900001480)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ZINA PUPO DIAS

ADV : JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0233 AI-SP 380547 2009.03.00.027106-9(0900000651)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA CLEUSA GOMES

ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0234 AI-SP 382002 2009.03.00.028919-0(200861190045190)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0235 AI-SP 382752 2009.03.00.029812-9(0900000401)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ANA MARIA COSTA MACHADO

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0236 AI-SP 383094 2009.03.00.030233-9(0900000982)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : RAFAEL DUARTE RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DIRCEU LUCARELLI

ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0237 AI-SP 383217 2009.03.00.030357-5(0900025638)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : MARIA DE SOUZA PORTO

ADV : CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0238 AI-SP 383276 2009.03.00.030420-8(0900000218)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO COIMBRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ORESTES SILVA

ADV : RODRIGO CAPETTA FERRO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0239 AI-SP 383455 2009.03.00.030653-9(200961240003220)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : APARECIDA ORIDES RODRIGUES SOUZA

ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0240 AI-SP 383428 2009.03.00.030626-6(0900001368)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUZIA DE ALMEIDA TROIS

ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0241 AI-SP 383502 2009.03.00.030690-4(0900000825)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RODRIGO OLIVEIRA DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE CARLOS FERREIRA

ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0242 ApelReex-SP 715043 2001.03.99.035520-4(0000000022)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : BENEDITA MARTINS SEBASTIAO

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0243 ApelReex-SP 876918 2002.61.04.004533-8

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUCINDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA.

0244 AC-SP 926124 2002.61.06.011357-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERNANE PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO MACHADO

ADV : SILVIO JOSE TRINDADE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0245 AC-SP 931784 2004.03.99.014084-5(0300001028)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO DIAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARGARIDA DOS SANTOS

ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0246 ApelReex-SP 977705 2004.03.99.034379-3(0300000061)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ILIDIA SENCIMATE RUIZ

ADV : LUCIO LEONARDI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR

PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0247 AC-SP 989299 2004.03.99.039171-4(0300000450)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0248 AC-SP 1020537 2005.03.99.016029-0(0300001050)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEUSA APARECIDA ROMAO MODESTO

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0249 AC-SP 1025650 2005.03.99.019827-0(0200001424)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MASSISTELI GONSALVES

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0250 AC-SP 1048546 2005.03.99.033722-0(0200000771)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0251 AC-SP 1076363 2005.03.99.051977-2(0400000948)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIA BARON

ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CRISTINA LUCHESE BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0252 AC-SP 1126756 2005.61.06.000679-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : FRANCISCA VALERIO ALVES MORETI

ADV : AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0253 AC-SP 1114079 2005.61.22.000034-6

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA LURDES LIMA FERREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0254 AC-SP 1090086 2006.03.99.007044-0(0400000428)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZA DA SILVA PINTO

ADV : APARECIDA JESUS DA COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0255 AC-SP 1098005 2006.03.99.009744-4(0400002142)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MERCEDES FUMEIRO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : ALCIDES MIGUEL PENA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E À APELAÇÃO.

0256 AC-SP 1124979 2006.03.99.023721-7(0400000829)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA MARCIANA DA SILVA

ADV : AIRTON GUIDOLIN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0257 AC-SP 1148153 2006.03.99.037446-4(0500000378)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA BELLO ZAMPOLLI (= ou > de 60 anos)

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E NEGAR
PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0258 AC-SP 1288708 2008.03.99.011475-0(0500000988)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSALINA BAPTISTA LEITE PEREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE ROBERTO ORLANDI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0259 AC-SP 827514 2002.03.99.035845-3(0100001028)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARILENE GENTINI MAZETE

ADV : APARECIDO DONIZETI CARRASCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0260 AC-SP 830187 2002.03.99.037196-2(0100001402)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0261 ApelReex-SP 834428 2002.03.99.039507-3(0000001357)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JORGE DOMINGOS DOS SANTOS

ADV : DIRCEU MIRANDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0262 AC-SP 838065 2002.03.99.042216-7(0100001190)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANITA NEVES ROBIATI

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR PARA REFORMAR A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DA APELAÇÃO.

0263 ApelReex-SP 940856 2004.03.99.018393-5(0200000906)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BRAZ RIBEIRO DE MENDONCA

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0264 AC-SP 1396067 2008.61.83.003585-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARCO ANTONIO BENEVIDES

ADV : PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA APENAS PARA ANULAR A SENTENÇA E, COM FULCRO NO
§ 3.º DO ARTIGO 515 DO CPC, JULGAR O PEDIDO, NO MÉRITO, IMPROCEDENTE.

0265 ApelReex-SP 1019550 2005.03.99.015109-4(0100001322)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : HELENA CORREA MACHADO

ADV : ODENEY KLEFENS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0266 AC-SP 1024790 2005.03.99.019079-8(0200001143)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : NILZA RANGEL BARBOZA PEREIRA

ADV : VITORIO MATIUZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0267 AC-SP 1049952 2005.03.99.034701-8(0400000766)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : CLARICE RAMOS

ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E À APELAÇÃO E, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS,
COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO
EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0268 AC-SP 1054633 2005.03.99.038724-7(0300001224)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA EXPEDITA GONTIJO DOS SANTOS

ADV : SIMONE APARECIDA BATISTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0269 AC-SP 1056447 2005.03.99.040090-2(0400000603)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : FRANCISCA BARBOSA DA SILVA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO
RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0270 AC-SP 1057037 2005.03.99.040679-5(0200001006)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIA DIAS FERREIRA

ADV : RONALDO ARDENGHE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM
JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0271 AC-SP 1206746 2004.61.05.015263-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA DO SOCORRO MALTA VILA NOVA

ADV : KLEBER VILA NOVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANO BUENO DE MENDONÇA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0272 AC-SP 1152371 2006.03.99.040706-8(0300002912)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : BENEDITO DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0273 AC-SP 1464013 2008.61.20.010815-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : AWAD BARCHA

ADV : ALCINDO LUIZ PESSE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0274 AC-SP 1417182 2008.61.27.001853-0

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MOACIR BERTOLOTO

ADV : JAMIL JESUS DE LIMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A COISA JULGADA PARCIAL E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO LIMITADO AO TETO PARA FINS DO PRIMEIRO REAJUSTE DO BENEFÍCIO, E NÃO CONHECER, ASSIM, DESSA PARTE DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, NA PARTE DELA CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0275 AC-SP 1359218 2008.61.83.001961-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : GERALDO ELSON DE SOUZA

ADV : SILMARA LONDUCCI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0276 AC-SP 1402982 2009.03.99.007585-1(0800001181)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE ANTONIO VIDOLIN

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0277 AC-SP 1441083 2009.03.99.026693-0(0800000536)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : FLORINDA VIEIRA

ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0278 AC-SP 949035 2004.03.99.022632-6(0300000292)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : AMELIA CANDIDA DE JESUS

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0279 AC-SP 1019430 2005.03.99.014989-0(0100001640)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANILZA MARIA DA SILVA

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

0280 AC-SP 1035440 2005.03.99.025551-3(0200001618)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JUALINA ANNA PIRES (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0281 AC-SP 927629 2004.03.99.010977-2(0200001298)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GESSY PEREIRA CAMARGO

ADV : JOSE SOARES DE SOUSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0282 AI-SP 298326 2007.03.00.036480-4(9500001103)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ALFEU APARECIDO FERRAZ

ADVG : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento,

nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado

ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0283 AI-SP 329210 2008.03.00.009461-1(9200001320)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : MARIO NAMBA

ADV : RUBENS CAVALINI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0284 AI-SP 370518 2009.03.00.014532-5(200961120036002)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : JOAO CRISTOVAM DE OLIVEIRA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0285 AI-SP 357087 2008.03.00.047392-0(200361140082969)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : NEUSA MARIA STAUT MORASSI

ADV : IARA MORASSI LAURINDO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0286 AI-SP 204914 2004.03.00.018923-9(200361260011905)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : VALDOMIRO PILON ALVES

ADV : ELI AGUADO PRADO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0287 AI-SP 210196 2004.03.00.034281-9(9715114709)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DELY ANTONIO DE SOUZA

ADV : SOLANGE REGINA LOPES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0288 AI-SP 373152 2009.03.00.018050-7(0900000876)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ANTONIO SILVERIO

ADV : JAMIR ZANATTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0289 AI-SP 379058 2009.03.00.025313-4(0800000999)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSE BUCK

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0290 AI-SP 378008 2009.03.00.024024-3(200961830061178)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : RITA DE CASSIA CASTRO

ADV : REGINALDO MISAEL DOS SANTOS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0291 AI-SP 355185 2008.03.00.045136-5(200861080050347)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : NILSON ANTONIO DOMINGUES

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0292 AI-SP 374794 2009.03.00.020200-0(200861830092651)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : CLAUDIA ABRANTES RODRIGUES

ADV : BRUNO LEONARDO FOGAÇA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0293 AI-SP 375051 2009.03.00.020522-0(0800001203)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : IONE DEFORMATI TAVARES

ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0294 AC-SP 1385534 2006.61.18.000108-8

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : VANINA MORAES

ADV : MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0295 AC-SP 903483 2003.03.99.030368-7(0100000357)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LINDOLFO PEDRO DE FARIAS

ADV : EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN

A Sétima Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o erro material constante na R. sentença para que constasse a expressão "Lindolfo Pedro de Farias" em substituição à "Lindolfo Pedro Farias" e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0296 AC-SP 1339840 2004.61.16.002116-4

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : DAITO MARTINS DE OLIVEIRA

ADV : TILIA DE FARIA RAMALHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o erro material constante na r. sentença e negou provimento à apelação do INSS e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0297 AC-SP 922718 2004.03.99.009329-6(0200000038)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALCEU POLICARPO GOUVEIA

ADV : GIOVANA PASTORELLI NOVELI

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido e rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0298 AI-SP 180192 2003.03.00.031122-3(0200000038)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ALCEU POLICARPO GOUVEIA

ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI

ADV : GIOVANA PASTORELLI NOVELI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz

Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE

POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0299 AC-SP 1053040 2005.03.99.037222-0(0400000757)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : PAMELA ROCHA LIMA incapaz e outros

REPTE : EDNA PATRICIA DA ROCHA

ADV : JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0300 AC-SP 1054129 2005.03.99.038265-1(0400000220)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JOSE ROBERTO AIRES e outro

ADV : UILSON DONIZETI BERTOLAI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0301 ApelReex-SP 903236 2003.03.99.030123-0(0100000306)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ILDA SOARES PORTO

ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0302 ApelReex-SP 887211 2003.03.99.022406-4(0100000126)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IBLANTINA MISSIAS FERREIRA

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0303 ApelReex-SP 885326 2003.03.99.020824-1(9800001464)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NORMANDO VIEIRA DE MELO

ADV : ROMEU TERTULIANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0304 AC-SP 722081 2001.03.99.039558-5(9900001156)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARIA DE FREITAS BARBOSA

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0305 ApelReex-SP 879199 2000.61.02.000620-3

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOANA CRISTINA PAULINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALTER LOPES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido (fls. 251/252), rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS, bem como ao recurso adesivo da parte autora, deu parcial provimento à remessa oficial e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0306 ApelReex-SP 702976 2001.03.99.028877-0(9900000090)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : RAIMUNDA GOMES DA SILVA e outros

ADV : EDMAR CORREIA DIAS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLORIA ANARUMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e à remessa oficial e negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0307 ApelReex-SP 913625 2004.03.99.002280-0(9900001873)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEVERINO MARQUES DA SILVA

ADV : ELISABETH TRUGLIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à
apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0308 AC-SP 1219190 2007.03.99.034276-5(0600000589)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO RISSI

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do
INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do
voto do Relator.

AC-SP 1025810 2005.03.99.019985-6(9800024190)

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : IZILDINHA AGUILERA MEZADRE

ADV : AYAKO HATTORI

APDO : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM

ADV : SIDNEY FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

VOTARAM A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL.

AC-MS 1329587 2000.60.00.004148-7

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : ADELAR ALOISIO ZART

ADV : APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

AC-MS 817369 2000.60.00.004865-2

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SEDEVAL DELARISSA

ADV : ZELINDA DURAO DELARISSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES.

FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO

CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

EM MESA ApelReex-MS 1022782 2005.03.99.017654-6(9400068549)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZA CONCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADV : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (Int.Pessoal)

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO PARA, IMPRIMINDO EFEITO NECESSARIAMENTE INFRINGENTE, EXCLUIR A UNIÃO DA LIDE.

EM MESA ApelReex-SP 1063335 2005.03.99.045149-1(9800001419)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANO SILVA FAVERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIANA FREGNAN

ADV : ODENEY KLEFENS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1284066 2007.61.11.004347-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA VITALINA ALVES (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1039013 2001.61.08.000246-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUCIANO CARLOS DE FREITAS

ADV : MARLENE DOS SANTOS TENTOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1091076 2001.61.21.006709-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : HAGAR DOS SANTOS

ADV : EVANIR PRADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SUELI APARECIDA AZEVEDO DE FRANCA GUIMARAES

ADV : LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL E DETERMINAR A APLICAÇÃO DE MULTA, INDENIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/SP.

AC-SP 767474 2002.03.99.000932-0(0007444583)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ADAO JOSE MARTINI e outros

ADV : SANDRA REGINA POMPEO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADARNO POZZUTO POPPI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 815043 2002.03.99.028415-9(9900001721)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO ELIAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZUNILDA LAIR VARALTO ROTTA

ADV : EZIO RAHAL MELILLO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS LEGAIS INTERPOSTOS.

EM MESA AC-SP 948410 2002.61.02.004296-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : EDSON VIEIRA

ADV : JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 908404 2003.03.99.033420-9(0200001927)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : FERNANDO FERREIRA DA SILVA

ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1216422 2003.61.24.000736-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : HELENA LAINE BERTOLINO

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 931400 2004.03.99.013729-9(0200002200)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS (Int.Pessoal)

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ ROBERTO BARBOZA

ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1002977 2005.03.99.004278-5(0300000359)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA CRUZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA HELENA PESSIN BARBOSA

ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1068833 2005.03.99.047561-6(0400000379)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA BATISTA (= ou > de 60 anos)

ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1073746 2005.03.99.049928-1(0400000566)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA DE LOURDES GONZAGA

ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

EM MESA AC-SP 1076748 2005.03.99.052039-7(0400000752)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERALDO TEIXEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1261645 2005.61.17.003276-0

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CELSO ANTONIO IGNACIO DE GODOY

ADV : LUIZ FREIRE FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA ApelReex-SP 821147 2002.03.99.032654-3(0100001604)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO VAGLIERI

ADV : RENATO MATOS GARCIA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 826907 2001.61.20.007474-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO JURACI CROVADOR

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 801732 2002.03.99.020791-8(0100001516)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : GILBERTO ROSA

ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 173503 2003.03.00.007475-4(200061170018909)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ORIZIA FERNANDES e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 185286 2003.03.00.046624-3(200061170018909)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : ORIZIA FERNANDES e outros

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 920414 2004.03.99.007898-2(0000000586)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA ARAGAO

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 922338 2004.03.99.008920-7(0200000344)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON CARRARO

ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1011455 2005.03.99.009417-7(0400000120)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VICENTE PAULO MOREIRA

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1027568 2005.03.99.020992-8(0200001257)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : VANUZIA FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1043221 2005.03.99.029911-5(0300004206)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDEMIR APARECIDO BENTINI

ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1054083 2005.03.99.038219-5(0300001393)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FLORINDA FERNANDES

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1059359 2005.03.99.042626-5(0400000750)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : KATSUO WAGATUMA

ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 753227 2001.03.99.055537-0(0000001555)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADV : NELSON PACETTA FRANCO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IMPRIMINDO-LHES EFEITO INFRINGENTE PARA ANULAR O JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO E DEVOLVER O FEITO À ILUSTRE RELATORA PARA RETOMADA DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTARAM O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL E O JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI E, NA SEQUÊNCIA, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO PARA RECONHECER A ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO PERÍODO DE 30/04/1971 A 31/12/1977, DETERMINANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

AC-SP 1060807 2003.61.24.000434-8

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA HELENA DA SILVA CASAGRANDE

ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1047366 2005.03.99.032790-1(0400000624)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALICE BRITO GALVAO

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 886635 2003.03.99.021848-9(0100000870)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : MANOEL ANTONIO RODRIGUES

ADV : LUIZ SERGIO SANT ANNA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 87665 1999.03.00.036176-2(9200000942)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ALCIDES DE SALVE

ADV : CARLOS ALBERTO GOES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 142550 2001.03.00.034275-2(9600324778)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : PAULO ZAGO e outros

ADV : MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

ADV : ISA MARQUES PORTO DO P VALLADARES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1177857 2007.03.99.006902-7(0600001254)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JURACI BUENO DA SILVA

ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1349765 2008.03.99.045205-8(0800000278)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : VANESSA MARIA FERREIRA

ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso,

nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1241507 1999.61.09.005855-8

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDERSON ALVES TEODORO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : INES GALVAO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 621379 2000.03.99.050749-8(0000000526)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ILISIO NUNES

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 982751 2000.61.14.003537-1

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : OSMAR FERNANDO BARBIERI

ADV : ARIANE BUENO MORASSI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 969993 2000.61.14.005815-2

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : VALDELICE RAMOS DE ALMEIDA BOTELHO

ADV : JAMIR ZANATTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1129453 2000.61.83.004068-8

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MOUZINHO CIRILO DO NASCIMENTO

ADV : GENY APARECIDA BONILHA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1306292 2007.61.17.000530-2

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JOANA DARC GASPAROTTI MIATO

ADV : WILSON RODNEY AMARAL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RODRIGUES DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1428994 2009.03.99.020483-3(0700001040)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANILO BUENO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1072139 2005.03.99.049017-4(0400000710)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BEATRIZ APARECIDA BONETI

ADV : URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1320474 2005.61.07.009715-9

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NIETA FERREIRA BRITES

ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1200828 2005.61.24.000571-4

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM GOMES DA ROCHA

ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do

voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI,
vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1140650 2006.03.99.033238-0(0500000791)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ELZA LOPES CARDOSO

ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos
do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1197519 2007.03.99.021152-0(0500001605)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : FRANCISCA BRAZAO PRUDENCIO

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos
do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1278022 2008.03.99.006322-4(0600001379)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA MARIA ALVES MOREIRA DE OLIVEIRA

ADV : DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Convocado ALEXANDRE SORMANI, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1308654 2008.03.99.021586-3(0600000811)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1310589 2008.03.99.022859-6(0700000840)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ONOFRA SANTANA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1322703 2008.03.99.029827-6(0600030760)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : IDALIA ARLINDA DE SOUZA NOGUEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1362718 2008.03.99.050576-2(0800000003)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMELITA MARIA MIGUEL

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1366395 2008.03.99.052112-3(0600001287)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ISOLINA SILVA DE OLIVEIRA

ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1370515 2008.03.99.055037-8(0800000260)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ANTONIA INES PETINI TORTORELI

ADV : LUIS HENRIQUE LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1382602 2008.03.99.062386-2(0700007925)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JOSE DA SILVA e outro

ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1394300 2009.03.99.003526-9(0700000164)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : BENEDITA CAITANO BOTER

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1106082 2006.03.99.014632-7(0200001626)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ANTONIO GREGORIO PESTANA

ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1276681 2008.03.99.005441-7(0700000050)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADV : SILVANA MARIA FIGUEREDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 169009 94.03.027041-1 (9300001271)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE FIRMINO IGNACIO (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 557220 1999.03.99.114945-7(9900000537)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO MANOEL FILHO

ADV : CELSO GIANINI

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo, dar provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao recurso de apelação da autarquia, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencida parcialmente a Des. Federal EVA REGINA que dava parcial provimento aos

embargos de declaração.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 512845 1999.03.99.069411-7(9800001279)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO CARLOS SILVERIO

ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 926193 2000.61.02.002417-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : NERIUZA SULINO CALIENTO

ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão verificada no V. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Des. Federal LEIDE POLO, sendo que o Relator ressaltou o seu entendimento pessoal.

EM MESA AC-SP 589993 2000.03.99.025424-9(9700000485)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAEL RODRIGUES VIANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON JOSE MONTEIRO

ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, sendo que a Des. Federal EVA REGINA o fazia em extensão diversa para corrigir o erro material apontado e, por via de consequência, alterar a data da dib para citação, quando o autor perfaz o tempo necessário para fazer jus ao benefício na forma proporcional.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 822833 2000.61.14.007934-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : JOSE CARLOS ZAMINIANI

ADV : DANIEL ALVES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão verificada no V. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Des. Federal LEIDE POLO, sendo que o Relator ressaltou seu entendimento pessoal e, ainda por unanimidade, julgou prejudicadas as demais

questões suscitadas nos embargos.

EM MESA ApelReex-SP 890812

2000.61.83.003504-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEUZA MARIA RODRIGUES

ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 860750

2000.61.83.001948-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO GALDINO DE FREITAS

ADV : ELIZETE ROGERIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 617893

2000.03.99.048344-5(9900000983)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSIAS VIEIRA BARBOSA

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão verificada no V. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Des. Federal LEIDE POLO, sendo que o Relator ressaltou seu entendimento pessoal.

EM MESA ApelReex-SP 657771 2001.03.99.001410-3(9900000577)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE EUGENIO DE ARAUJO

ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTÔNIA DANIEL CAROSIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 950257 2001.61.21.003402-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

PARTE A: MARIA JUDITE SILVA FAGUNDES

ADV : ANA ROSA NASCIMENTO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROGERIO DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 956265

2001.61.21.003865-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDINO CORREIA DE MELO

ADV : ANA ROSA NASCIMENTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 880918

2001.61.83.004725-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : DORIVAL CARLOS AMBROSIO

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração da parte autora e da autarquia, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 137274 2001.03.00.026531-9(9003095833)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : IRINEU PAULA COSTA REZENDE

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des.

Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 700501 2001.03.99.027290-6(0000001116)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDIR APARECIDO ROSA

ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 906122 2002.61.83.003175-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEVERINO ANTONIO ARAGAO

ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

s Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao embargos de declaração de fls. 286 a 295, para afastar a obscuridade e suprir a omissão concernente ao reconhecimento administrativo do período de 02/12/71 a 08/05/73 na V. decisão de fls. 274/280, proferindo, por decorrência efeito modificativo, para o fim de rejeitar os embargos de declaração da autarquia de fls. 266/267, de modo a manter o V. aresto de fls. 261/262, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 789345 2002.03.99.013744-8(0100000306)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EURIPEDES FERREIRA CLEMENTE

ADV : JOSE DINIZ NETO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 154121 2002.03.00.017249-8(9300000772)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDILSON CESAR DE NADAI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NAIR ANDRETA ARGERI

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des.

Federal EVA REGINA, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA ApelReex-SP 832176 2002.03.99.038579-1(0100001537)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE LUIZ OSANO

ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar a omissão verificada no V. acórdão para dele fazer constar a declaração do voto vencido através de sua juntada pela Des. Federal LEIDE POLO, sendo que o Relator ressaltou seu entendimento pessoal e, ainda por unanimidade, julgou prejudicadas as demais questões suscitadas nos embargos.

EM MESA AI-SP 166915 2002.03.00.046212-9(9300000042)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ELIA CAMARGO LOBO

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar o erro material e fazer constar do dispositivo: "Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração.", nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 851452 2003.03.99.002319-8(0100001186)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITO BUENO

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 993136 2003.61.83.005429-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : ADEMIR VIDOTTO

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 800781 2002.03.99.020002-0(0100000036)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : PAULO FRANCISCO SILVERIO

ADV : NEIDE ALVES FERREIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GLORIA ANARUMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Prefeitura Municipal de Jundiai SP

ADV : ANA LUCIA MONZEM

ADV : CAMILA PERISSINI BRUZZESE

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de

declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des.

Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que

lhes dava provimento.

Fará declaração de voto a Des. Federal LEIDE POLO.

Lavrará o acórdão o Relator.

AI-SP 185036 2003.03.00.046341-2(9100000612)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATA CAVAGNINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANIZIO TARDIVO

ADV : EZIO RAHAL MELILLO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo legal

para conhecer o recurso de agravo de instrumento, no entanto,

negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 896574

2001.61.83.004894-1

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARIADNE MANSU DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANOEL JOSE CORDEIRO

ADV : WILSON MIGUEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pela Des. Federal LEIDE POLO para anular o julgamento anteriormente proferido, tendo acompanhado a Des. Federal LEIDE POLO, a Des. Federal EVA REGINA e o Des. Federal WALTER DO AMARAL e, na sequência, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votaram as Des. Federais LEIDE POLO e EVA REGINA.

Lavrará o acórdão o Relator.

Encerrou-se a sessão às 15:25 horas, tendo sido julgados 392 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 7 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. MARIANINA GALANTE

Representante do MPF: Dr(a). ALCIDES TELLES JÚNIOR

Secretário(a): SUSEL CRISTINE REQUENA

Às 16:16 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY e MARIANINA GALANTE, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EM MESA ApelReex-SP 863157 2003.03.99.008455-2(0200000053)

: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APPARECIDA DE JESUS
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

Retirado de pauta por indicação do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 947025 2002.61.23.000903-5

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES MUNIZ CARVALHO e outros
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI

Retirado de pauta por indicação do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 817193 2002.03.99.030060-8(0100001710)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FERREIRA JACOB
ADV : ACIR PELIELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencido, parcialmente, o Relator, que lhes dava parcial provimento e, de

ofício, concedia a tutela específica. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

EM MESA ApelReex-SP 807915 2002.03.99.023721-2(0100001567)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAIMUNDA ALVES BEZERRA e outro
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial. Em sessão, o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Alcides Telles Júnior, manifestou-se confirmando o parecer, por entender indisponível o interesse do autor, que era menor no início da ação.

EM MESA AI-SP 214407 2004.03.00.046641-7(200461830028839)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE MANHAS DOMINGUES
ADV : WILSON MIGUEL e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração.

AC-SP 342240 96.03.080449-5 (9500001905)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : APARECIDO POLIDO PRADO
ADV : FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento às apelações do INSS e do autor, sendo que os Desembargadores Federais Marianina Galante e Newton De Lucca o fizeram em extensão diversa, a primeira, para não reconhecer o exercício de atividade rural no período de 1º/9/60 a 30/11/64 e 29/06/65 a 30/04/70, anular a sentença na parte em que julgou extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de concessão da aposentadoria e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, restringindo o reconhecimento da atividade especial aos períodos de 12/11/73 a 14/01/74, 18/04/74 a 03/07/74, 04/07/74 a 03/02/75, 17/02/75 a 15/07/75, 24/12/75 a 05/11/77, 1º/02/79 a 16/04/80, 1º/09/83 a 03/03/85, 1º/06/85 a 03/05/86, 23/02/87 a 28/03/87, 02/05/87 a 10/10/87, 03/11/87 a 31/10/88 e 1º/02/89 a 31/10/95 e fixar a sucumbência recíproca, e o segundo, para não reconhecer o exercício de atividade rural no período de 1º/09/60 a 30/11/64, anular a sentença na parte em que julgou extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de concessão da aposentadoria e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgar parcialmente procedente o pedido para conceder a aposentadoria proporcional por tempo de serviço a partir da citação, com o coeficiente de 82% sobre o salário-de-benefício, considerando-se os períodos de 29/06/65 a 30/04/70, 1º/05/70 a 1º/11/73, 12/11/73 a 14/01/74, 17/02/75 a 15/07/75, 24/12/75 a 05/11/77, 1º/06/83 a 31/08/83, 1º/09/83 a 03/03/85, 02/05/87 a 10/10/87 e 1º/02/89 a 06/09/95 como especiais, devendo as prestações vencidas ser acrescidas de correção monetária, juros e honorários advocatícios consoante o entendimento desta 8ª Turma. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Marianina Galante.

EM MESA ApelReex-SP 739092 2001.03.99.048878-2(9900000950)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA DA CONCEICAO DE MELO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos retidos, deu parcial provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial.

AC-SP 446775 98.03.098549-3 (9700001105)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM SOARES
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI

A Oitava Turma, por maioria, julgou, de ofício, extinta a ação sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão de aposentadoria, e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido, parcialmente, o Desembargador Federal Newton De Lucca, que não a extinguiu e dava parcial provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, reconhecendo o exercício de atividade rural nos períodos de 1º/1/62 a 9/2/64 e 2/9/79 a 29/9/83, além dos já reconhecidos pela Autarquia na via administrativa, fixando a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 641850 2000.03.99.065600-5(9800000987)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : SILVERIO RODRIGUES JARDIM
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 903268 2003.03.99.030155-1(0200000601)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSEFINA AUGUSTA PEREIRA
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conheceu parcialmente da apelação do INSS, dando-lhe parcial provimento, negou provimento à apelação da autora, não conheceu da remessa oficial e concedeu, de ofício, a tutela específica.

EM MESA AC-SP 1211415 2007.03.99.031444-7(0600001075)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDNEI APARECIDO RODRIGUES
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação, em maior extensão, para reformar a sentença e reconhecer o exercício da atividade rural apenas no período de 1º/01/80 a 31/12/80, para fins previdenciários, observando-se o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 916244 2004.03.99.004477-7(0300000252)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA BEATRIZ DE CASTRO PORTARI
ADV : JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

AC-SP 912336 2004.03.99.000989-3(0200001354)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BENEDITA MARIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-MS 1437520 2009.03.99.025199-9(0900000239)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IMACULADA APARECIDA BARBOSA
ADV : ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, dando-lhe provimento, e revogou a tutela específica.

EM MESA AC-SP 610196 2000.03.99.042079-4(9900000062)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : TERESA SILVA FERREIRA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

AC-SP 1019211 2005.03.99.014741-8(0300000661)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 1443168 2009.03.99.027972-9(0800000188)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : SEBASTIANA DA SILVA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1180237 2005.61.11.001359-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : GIVAL RODRIGUES DINIZ

ADV : MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1362714 2008.03.99.050572-5(0700000614)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA TEREZA ALVES DA SILVA
ADV : HELENI BERNARDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1124496 2006.03.99.023227-0(0500000759)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA CREUSA DOS SANTOS
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

AC-SP 1017122 2005.03.99.013348-1(0300002151)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : OLIVIO DUARTE MACIEL
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

AC-SP 887049 2003.03.99.022244-4(0200000009)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : FORTUNATO DA CRUZ
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 659666 2001.03.99.002441-8(0000000564)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL LIMA NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE SANTOS PEREIRA
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 731461 2001.03.99.045075-4(9900000534)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CALIL CORREA DE ALMEIDA e outros
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 26550 90.03.018844-0 (9413002720)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ALFEU MANDALITI e outros
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA ApelReex-SP 770535 2002.03.99.003088-5(0000000194)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : LUZIA BARBOSA ORLANDO TOSTA
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, julgou prejudicado o recurso da autora e não conheceu da remessa oficial.

EM MESA AC-SP 928296 2002.61.26.014043-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ALICE DA SILVA FARIA e outros
ADV : ALDENI MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 773816 2002.03.99.005220-0(0000000049)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : VENTUROSA BENTO DO NASCIMENTO
ADV : CRISTIANE VENDRUSCOLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 920442 2004.03.99.007926-3(0200000689)

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA BENETASSO CALSOLARI
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, julgou prejudicado o recurso adesivo da autora e não conheceu da remessa oficial.

EM MESA AC-SP 278767 95.03.081076-0 (9400000716)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : HELIO DE COLETTI CAVALINI
ADV : RONALD FAZIA DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Relatora, que lhe dava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 848104 2002.61.11.000191-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA BORGES DA SILVA IMAMURA
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 987962 2002.61.23.000947-3

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : DALUZ PEREIRA GUIMARAES
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE COLUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 837730 2002.03.99.041863-2(0200000369)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e conheceu parcialmente da apelação do INSS e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhes dava provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 364092 2009.03.00.006094-0(0700000912)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DORLEI GALLES
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 360530 2009.03.00.001547-8(0800063202)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEA EMILE M JORGE DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FRANCISCO IRLAM ALMEIDA DE LIMA
ADV : CLYSSIANE ATAIDE NEVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 364291 2009.03.00.006314-0(200961120004827)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : GECIMIEL RODRIGUES FERREIRA
ADV : CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 364574 2009.03.00.006554-8(200961120015552)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV : MURILO NOGUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 363130 2009.03.00.004920-8(0900000001)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ADELINA CARDUCCI PEREIRA VALE
ADV : TANIA REGINA CORVELONI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 368651 2009.03.00.011997-1(200961270001777)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CELIA REGINA GUILHERME
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 369918 2009.03.00.013874-6(200961270011825)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO CARDOZO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 368690 2009.03.00.012793-1(0900000197)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : HELENA FERREIRA DA SILVA
ADV : JOEL ALEXANDRE SCARPIN AGOSTINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 369552 2009.03.00.013353-0(200961170009274)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : WALTER BERNARDINO DE ALMEIDA
ADV : DENISE HELENA FUZINELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 370740 2009.03.00.014842-9(200961120032616)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LENITA BATISTA DO NASCIMENTO
ADV : MARIELE NUNES MAULLES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 371223 2009.03.00.015426-0(200961190020111)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ADEMIR PEREIRA DE MORAES
ADV : GILSON PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 373255 2009.03.00.018213-9(200961270010079)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANA MARIA PIERINA RODRIGUES
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 374111 2009.03.00.019247-9(0900014641)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : DIVINO PINTO DE SOUZA
ADV : VALÉRIO BRAIDO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 374612 2009.03.00.019987-5(200961120062724)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LOURDES LODRAO FERREIRA
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 372994 2009.03.00.017803-3(0800001848)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA HELENA DE SOUZA ANDRADE
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 370998 2009.03.00.015107-6(0600026600)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO CARLOS PIOVESAN
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 375088 2009.03.00.020565-6(200961140037450)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ROSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração.

EM MESA ApelReex-SP 1178333 2007.03.99.007104-6(0500000549)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILSON ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA

ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação autárquica, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, ressaltando-se ao INSS a faculdade de consignar neste documento a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1154006 2006.03.99.042065-6(0500000707)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEME OLIVEIRA SILVA
ADV : MARIA LETICIA FERRARI (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, cassando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 940683 2004.03.99.018222-0(0200000621)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROGERIO DE FREITAS
ADV : CRISTIANO SALMEIRAO

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação autárquica, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, ressaltando-se ao INSS a faculdade de consignar neste documento a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1308330 2005.61.20.000640-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LAZARA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, cassando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 1361585 2000.61.09.001283-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ERMINIA DE MORAES PEREIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, cassando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 1079546 2005.03.99.053925-4(0500000604)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR FERREIRA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural tão-somente no período de 1º/01/73 a 31/12/76, com a ressalva de que referido período não poderia ser computado para efeito de carência, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1036994 2005.03.99.026706-0(0300000870)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANITA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que, nesta última, os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em maior extensão, para autorizar a expedição da certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se pretende computar para efeito de contagem recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

EM MESA AC-SP 1064463 2004.61.11.004188-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : RENATA PEREIRA DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo do autor e, de ofício, retificou erro material do dispositivo da sentença e, por maioria, negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe dava parcial provimento, para reformar a sentença e reconhecer a atividade rural tão-somente de 1º/01/65 a 31/12/65 e de 1º/01/72 a 31/12/72. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1371094 2008.03.99.055492-0(0700002387)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR JOSE GONCALVES DOS SANTOS e outros
ADV : JOAO BOSCO SANDOVAL CURY

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como prejudicada a apelação.

EM MESA AC-SP 923466 2004.03.99.009487-2(0100000532)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA SORIA BOCALAN e outros

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como prejudicada a apelação.

EM MESA AC-SP 1029921 2005.03.99.022264-7(0300000332)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO JOSE WOLF SANTOS
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, por maioria, deu provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

EM MESA AC-SP 1427013 2009.03.99.019518-2(0700000469)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CRISTINA RIBEIRO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1432194 2009.03.99.022363-3(0600001190)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARAL FERNANDES
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1422950 2009.03.99.017694-1(0700000164)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRAIDE DA SILVA CAIRES
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1015378 2005.03.99.011888-1(0200000421)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE LOURDES BRAMBILLA
ADV : SONIA LOPES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em maior extensão, pois não reconhecia o tempo de serviço rural no período de 1º/1/69 a 31/12/69, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para reformar a sentença, reconhecer a atividade especial de 22/09/80 a 04/06/03 (data do laudo pericial) e conceder a aposentadoria integral com DIB em 06/03/06. Lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Relatora.

EM MESA AC-SP 560597 1999.03.99.118263-1(9700000801)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOELA GARCIA QUAGLIATO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : WALDEMAR THOMAZINE

A Oitava Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o dispositivo da sentença, para fazer constar o reconhecimento da atividade campesina de 06.1954 a 09.1972 e rejeitou as preliminares. Prosseguindo, também por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em maior extensão, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de

restituição das contribuições previdenciárias vertidas a partir de agosto de 1992, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 855653 1999.61.11.011047-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : LUIZ CARLOS LOPES PEREIRA
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do autor, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta o fizeram em menor extensão, pois não reconheceram o tempo de serviço como carpinteiro no período de 1º/7/77 a 18/2/82 e como motorista de táxi no período de 26/2/82 a 28/2/87. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

EM MESA ApelReex-SP 1145361 2006.03.99.035515-9(0400000695)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERALDA DE FREITAS CARVALHO PAVAN
ADV : MARTA CRISTINA BARBEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.

EM MESA ApelReex-SP 1357862 2006.61.10.005738-2

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANTONIO CELSO HERMETO VILLACA
ADV : JAYME FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário, deu provimento ao recurso do autor e, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, sendo que os Desembargadores Federais Newton De Lucca e Therezinha Cazerta acompanharam o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1310397 2008.03.99.022667-8(0600000997)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ALVINO BAGIL QUINTANILHA
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e concedeu, de ofício, a tutela específica.

EM MESA ApelReex-SP 514583 1999.03.99.071338-0(9600001136)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE SANCHES
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento ao recurso do autor e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo autárquico, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanhou o voto da Relatora pela conclusão, pois não reconhecia a atividade especial de 22/07/74 a 23/12/74. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 746897 2001.61.23.001690-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ANTONIA FARIA DE LIMA
ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença.

EM MESA AC-SP 613900 2000.03.99.044961-9(9900000998)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TIBERIO JOSE MIAO
ADV : LIDIA MARIA DE LARA FAVERO

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo autárquico, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhes dava provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1333943 2002.61.04.007998-1

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : FRANCISCO GONCALVES FILHO
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhe dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Desembargador Federal Newton De Lucca.

EM MESA AC-SP 1278769 2008.03.99.006780-1(0600001469) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : LENI ROSA REVUELTA
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento para julgar procedente o pedido. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1458694 2009.03.99.034469-2(0800000571)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONIDIO FERREIRA PEIXOTO
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação autárquica.

EM MESA AC-SP 1459292 2008.61.03.004124-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARMO FERREIRA
ADV : CELSO RIBEIRO DIAS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e reduziu, de ofício, a R. sentença aos limites do que foi requerido.

EM MESA AI-SP 367674 2009.03.00.010435-9(0800001578) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : OSMAR DE ASSIS MENDES
ADV : JOCILEINE DE ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 365077 2009.03.00.007283-8(0900000078) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JANUARIO ANTONIO PEREIRA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 371307 2009.03.00.015471-5(200961210002080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOYCE ELIZIA CANDIDO DE PAULA e outro
ADV : PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MERCEDES FATIMA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-MS 372494 2009.03.00.017106-3(0900014593) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SONIA MARIA FERREIRA MAIA
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 372999 2009.03.00.017808-2(0900001496) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MADALENA DEBORTOLI
ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 373407 2009.03.00.018381-8(0900074772) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA ISABEL ESCAMILHA BERTAGLIA
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 374364 2009.03.00.019620-5(0800001173) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ROSINEIDE DUARTE FERNANDES
ADV : LILIA KIMURA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 377502 2009.03.00.023417-6(0900002057) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEBASTIAO GONCALVES
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 382778 2009.03.00.029839-7(0900015240) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, inicialmente, dava-lhe provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, e, vencida, negou provimento ao agravo de instrumento. Lavrará o acórdão o Relator.

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MESSIAS DE ALMEIDA
ADV : ELAINE LEMES PINTO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação do INSS e revogou a tutela antecipada.

EM MESA AC-SP 366443 97.03.020355-8 (9500000032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAPIS JOHANN FABER S/A
ADV : ALBERTO DANIEL ALVES ANTONIO
APDO : JOSE SILVIO MARAGNO
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em extensão diversa, para dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com DIB em 23/01/95, compensando-se os valores pagos no âmbito administrativo, mantendo, no mais, o acórdão embargado. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1063100

2003.61.26.000261-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIANA DA SILVA COSTA
ADV : GLAUCIA SUDATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial.

EM MESA AC-SP 397038 97.03.075204-7 (910000579) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA SOARES SILVEIRA
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO e outro

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhes dava parcial provimento, para determinar a elaboração de nova conta, com a observância da prescrição quinquenal parcelar e correção monetária nos termos do Provimento COGE 64/05 e Resolução CJF 561/07. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1383149 2008.03.99.062697-8(0600000460) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOEMI SOARES
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento, para julgar improcedente o pedido. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 891508 2002.61.12.004256-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : TEREZA DONHA ALCANFOR ANDRADE
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora.

EM MESA AC-SP 716983 2001.03.99.036481-3(0000000285)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIO LUIZ PONDIAN
ADV : JOSE CARLOS TRAMBAIOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, para declarar nula a R. sentença.

EM MESA AC-SP 1014506 2005.03.99.011340-8(0400000847)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR PINHEIRO
ADV : RAFAEL PINHEIRO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação autárquica e reduziu a sentença "ultra petita" aos limites do pedido, com relação à expedição de certidão.

EM MESA AI-SP 381614 2009.03.00.028470-2(200961050092538)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JURACI EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV : PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 383165 2009.03.00.030296-0(0900001639)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARCOS CARETA
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 383143 2009.03.00.030268-6(200961190067395)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ODAIR JOSE BEZERRA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 382773 2009.03.00.029834-8(0900000685)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : DOLORES GAMA MARCELINO
ADV : FABBIO PULIDO GUADANHIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 382305 2009.03.00.029272-3(0900002032)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANA SOARES NOGUEIRA
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 381981 2009.03.00.028944-0(200861830082712)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANNA FIRSZT NIZIOLEK (= ou > de 60 anos)
REPTA : TEREZINHA RODRIGUES GLIBELER
ADV : MAURÍCIO MALUF BARELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 382970 2009.03.00.030060-4(200861190090376)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA QUEIROZ DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EXPEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 383671 2009.03.00.030973-5(200961090031639)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : IBERE CARLOS ORNIANI
ADV : WINSTON SEBE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA ApelReex-SP 776863 2002.03.99.006977-7(0000001166)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO MAGELA BALDOCHI
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido , não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

EM MESA ApelReex-SP 919302 2004.03.99.007118-5(0200001523)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CLEUDE SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1066692 2005.03.99.046792-9(0400000690)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIRGILIO RUSSO DE ALMEIDA
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1079540 2005.03.99.053919-9(0500000583)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO FRANCISCO XAVIER

ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS.

EM MESA ApelReex-SP 1068470 2005.03.99.047175-1(0300001229)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO LOUZADA
ADV : JOAO BIASI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1067803 2004.61.22.001432-8

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : LIDIA HIROKO YUGUE
ADV : LIA KIMIE YUGUE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da autora.

EM MESA AC-SP 1076313 2005.03.99.051927-9(0500000001)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1032108 2005.03.99.023613-0(0300002561)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNIR DE JESUS CIPRIANO
ADV : ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1020427 2005.03.99.015919-6(0300001296)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVAN VIEIRA DE PAULA
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1407128 2009.03.99.008826-2(0800000316)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVA DA SILVA FIRMINO BICUDO
ADV : CAMILLA JULIANA SILVA VILELA DOS REIS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da Autarquia, cassando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 958581 2004.03.99.026046-2(0200000645)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARICE MARIA DA CONCEICAO incapaz
REPTE : MARGARETH NUNES CORREIA
ADVG : MARCIA HELENA GENARI BOSSADA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da Autarquia, cassando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AI-SP 351243 2008.03.00.040024-2(0700001340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TERESINHA BARBOSA DOS SANTOS
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 300189 2007.03.00.047458-0(0700000352) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VALDIR ANTONIO DA SILVA
ADV : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 340258 2008.03.00.025085-2(0800000519) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NAIR SULATO
ADV : DANIEL BOSO BRIDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 332218 2008.03.00.013409-8(0800000448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA BORGES MORO
ADV : LETÍCIA MARA PEREIRA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 340389 2008.03.00.025212-5(0800001304) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ELVIRA FERNANDES VENTURINI
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 335005 2008.03.00.017715-2(200661060096631) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 360694 2009.03.00.001741-4(200761060118163) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOANA BARBOSA MARTINS
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 236230 2000.61.83.000833-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADIMILSON LUIZ DE ASSIS
ADV : ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 934815 2004.03.99.014916-2(0300000252) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO MADALENA CORTEZ TRIGOLO
ADV : CARLOS ALVES TERRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1211160 2007.03.99.031242-6(0600000333) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIA ANDREIA LUIZ
ADV : MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES
ADV : GILBERTO ROCHA BOMFIN

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 1212161 2001.61.16.000539-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : RESELVINO ALVES
ADV : MÂRCIA PIKEL GOMES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MÂRCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário e à apelação autárquica, deu parcial provimento ao recurso do autor e, de ofício, concedeu a antecipação da tutela.

EM MESA AC-SP 475613 1999.03.99.028519-9(9700001068)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : SILVIO MOSART GALL0
ADV : PAULO ANTONIO PORTO PINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor.

EM MESA ApelReex-SP 642826 2000.03.99.066278-9(9900001968)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE IGNACIO LINS
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS e negou provimento ao recurso do autor.

EM MESA ApelReex-SP 629102 2000.03.99.056670-3(9800000819)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR SABINO
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1290879 2008.03.99.012558-8(0600001148) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : APARECIDA RAMOS ALVES
ADV : EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1354507 2007.61.17.003386-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : VINICIUS TADEU MIRANDA MAGAGNATTO incapaz
REYTE : WILSON TADEU MAGAGNATTO
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1289691 2008.03.99.011966-7(0500000734) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ROSARIA ALVES GARCIA
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1361705 2007.61.23.002171-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CONCEICAO ANTONIA DE JESUS
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA ApelReex-SP 532860 1999.03.99.090773-3(9900000305)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARISMINO ALFREDO DOS SANTOS

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS.

AC-SP 1054987 2005.03.99.038976-1(0200000792) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : SONIA BELLINI PAIVA DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 85839 1999.03.00.032982-9(9100000350) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA PEREIRA DE ARAUJO
ADV : JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 560988 1999.03.99.118654-5(9900000270)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : CONSTANTINO NICOLETI
ADV : VERA APARECIDA ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor.

EM MESA AC-SP 616758 2000.03.99.047359-2(9700000779)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARO JOSE DE SANTANA
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento à apelação do INSS.

EM MESA ApelReex-SP 607377 2000.03.99.039585-4(9900000364)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR APARECIDA CINESI TAMBELLINI (= ou > de 60 anos)
ADV : VERA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao reexame necessário, à apelação do INSS e ao recurso adesivo da autora.

EM MESA AC-SP 825291 1999.61.00.012472-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : SEBASTIAO GABRIEL GOMES
ADV : ELAINE APARECIDA AQUINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do autor.

EM MESA AC-SP 1414405 2008.61.26.000882-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ATAIDE JESUINO DE LIMA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414861 2008.61.26.000670-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SILVA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414867 2008.61.26.000887-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA PASCUOTTI GUELLE
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414870 2008.61.26.000822-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA WANDEUR
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414860 2008.61.26.000666-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI BALISTA DA SILVA e outro
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414373 2008.61.26.000820-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONTINA DE OLIVEIRA MANDELLI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414883 2008.61.26.000891-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO TRAMBAIOLI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414884 2008.61.26.000917-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA LAZZARI CALDERAN
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414379 2008.61.26.000661-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SIMAO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414375 2008.61.26.000878-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PONCIANO DE SOUSA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414871 2008.61.26.000914-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO ADOLPHO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414869 2008.61.26.000916-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA MACEDO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414371 2008.61.26.000814-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIFONSINA DE LIMA PASSADOR
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414863 2008.61.26.000894-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARO PAULO NEVES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414878 2008.61.26.000818-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MESSIAS DO CARMO DIAS
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414376 2008.61.26.000885-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414880 2008.61.26.000821-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDNA ANEA ROCHA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414864 2008.61.26.000667-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ VITORELLO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414882 2008.61.26.000813-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MASAKO ADACHI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414874 2008.61.26.000668-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO SALA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414862 2008.61.26.000898-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA LOTTO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414406 2008.61.26.000879-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIAS ANTONIO GUNDIM NASCIMENTO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414887 2008.61.26.000817-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDAIR DE SOUZA PRADO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414372 2008.61.26.000816-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR MORAES MAINETTI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414866 2008.61.26.000893-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALTON MONTES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414885 2008.61.26.000823-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALAETE DE GODOY
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414879 2008.61.26.000815-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO DE SALVI
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414380 2008.61.26.000812-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE BIZUTTI CHAGAS
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414369 2008.61.26.000819-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DANIEL BASTIVANJI FILHO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414868 2008.61.26.000892-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGINA SILVA ARAUJO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414877 2008.61.26.000888-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANNA LUIZA DE ALMEIDA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414876 2008.61.26.000660-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE CAMATA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414872 2008.61.26.000901-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARCHIMEDES NICOLINO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414888 2008.61.26.000665-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESPERANCA MARTINS
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414886 2008.61.26.000884-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LETICIA GUERRA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414374 2008.61.26.000669-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA LYRA FERNANDES
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414370 2008.61.26.000900-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EZEQUIAS FERREIRA LIMA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414865 2008.61.26.000915-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORINDO DO CARMO CARRARA
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414881 2008.61.26.000775-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISELE MARIANA DE OLIVEIRA e outros
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414875 2008.61.26.000662-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES PEREIRA DE CASTRO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414890 2008.61.26.000881-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDILIO FLORES ANTONIO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1414378 2008.61.26.000883-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO ADOLPHO
ADV : PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 715891 2001.03.99.035899-0(9800000676) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : BENEDITA LOPES DA SILVA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 790678 2002.03.99.014646-2(0100000561) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ROSA SALVIATO CONSULI
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 808173 2002.03.99.023962-2(0200000009) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : VITALINA FOGACA DE ALMEIDA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 887261 2003.03.99.022456-8(0200000892) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA MENDES
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 903661 2003.03.99.030548-9(0200000384) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : BENEDITO PINTO LEME
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 905097 2003.03.99.031759-5(0300000170) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA BRIOSCHI VENDRAME
ADV : ACIR PELIELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-MS 942050 2004.03.99.018855-6(0300000091) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARQUESINI CESSSEL
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 998993 2005.03.99.002173-3(0300001156) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : BENJAMIM BATISTA NUNES (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1097790 2006.03.99.009529-0(0400000396) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : CACILDA DE SOUZA GABALDI
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1110555 2006.03.99.017728-2(0400000723) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : NILZA PRODOSSIMO ZIRONDI
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1118144 2006.03.99.020396-7(0500000977) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : EDNA DE OLIVEIRA ESTEVES
ADV : MARCOS TADASHI WATANABE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1118187 2006.03.99.020439-0(0600000003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA ALVES CARDOZO BRESCHI
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 1123799 2006.03.99.022691-8(0500000917) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MOZA DE QUEIROZ
ADV : GLEIZER MANZATTI
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1126025 2006.03.99.024573-1(0300000898) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALLAN LEITE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA PEREIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1143340 2006.03.99.034413-7(0500000742) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MATEUS DE OLIVEIRA
ADV : RODRIGO TREVIZANO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1307623 2006.61.12.011811-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEODORA ALVES DE SOUZA
ADV : HELOISA CREMONEZI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 1222591 2007.03.99.035342-8(0700001682) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELITA JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1307378 2008.03.99.020993-0(0600000221) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE TEIXEIRA MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEITON GERALDELI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1328447 2008.03.99.033299-5(0700001327) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES SAMIRA ALVES MANTELATO
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1347548 2008.03.99.044089-5(0700000503) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LOPES DE ALMEIDA DE SOUZA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1348506 2008.03.99.044592-3(0700000833) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : THEREZINHA VIEIRA DE LIMA
ADV : ALESSANDRA BAPTISTA DA SILVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1366058 2008.03.99.051910-4(0700000143) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANI MACHADO DE ALMEIDA
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1377554 2008.03.99.059873-9(0700001435) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO LEOPOLDINO
ADV : SIRLEI APARECIDA INOCENCIO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1425056 2009.03.99.018549-8(0800000665) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA APARECIDA DE ANDRADE MUNIZ
ADV : SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1441559 2009.03.99.027075-1(0700000182) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ELZA RUFINO DA SILVA
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1447187 2009.03.99.030397-5(0800000907) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ELZA DE SOUZA ZIGART
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 371977 2009.03.00.016440-0(0900000204) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : EDNA GONCALVES BARBOZA DA SILVA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 374238 2009.03.00.019450-6(0900069321) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : LEONILDA BASTOS MAIA
ADV : RENATO DE PAIVA GRILO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 374734 2009.03.00.020119-5(0900000317) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : EDINEIA FERREIRA
ADV : GLEIZER MANZATTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 378065 2009.03.00.024086-3(0900001089) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANA FELIX DA SILVA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 378319 2009.03.00.024369-4(0900000153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : LAURA HERCULANO PAIXAO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 381127 2009.03.00.027952-4(0900001227) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDA SOARES DA COSTA
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 383451 2009.03.00.030649-7(200961240003929) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ENEDIR ROLDAN CROCIARI
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 115504 2000.03.00.049079-7(9100000154) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALZIRA MARIA UCHOA falecido
ADV : ELCIO RANGEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 209488 2004.03.00.031310-8(9404027588) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CAROLINA DOUSSEAU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZA BORGES DA SILVA
ADVG : MARIA ADALUCIA DE ARAGAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 295234 2007.03.00.025180-3(0700000266) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA LUZ
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 286229 2006.03.00.113525-9(0600001653) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDA LUZIA DE MORAES (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 349767 2008.03.00.038221-5(0800000966) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CESAR DA COSTA CLARO
ADV : GUSTAVO ANTONIO CASARIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 254719 2005.03.00.094507-5(9900002163) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ELIAS ZACHARIAS
ADV : RUBENS MOREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : APARECIDA GERMANO e outros
ADV : RUBENS CAMARGO MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 367620 2009.03.00.010682-4(0900000313) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADV : IVANI SOBRAL MIRANDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 366372 2009.03.00.009070-1(0800000939) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SUELEN APARECIDA DE PAULA incapaz e outros
REPTE : MARIA DE OLIVEIRA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA FERNANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 378572 2009.03.00.024686-5(0800000925) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : LUIZ TROMBINI
ADV : ANA PAULA DE LIMA KUNTER
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AI-SP 337398 2008.03.00.020840-9(0800000998) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : WALDIR INACIO DE OLIVEIRA
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

EM MESA AI-SP 349361 2008.03.00.037692-6(0600000428) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : QUEZIA TAVARES DOS SANTOS GODOI
ADV : DANILA BOLOGNA LOURENCONI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO QUANTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

AC-SP 397408 97.03.078104-7 (8800001102)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIEZER ALCANTARA DA SILVA e outros
ADV : DOMINGOS GIACOMINI e outros

A Oitava Turma, por unanimidade, determinou, de ofício, o desmembramento do feito, quanto às partes embargadas Eduardo Figueira de Quintal, Pedro Lafuente Pascoal, Modesto Cirino Marques Neto, Braz Mato Verde e Laércio Vieira da Silva, com a remessa ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não conheceu do recurso do INSS quanto aos exequentes Eliezer Alcântara da Silva e Elisa Dias de Carvalho.

ApelReex-SP 1092661 2004.61.02.001541-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LUIZ ANTONIO ZANANDREA
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação da parte autora, deu provimento à remessa oficial e à apelação autárquica e revogou a tutela antecipada.

EM MESA AC-SP 948359 2002.61.23.000864-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ORALINA CARDOSO DE LIMA LEME
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA AI-SP 322335 2007.03.00.104674-7(200661040057711) INCID. :2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VITOR SERGIO GOMES DA COSTA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu a proposta da Relatora e suscitou conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Órgão Especial, a teor do disposto nos artigos 116 e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 11, parágrafo único, "i", do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EM MESA AI-SP 368722 2009.03.00.012421-8(200961190033695)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MANOEL HENRIQUE DA SILVA
ADV : KARINA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

Ao término da Sessão, a Senhora Presidente da Oitava Turma, Desembargadora Federal Marianina Galante, consignou ser aquela a última Sessão do ano e agradeceu a todos pela colaboração, principalmente aos eminentes colegas e, especialmente, à Subsecretaria, pelo excelente trabalho. Agradeceu, ainda, aos gentis servidores dos gabinetes e ao Ministério Público Federal, desejando a todos um feliz Natal e um ótimo ano novo.

Em seguida, o Desembargador Federal Newton De Lucca cumprimentou a Desembargadora Federal Marianina Galante pela condução dos trabalhos na presidência, apontando que, graças a Deus e ao trabalho de todos, tudo ocorrera muito bem. Por derradeiro, desejou a todos um feliz Natal e um próspero ano novo, com a mesma harmonia e paz.

Por sua vez, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta cumprimentou e agradeceu a todos, pelo empenho e colaboração.

Com a palavra, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky agradeceu primeiramente a Deus, ao Ministério Público Federal, aos eminentes colegas, aos servidores da Subsecretaria e aos servidores do seu gabinete, na pessoa

de seu Chefe de Gabinete, Bruno Régis Arantes Garcia, ressaltando o seu trabalho e a sua colaboração. Por derradeiro, desejou um bom ano a todos.

Por seu turno, o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Alcides Telles Júnior, registrou a sua honra e satisfação em ter oficiado perante esta Egrégia Turma, constatando o trabalho profícuo, sob a presidência de Sua Excelência, de todos os eminentes Desembargadores e funcionários da Turma e do Tribunal. Registrou, ainda, seu contentamento em participar do convívio tão agradável com Suas Excelências, ressaltando o caráter dialético e a construção real do direito feita em cada voto e em cada julgamento, e desejou felicidades a todos.

Por derradeiro, a Senhora Presidente da Oitava Turma, agradecendo a todos, finalizou os trabalhos.

Encerrou-se a sessão às 17:06 horas, tendo sido julgados 226 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.008550-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

APELADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : APARECIDA LEO BITTENCOURT
CODINOME : NELIDE GRECCO AVANCO
No. ORIG. : APARECIDA LEO
: 08.00.00145-2 2 Vr ATIBAIA/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 13h00min do dia 10 de dezembro de 2009, nesta Capital, no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 663, onde se encontra o Exmo. Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, comigo, Secretário(a), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação.

Em face da manifestação do autor(a), concordando com a proposta de conciliação (fls. 99/101), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade rural, com data do início do benefício (DIB) em 8/8/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 20/11/2009 (data da concessão da tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.482,75, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com o instrumento de acordo e com os cálculos apresentados.

Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo Exmo. Desembargador Federal Coordenador. Eu Franklin Delano José de Lemos Júnior, Analista Judiciário, RF 2011, nomeado(a) Secretário(a) para o ato, digitei e subscrevo.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal

Coordenador do Programa de Conciliação

Procurador(a) do INSS

Beneficiário(a)

Advogado(a) da parte autora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.013696-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : DEONIR ORTIZ
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ADELIA FERREIRA DE FARIA SANTOS
ADVOGADO : OCLAIR ZANELI
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDÓPOLIS SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 15h00min do dia 7 de dezembro de 2009, nesta Capital, no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 663, onde se encontra o Exmo. Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, comigo, Secretário(a), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação.

Em face da manifestação do autor(a), concordando com a proposta de conciliação (fls. 166/172), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 8/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.334,67, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo Exmo. Desembargador Federal Coordenador. Eu Franklin Delano José de Lemos Júnior, Analista Judiciário, RF 2011, nomeado(a) Secretário(a) para o ato, digitei e subscrevo.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal

Coordenador do Programa de Conciliação

do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Procurador(a) do INSS

Beneficiário(a)

Advogado(a) da parte autora

EDITAL Nº 01/2010

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE MARIA DO CARMO MENDONÇA DA SILVA,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, RELATORA
NOS AUTOS DO PROCESSO INFRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, NOS AUTOS
DO PROCESSO:

PROC. : 2008.03.99.017605-5 AC 1301272

ORIG. : 0600001099 JE 2 VR ITAPIRA - SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DO CARMO MENDONCA DA SILVA

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supra mencionada, foi determinada a intimação dos eventuais herdeiros de Maria do Carmo Mendonça da Silva, para que manifestem interesse na habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo que é expedido o presente edital, cientificando-o(a)(s) de que o feito se processa na Subsecretaria da Oitava Turma, podendo ser encontrado na Av. Paulista nº 1.842, 6º andar, Torre Sul. Dado e passado, nesta cidade de São Paulo, em 08 de janeiro de 2010. Eu, Hayra Taluana. C. N. P. Ataliba/RF 3526, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Amanda Farias Ferroni/RF 2528, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, em exercício, conferi. Eu, Susel Cristine Requena/RF 354, Diretora da Subsecretaria, assinei.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

DESPACHO:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.001204-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : NELSON PANTALEAO DE PAULA
ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO
No. ORIG. : 08.00.00129-5 3 Vr ATIBAIA/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 13h00min do dia 10 de dezembro de 2009, nesta Capital, no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 663, onde se encontra o Exmo. Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, comigo, Secretário(a), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação.

Em face da manifestação do autor(a), concordando com a proposta de conciliação (fls. 94), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade rural, com data do início do benefício (DIB) em 8/8/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 22/9/2009 (data da concessão da tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 586,14, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com o instrumento de acordo e com os cálculos apresentados.

Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo Exmo. Desembargador Federal Coordenador. Eu Franklin Delano José de Lemos Júnior, Analista Judiciário, RF 2011, nomeado(a) Secretário(a) para o ato, digitei e subscrevo.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal

Coordenador do Programa de Conciliação

do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Procurador(a) do INSS

Beneficiário(a)

Advogado(a) da parte autora

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.19.007233-6/SP

RELATOR: Desembargador Federal NELSON BERNARDES

APELANTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO BATISTA e outro

ADVOGADO: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO: NADIR DO PRADO MEDINA e outros

ADVOGADO: ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS e outro

REMETENTE: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 13h20min do dia 7 de dezembro de 2009, nesta Capital, no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 663, onde se encontra o Exmo. Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, comigo, Secretário(a), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação.

Em face da manifestação do autor(a), concordando com a proposta de conciliação (fls. 166/168), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/09/2005 (data da entrada do requerimento), e data de cessação do benefício (DCR) em 19/12/2005 (data do óbito), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.739,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes, pelos Exmos. Ministro Gilmar Mendes e Desembargadora Federal Marli Ferreira, na qualidade de testemunhas, e pelo Exmo. Desembargador Federal Coordenador. Eu _____, Analista/Técnico Judiciário, RF __, nomeado(a) Secretário(a) para o ato, digitei e subscrevo.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal

Coordenador do Programa de Conciliação

do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Gilmar Mendes

Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Marli Ferreira

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Procurador(a) do INSS

Beneficiário(a)

Advogado(a) da parte autora

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª
SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2010, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 135221 93.03.087446-3 8800054013 SP

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR

APTE : ADELINA DA CONCEICAO BORGES espolio e outro
APTE : ANA BORGES SABINO
REPTE : PIETRO ZEPHERINO SCAURI
ADV : SPENCER BAHIA MADEIRA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e outros

00002 AC 166521 94.03.023117-3 0005552940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
APDO : AIRTO ARAVECHIA e outros
ADV : MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA e outros

00003 AC 274455 95.03.074616-7 9300188844 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JORGE LUIZ FERRARI e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
Anotações : REC.ADES.

00004 AC 274616 95.03.074816-0 9307044813 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ERCIO MARCELINO DA CRUZ e outros
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA
ADV : VALTER PAULON JUNIOR
APDO : OSMAR DEMARCHI
ADV : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
PARTE A : MARIA ELENA MENDES MARTINS
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA
ADV : VALTER PAULON JUNIOR

00005 AC 921309 1999.61.00.058790-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS SILVA e outros
ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

00006 AC 1087331 2001.60.00.004350-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : EDIMILSON GOMES FERREIRA
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1023275 2002.61.04.009895-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELZA TEREZA ANUNCIO
REPTE : EDUARDO TADEU FRANCISCO PEREIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI

00008 AC 1023276 2002.61.04.011081-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELZA TEREZA ANUNCIO
REPTE : EDUARDO TADEU FRANCISCO PEREIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AMS 38740 90.03.040770-3 9003073554 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : MARIA APPARECIDA BORGES

00010 AC 660329 91.03.013664-7 0009104810 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FABIO MACHADO ALVIM e outros
ADV : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00011 AC 65874 92.03.004822-7 9100006564 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JESUS ANTONIO DOS REIS e outros
ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES e outros

00012 AC 74513 92.03.033915-9 9004014314 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADEM BAFTI e outros
APDO : SUELI DOS SANTOS JEANS -ME
ADV : RUBENS A G DE CAMPOS e outros

00013 ROTRAB 510 93.03.048092-9 0002392070 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
RECTE : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECDO : FRANCISCO DO COUTO VALLE NETO
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI

00014 AC 124623 93.03.070134-8 9104001095 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JOSE GOMES FELICIO e outro
ADV : BENEDITO VIEIRA DA SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros

00015 AC 206024 94.03.078825-9 9304010756 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : GILBERTO MASSA e outros
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro
APDO : Uniao Federal

00016 REO 250398 95.03.036365-9 9200010032 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
PARTE A : RODABRASIL COM/ E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA
ADV : WALMIR COELHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 312078 96.03.027797-5 9400005075 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA
COOPAVIL
ADV : AIRES GONCALVES e outros

00018 AC 499392 1999.03.99.054742-0 9810055501 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO AUGUSTO FREDERICO
APDO : HD COPY INFORMATICA IMP/ E EXP/ LTDA -ME
ADV : LUIS CARLOS SANT ANNA

00019 AI 5941 91.03.020829-0 9002045891 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : TUDE BASTOS e outro
ADV : LANA MAGALHAES BASTOS

00020 REO 90684 92.03.071599-1 0005499470 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : PAULO ENEAS SCAGLIONE
ADV : AMAURY ARRUDA MENDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AC 90685 92.03.071600-9 0004800974 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ENEAS SCAGLIONE
ADV : AMAURY ARRUDA MENDES

00022 AI 10732 93.03.042783-1 9200841171 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
AGRDO : APARECIDO PERES e outro

00023 AC 149031 93.03.109239-2 0007666195 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALTINA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RCA CORPORATION
ADV : JOSE NORBERTO PASCOATI
INTERES : RADIO DIFUSORA DE SAO PAULO S/A massa falida
Anotações : REC.ADES.

00024 AC 154300 94.03.004491-8 9000025287 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZULEICA SILVESTRE CAPPUCCI
ADV : ROGERIO CAPPUCCI
INTERES : LA BAMBINA CONFECÇÕES LTDA

00025 ApelRe 169357 94.03.027673-8 8802044902 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : TUDE BASTOS espolio e outro
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
ADV : LANA MAGALHAES BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00026 AC 222383 94.03.101369-9 9400167318 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

00027 ApelRe 235768 95.03.014078-1 0002763869 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : STEFAN SLASKI SUCHORZEWSKI e outro
ADV : ONESIO FERNANDES FRANCO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 244105 95.03.025635-6 8800485227 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA FRANCO espolio e outros
REPTA : DARCY LINO DE MATTOS FRANCO

APTE : ANTONIO CARVALHO NETO
ADV : MIGUEL CURY NETO e outros
APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : HOMERO DOMINGUES DA SILVA FILHO

00029 ApelRe 253734 95.03.041366-4 9300045792 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIO HAYASHIDA
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 256061 95.03.045041-1 9205057169 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : EDERSON MAURICIO WAETGE
ADV : PEDRO LUIS TAVARES GENTIL e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : POSTO GUARA LTDA

00031 AC 259800 95.03.051016-3 0001353527 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : MARGARIDA LUIZA HASE espolio e outros
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA
Anotações : AGR.RET.

00032 AC 263756 95.03.056556-1 8800399398 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : PAULO ROBERTO BETTEGA BERGO e outro
ADV : CELIA MARIA SILVA DE A FREIRE
ADV : RAFAEL FRANCESCHINI LEITE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00033 AC 272049 95.03.070749-8 9203097066 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : JOSE CORDEIRO NETO e outro
ADV : JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : TERMAQ COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA

00034 AC 276744 95.03.077920-0 8900223399 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : TAKARA E YOGI LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00035 AC 288808 95.03.095345-6 9300060473 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : NEIDE NISHI e outros
ADV : PERSIO FANCHINI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00036 AC 295862 96.03.000435-9 9400001664 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : FELICIA BIANCHI DI RIENZO
ADV : JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : BEM ME QUER BORDADOS IND/ E COM/ LTDA

00037 AC 301555 96.03.009195-2 9304016690 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVAN MIGUEL DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : EMPRESA FLUMINENSE DE TECNOLOGIA FLUTEC
Anotações : AGR.RET.

00038 AC 301556 96.03.009196-0 9304019338 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVAN MIGUEL DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : EMPRESA FLUMINENSE DE TECNOLOGIA FLUTEC

00039 AC 302462 96.03.010395-0 9400303840 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : APARECIDA MARGARIDA DE MORAES e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 316172 96.03.034590-3 9300001936 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : ANIELLO PUZZIELLO e outro
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : OPTIFASHION IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA

00041 AC 372238 97.03.030000-6 9402058427 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : WILSON ROBERTO PINTO RODRIGUES
ADV : VENANCIO MARTINS EVANGELISTA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : RODOVIARIA UNIAO LTDA

00042 AC 410432 98.03.017843-1 0001456873 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADEMARO ALCESTE GUIDO PAOLO GUIDOTTI e outro
ADV : SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA e outro

00043 AMS 190943 1999.03.99.053466-7 9609001114 SP

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA
NO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV SP
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00044 AC 167562 94.03.025109-3 8700230847 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : FRANCISCO BAPTISTA E CIA LTDA
ADV : ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00045 AC 255808 95.03.044615-5 9107261160 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
APDO : DIRCEU LUIZ GUAGLIANONI e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro

00046 AC 275458 95.03.076035-6 0005070066 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : MARIA APARECIDA ROCHA
ADV : JOSE FERREIRA BARBOSA
APDO : VICENTE CERANTO FILHO
ADV : FABIO MERCADANTE MORTARI e outros

00047 AC 309060 96.03.022543-6 9303005031 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : VALERIA DE FATIMA MARQUES BANHOS e outros
ADV : RICARDO CHINAGLIA

00048 AI 41560 96.03.051363-6 9400001204 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : ANTONIO BENZONI
ADV : AMAURI MATEUSSI

00049 AC 339064 96.03.074826-9 9300299646 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NILSON TARABORELLI e outro
ADV : NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
PARTE A : PEDRO PIVATTI e outros

00050 AC 345211 96.03.085736-0 9510018309 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIR PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIO DE FREITAS e outros
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00051 AC 345238 96.03.085762-9 0005729432 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIR PINTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : JOAO COMINE
ADV : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outro

00052 AC 345420 96.03.085960-5 9000009693 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIR PINTO
APTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : JOCELYN SALOMAO
ADV : JOSE FERREIRA BARBOSA
APDO : LUIZ TRELHA FALCAO
ADV : GIL MARCOS SAUT

00053 AC 347757 96.03.090116-4 9602005556 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIR PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : WELINGTON RIBEIRO DA SILVEIRA
ADV : FRANCISCO CARLOS SANTOS

00054 AC 348437 96.03.091118-6 9607002083 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIR PINTO
APTE : SOTECA SOCIEDADE TECNICA E COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : EDINEIA MARIA GONCALVES RUSSO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

00055 AI 46858 96.03.091119-4 9607006178 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : SOTECA SOCIEDADE TECNICA E COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : EDINEIA MARIA GONCALVES RUSSO e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

00056 AC 351563 96.03.095845-0 9400276710 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ FRANCISCO DEL GIUDICE
ADV : RUBENS MORAES SALLES e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00057 AMS 177742 97.03.004423-9 9500062526 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOAQUIM MIRANDA DA SILVEIRA e outros
ADV : JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA e outros
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL e outros

00058 AC 365264 97.03.018715-3 9600245789 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANISIA ESCOLASTICA DA SILVA SANTOS e outros
ADV : CLOTILDE ROSA PRUDENCIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00059 AC 473373 1999.03.99.026259-0 9700060748 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : CLEBER MATIAS DOS SANTOS
ADV : WANIA ALVES GOBBI
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO